



PROCESSO Nº	182.579-8/2024
INTERESSADOS	<b>CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI - SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/MT</b> <b>KLEBSON GOMES HAAGSMA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC/MT</b> <b>ALAN PORTO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT</b> <b>GILBERTO FIGUEIREDO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT</b> <b>JOSÉ ZUQIM NOGUEIRA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO – TJ/MT</b> <b>RODRIGO FONSECA DA COSTA – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – MPE/MT</b> <b>MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO – DEFENSORA PÚBLICA GERAL PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – DPE/MT</b>
ASSUNTO	AUDITORIA OPERACIONAL
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

#### VOTO

13. Trata-se de auditoria operacional sobre a violência contra a mulher no estado de Mato Grosso determinada pelo Conselheiro Presidente Sérgio Ricardo e incluída no Plano B bianual de Fiscalização do TCE/MT durante as comemorações do Dia Internacional da Mulher em 8/3/2024, em razão de o Estado de Mato Grosso apresentar o maior número de feminicídios por habitantes entre as unidades da federação no ano de 2023.

14. O trabalho está alinhado estrategicamente com o objetivo 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) que é “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” no tocante aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em específico quanto ao item 5.2 “Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas.”

15. A equipe técnica responsável foi composta pelas auditores público externas Belízia Brito de Almeida, Lidiane Anjos Bortoluzzi e Patrícia Borges Abreu, sob a Coordenação da Auditora Simony Jin e Supervisão do auditor público externo da 2ª Relatoria





Felipe Favoreto Grobério, Jefferson Filgueira Bernardino (abril a outubro de 2024) e Mario Ney Martins de Oliveira (novembro e dezembro de 2024).

16. A auditoria operacional consiste no “exame independente e objetivo da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, ações e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública<sup>1</sup>”, mediante a produção de informações que propiciem a melhoria da gestão e dos resultados das políticas públicas, em benefício da sociedade.

## **1. VISÃO GERAL DA AVALIAÇÃO OPERACIONAL**

17. A Secex delineou a visão geral do objeto a partir de conceitos legais e principiológicos, destacando que de acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela Organização dos Estados Americanos-OEA em 1994 (Convenção de Belém do Pará), violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

18. Trata-se de uma violação dos direitos humanos que não se restringe apenas ao âmbito físico, mas também engloba formas psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais, conforme classifica a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada “Lei Maria da Penha”, reconhecida como um marco no combate à violência contra a mulher por estabelecer mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, criando uma rede de proteção que inclui medidas de proteção à vítima, como o afastamento do autor da violência do lar e a proibição de contato com a vítima. Além disso, a referida lei facilitou o acesso das vítimas à Justiça, incluindo a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

19. A unidade técnica destacou que, desde a promulgação da Lei Maria da Penha, o Brasil tem avançado na criação de políticas públicas e normas complementares, sendo elas:

<sup>1</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União. 3. ed. – Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2010.





INOVAÇÕES  
LEGISLATIVAS  
NO TEMA



- **Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio)** - qualifica o homicídio contra mulheres por razões de gênero como crime hediondo;
- **Lei nº 13.641/2018** - criminaliza o descumprimento de medidas protetivas de urgência;
- **Lei nº 13.718/2018** - tipifica o crime de importunação sexual;
- **Lei nº 14.245/2021** - conhecida como **Lei Mariana Ferrer**, que prevê punição para atos contra a **dignidade de vítimas de violência sexual** e das testemunhas do processo durante julgamentos;
- **Lei nº 12.737/2012** - conhecida como **Lei Carolina Dieckmann**; e
- **Lei nº 12.965/2014** - o **Marco Civil da Internet** visando combater os crimes cibernéticos contra mulheres.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 12.

20. Contudo, ponderou que, apesar dos avanços normativos e das políticas públicas, o desafio de erradicar a violência de gênero ainda é grande, e os dados vinculados aos indicadores que mensuram este problema permanecem preocupantes, mesmo com esforços legislativos e institucionais.

21. Salientou que, no Brasil, em 2023, foram registrados mais de 258 mil casos de violência contra a mulher, com 1.467 casos de feminicídio, conforme os Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2024. E que, em Mato Grosso, em 2023, foram 46 feminicídios e mais de 23.606 ocorrências de violências contra mulher, segundo o registrado nos Dados do Observatório de Segurança Pública da SESP/MT, colocando o Estado em primeiro lugar no *ranking* da taxa de feminicídios do Brasil (2,5 mortes para cada grupo de 100 mil mulheres).

22. A Secex observou que, em 2024, as projeções indicam um aumento nas tendências observadas em 2023, e que, no primeiro trimestre daquele ano foram registrados 23.736 casos de violência contra a mulher, o que indica que, apesar das políticas públicas existentes, o combate à violência contra a mulher ainda enfrenta grandes desafios, principalmente em regiões onde o acesso à rede de proteção é mais limitado.

23. Foi constatado que o tema não está afeto somente à segurança pública, mas a toda sociedade, o que exige uma abordagem transversal e intersetorial, envolvendo a articulação entre diferentes atores governamentais, como o da assistência social, educação, saúde, sistema de justiça, poder legislativo e toda sociedade civil organizada ou não.





**SEGURANÇA PÚBLICA:** desempenha um papel crucial no acolhimento das vítimas e na aplicação das medidas protetivas, com por exemplo: as delegacias, comuns e especializadas, são unidades integrantes da Polícia Civil responsáveis por receber e investigar crimes cometidos contra mulheres; as patrulhas Maria da Penha são responsáveis por garantir a segurança e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário; as Politecs atendem os casos de violência contra a mulher para perícias de lesão corporal, constatação de violência sexual, odontologia legal e violência psicológica;

**ASSISTÊNCIA SOCIAL:** oferece apoio psicológico, jurídico e material às vítimas, ajudando-as a reconstruir suas vidas longe do ciclo de violência. Serviços como abrigos e casas de passagem são fundamentais para garantir a segurança e o bem-estar das mulheres em situação de risco.

**SAÚDE:** responsável por prestar atendimento médico às vítimas de violência, identificar e documentar os casos de agressão, além de encaminhar as mulheres para outros serviços de proteção.

**EDUCAÇÃO:** tem papel preventivo fundamental, promovendo a igualdade de gênero e sensibilizando a sociedade para a gravidade da violência contra a mulher.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA:** responsável por garantir que as leis sejam aplicadas de forma eficaz, punindo os autores da violência e protegendo as vítimas;

**DEFENSORIA PÚBLICA:** oferece assistência jurídica às mulheres em situação de risco (violência);

**MINISTÉRIO PÚBLICO:** adota as medidas cabíveis para a responsabilização dos autores de violência; presta atendimento humanizado e eficiente às mulheres vítimas de violência e atua na prevenção, orientação e sensibilização da população sobre a violência contra as mulheres;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:** propõe iniciativas legislativas e políticas que visam proteger as mulheres e contribuem para o debate e o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher.

**SOCIEDADE CIVIL:** desempenha importante papel na mobilização social, na fiscalização das políticas públicas e no apoio direto às vítimas.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 13-14.

24. O trabalho englobou a análise de ações, programas e iniciativas de quatro secretarias estaduais (Segurança, Saúde, Educação e Assistência Social), três órgãos estaduais (Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública) e 12 municípios (Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Guiratinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande) no tocante à temática da violência contra a mulher.

25. Nos municípios escolhidos para compor a amostra, foram visitadas 76 unidades, entre Prefeitura, CRAS, CREAS, delegacias da Polícia Civil, unidades da Patrulha Maria da Penha na Polícia Militar, unidades da Perícia Técnica - Politec, Varas especializadas do TJ/MT, unidades do Ministério Público e unidades da Defensoria Pública.

26. Os 142 municípios participaram por meio de questionários eletrônicos. As unidades estaduais atuantes no tema da auditoria também participaram por meio de pesquisa eletrônica: Delegacias Civis, Perícia Oficial – Politec, Patrulha Maria da Penha, Varas com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher, Defensoria Pública Estadual e Ministério Público. Houve, ainda, aplicação de questionários eletrônicos às mulheres vítimas de violência.





27. A metodologia adotada no planejamento e na execução da auditoria operacional, foi constituída das seguintes atividades operacionais, em síntese:



SÍNTESE DA  
METODOLOGIA  
ADOTADA

**PLANEJAMENTO** – nesta fase foram realizados levantamentos preliminares, pesquisa bibliográfica e legislativa, solicitações de informações, análise documental e aplicadas entrevistas presenciais a gestores e servidores de 18 instituições.

**Objetivo:** conhecer o tema fiscalizado.

**AMOSTRA DA AUDITORIA:** políticas e ações executadas por:

- ❖ 04 secretarias estaduais (SESP, SETASC, SEDUC e SES);
- ❖ 03 órgãos estaduais (TJ/MT, MPE/MT e DPE/MT);
- ❖ 12 municípios da amostra (Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Guiratinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande).

**EXECUÇÃO** – nesta fase foram realizadas visitas de campo, encaminhamento das pesquisas e solicitações de documentos aos municípios e órgãos da amostra, análise de dados e elaboração da matriz de achados. **Objetivo:** coletar e analisar dados e informações, identificar fragilidades (oportunidades de melhoria) e suas causas e efeitos.

**PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EXECUÇÃO:**

- ❖ Visitas a 76 unidades localizadas nos 12 municípios da amostra.
- ❖ Aplicação de questionários eletrônicos direcionados aos 142 municípios de MT, às unidades estatais atuantes no tema da auditoria (Polícia Civil, Polícia Militar, Politec, Varas especializadas do TJ/MT, Ministério Pùblico e Defensoria na capital e demais municípios).
- ❖ Aplicação de questionários eletrônicos às mulheres vítimas de violência que utilizam os serviços oferecidos pelas casas abrigo nos municípios.

**PAINÉIS DE REFERÊNCIA** – como procedimento de controle de qualidade, após ser revisada pelo supervisor do trabalho, tanto a matriz de planejamento quanto a matriz de achados foram submetidas a painéis de referência com os especialistas e servidores dos órgãos auditados com o objetivo de colher críticas e sugestões para o aprimoramento do trabalho.

**MANIFESTAÇÃO DA DEFESA E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA** – em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas na NBASP 300 - Norma correspondente à ISSAI 300, e em alinhamento ao Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso, foi oportunizado aos gestores dos órgãos e dos municípios avaliados, bem como a órgãos citados nas propostas de recomendações e determinação, o conhecimento e possibilidade de manifestação sobre os achados, as conclusões e as recomendações/determinações constantes no Relatório Preliminar de Auditoria Operacional. Após análise dos aspectos relevantes apresentados, elaborou-se o relatório conclusivo da auditoria.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 10-11.

28. As limitações de auditoria que aumentaram significativamente o risco do procedimento foram:

LIMITAÇÕES  
DA  
AUDITORIA



- a) **dificuldade de obter informação confiável (com a devida evidencição)** dos gestores: a taxa de resposta dos municípios e órgãos estaduais ao questionário eletrônico impediou o mapeamento completo da rede de atendimento e da população coberta por esta rede nos municípios;
- b) **dificuldade de operacionalizar as entrevistas com as mulheres vítimas de violência** de forma estatisticamente relevante;
- c) **deficiência de informações disponíveis no portal de transparência**: as informações acerca dos resultados das políticas e ações públicas relacionadas ao tema não se encontravam integralmente disponíveis nos portais de transparência dos municípios;
- d) **dificuldade de análise dos documentos encaminhados via Aplic**: o encaminhamento de documentos em formato imagem ao invés de PDF dificultou a análise eletrônica estruturada de dados;
- e) **ausência de manifestação de jurisdicionados após o relatório preliminar**: os órgãos estaduais SETASC, TJ/MT, MPE/MT e as prefeituras de Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Guiratinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde e Sorriso não se manifestaram sobre o relatório preliminar.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 11.





29. A auditoria concluiu que o cenário político atual nos municípios é propício para a construção e implementação do Plano de Metas de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em razão de se tratar do exercício em que deve ser elaborado o PPA 2026 – 2029.

30. Entre os problemas identificados que revelam falhas técnicas e de planejamento está a inclusão de ações genéricas que agrupam iniciativas distintas e prejudicam a discriminação dos recursos; programas que desviam o foco do público-alvo; metas financeiras e físicas pouco claras, que dificultam a avaliação do impacto; indicadores inadequados; e o descompasso entre metas e recursos previstos no planejamento como foi verificado o de Alto Araguaia.

31. Foi constatado que 83% dos municípios não contam com OPM, menos da metade possui Conselho Municipal da Mulher e 70% dos municípios não contam com rede de enfrentamento formalizada. Verificou-se ainda a falta integração intersetorial entre os diferentes órgãos responsáveis, o que enfraquece a capacidade de monitoramento, avaliação e planejamento de políticas públicas baseadas em evidências, além da inexistência de bases de dados interconectadas que dificulta o acompanhamento das ações e a elaboração de estratégias eficazes.

32. A auditoria registrou a latente falta de ações e programas específicos no orçamento municipal, o que reflete a ausência de planejamento estratégico voltado para políticas públicas específicas de proteção às mulheres e a ausência de percepção da violência contra as mulheres como prioridade nas gestões municipais, resultando em insuficiência orçamentária para a implementação de ações concretas.

33. Em termos de bancos de dados estadual e publicidade destes, a auditoria concluiu que cada equipamento da rede possui o seu banco de dados, mas não compartilha nem cruza as informações para planejamento estratégico e construção de políticas públicas. No âmbito municipal, 76% dos municípios responderam que não há sistema/registro para acompanhamento e análise de dados sobre casos de violência contra as mulheres.

34. Constatou-se que a maioria dos serviços de acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência se encontra na capital e nos municípios polos. E que as mulheres que





residem em municípios mais distantes precisam percorrer até 370 km para acessar uma unidade especializada, como observado em São Félix do Araguaia e Novo Santo Antônio.

35. A auditoria verificou que o serviço de perícia médica está longe de ser ideal: as unidades visitadas encontravam-se em condições físicas e de materiais precárias e com deficiência de recursos humanos, principalmente de médicas legistas.

36. Foi observado que a Defensoria Pública tem uma atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência. Na Patrulha Maria da Penha, a previsão e alocação de recursos humanos, materiais e equipamentos são insuficientes e faltam equipes exclusivas, o que acarreta lacunas e limitações no atendimento e suporte às mulheres em situação de violência.

37. Entre as ações destinadas à conscientização e ressocialização dos homens autores de violência para dar cumprimento à previsão contida na Lei Maria da Penha foi identificado que em 79% das comarcas ainda não havia atuação dos grupos reflexivos, o que tem relação com o aumento de 59% do número de autores de violência reincidentes em 2023 (em relação a 2022).

38. A auditoria salientou também que há deficiências no atendimento psicológico continuado e restrição na cobertura de acolhimento por equipes multidisciplinares nas estruturas estatais de acolhimento da mulher em situação de violência.

39. Ademais, mencionou que a implementação de Políticas Educacionais de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher são limitados devido à ausência de planejamento abrangente e intersetorial, à falta de padronização nas ações educativas e à adesão insuficiente das unidades escolares às campanhas programadas.

40. Além disso foram verificadas lacunas significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar devido ao foco em outras demandas, recursos humanos limitados, desconhecimento sobre a relevância do problema e rotatividade de pessoal nas unidades escolares ou Seduc/MT.

41. A equipe técnica elencou os seguintes benefícios esperados a partir da adoção das medidas propostas pela auditoria operacional:





- 1)** Fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e à promoção dos direitos das mulheres em Mato Grosso, com a melhoria na articulação entre as secretarias em nível municipal e estadual, assim como uma melhor interação entre os diferentes atores políticos que executam os serviços e atendimentos oferecidos pela rede de enfrentamento e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- 2)** Destinação de recursos adequados no próximo ciclo orçamentário (PPA 2026-2029) alinhados às diretrizes da Lei Maria da Penha e à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, garantindo que as ações planejadas tenham condições de atender de forma efetiva às demandas locais;
- 3)** Identificação de padrões e tendências sobre casos de violência contra as mulheres para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e combate e a possibilidade de monitorar e avaliar de forma mais precisa e abrangente a magnitude e a natureza da violência contra as mulheres no Estado;
- 4)** Integração de informações provenientes de várias fontes (relatórios policiais, registros de saúde, serviços de assistência e denúncias), facilitando a colaboração, a coordenação entre diferentes atores da rede e uma resposta mais rápida e eficiente do Estado garantindo a proteção e segurança das vítimas;
- 5)** Acompanhamento e continuidade dos serviços às vítimas e a formulação de políticas baseadas em evidências;
- 6)** Expansão do atendimento jurídico integral às mulheres em situação de violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha;
- 7)** Melhorias nas condições de estrutura física, qualificação do atendimento (com equipes exclusivas) e abrangência das unidades das Delegacias Especializadas e Salas Especializadas, unidades da Politec e unidades da Patrulha Maria da Penha nos municípios, oferecendo-se mais segurança e suporte às mulheres em situação de violência no Estado de Mato Grosso;
- 8)** Ampliação dos grupos reflexivos para homens, de modo que se alcance um público cada vez maior, colaborando para que as reincidências e os índices de crimes de violência doméstica sejam gradativamente reduzidos;
- 9)** Priorização das mulheres em situação de violência no atendimento psicológico continuado, propiciando que resgatem sua autonomia e identidade;
- 10)** Acolhimento psicossocial humanizado e individualizado das mulheres em situação de violência nas unidades estatais, que propicie encorajamento, orientação e acompanhamento;
- 11)** Efetiva implementação das disposições legais voltadas ao combate à violência contra a mulher no âmbito escolar;
- 12)** Elaboração de um plano estratégico intersetorial, maior capacitação de equipes e a ampliação do alcance das ações educativas.

42. O trabalho também identificou boas práticas, demonstração de esforços de planejamento e transparéncia acerca do tema, que podem ser indutoras de transformação no Estado e nos municípios de Mato Grosso.





**Boas práticas e iniciativas positivas identificadas nos municípios da amostra**

**1.** **Vedaçāo imposta pela Lei Municipal nº 3.012/2021, de 26/11/2021 – o município de Sinop veda a nomeação de servidores em cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Sinop e da Administração Pública Municipal Indireta, que tiverem sido condenadas nas condições da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).**

**2.** **Selo Empresa Amiga da Mulher instituído pela Lei Municipal nº 3.060/2022, de 14/04/2022 – o município de Sinop instituiu o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas.**

**3.** **Coordenadoria de políticas para as mulheres – o município implantou um Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, departamento que iniciou seus trabalhos em 2022 e atualmente está vinculado à secretaria de Assistência Social.**

**4.** **Centro de Referência à Saúde da Mulher (CRASM) - "Casa da mulher de Sinop" – o município instituiu a unidade que funciona como uma clínica de atendimento exclusivo para mulheres e gestantes. É um local referenciado e exclusivo que busca humanizar os serviços prestados às mulheres, valorizando as suas necessidades e especificidades nos diversos ciclos de vida. Realizada, dentre outros, serviços de acolhimento de enfermagem; consultas ambulatoriais de ginecologia, mastologia, patologia cervical; planejamento familiar e oferta do DIU para as adolescentes a partir da segunda gestação; grupos e oficinas de aleitamento materno para as gestantes do pré-natal de alto risco e serviço de Nutrição e Psicologia.**

**Observação:** conforme relatado por meio das entrevistas realizadas no município, são nas consultas pré-natais que mais se identificam casos de violência contra mulheres (dentre as unidades de saúde).

**Sinop**

**1.** **Notificação Compulsória para o caso de violência sexual e física identificadas nas unidades escolares de Sorriso – por meio do preenchimento digital da "Ficha Individual de Comunicação e Encaminhamento da Criança ou Adolescente em Situação de Violência", os casos detectados de violência são enviados de forma anônima diretamente para a Delegacia da Polícia Judiciária Civil do Município, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e à Secretaria Municipal de Educação (este último, caso se trate de unidade da Rede Municipal de Ensino) – conforme tratado no achado nº 4 deste relatório.**

**Sorriso**





**2. Realização de audiência de acolhimento realizada pela equipe psicossocial da Vara de Violência Doméstica** – trata-se do primeiro atendimento da mulher (e audiências seguintes) em situação de violência em que a juíza designa uma equipe psicossocial para fazer esse primeiro acolhimento e escuta especializada.

**3. Realização de Círculos de Construção de paz nas escolas** – por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Sorriso (Cejusc) e da Justiça Restaurativa do Poder Judiciário de Mato Grosso. O programa foi iniciado em Sorriso em meados de 2023, com a criação da Lei nº 3.366/2023, e passou a fazer parte do calendário de ações da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso. Para 2024, foram previstos cerca de 1.800 círculos de construção de paz na Rede Municipal de Ensino, objetivando o enraizamento desta Política Pública, para a criação de uma cultura pacífica.

**4. Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência** – trata-se de uma casa transitória para acolher e apurar mulheres vítimas de violência doméstica que necessitam deste local para permanência e acolhimento até que possa se resolver a situação de risco pessoal. Para o acolhimento que a vítima registre Boletim de Ocorrência. A casa presta os seguintes serviços a essas mulheres: encaminhamentos para a rede de serviços (CAPS, Postos de Saúde e outros), atendimentos psicológicos, acompanhamento para comprovação de corpo de delito, orientação jurídica e encaminhamentos de processo quando necessário, transporte, vestuário, higiene pessoal, busca de pertences pessoais e preparação gradativa para o retorno ao convívio familiar.

**1. Programa Patrulha Maria da Penha de responsabilidade municipal** – o município institucionalizou a Patrulha Maria da Penha por meio da Lei nº 3.037, de 13 de março de 2020. A unidade possui efetivo e viatura advindos da Guarda Civil Municipal Armada Municipal e destinados exclusivamente para o atendimento e acompanhamento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006. As ações são acompanhadas da qualificação, capacitação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, por meio da Guarda Municipal. A Coordenação da Patrulha Maria da Penha é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – conforme tratado no achado nº 8 deste relatório.

**Lucas do  
Rio Verde**

**2. Botão do Pânico de responsabilidade municipal** – a partir de 2022, o município conta com um botão do pânico de gestão municipal, desenvolvido pela equipe de planejamento da Prefeitura de Lucas do Rio Verde como ferramenta de apoio à mulher que sofre violência doméstica e possui medida protetiva contra o autor de violência. A tecnologia foi disponibilizada pelo município de Paulínia, no interior de São Paulo, e adaptada pela equipe de geotecnologia da Prefeitura de Lucas do Rio Verde e apta à utilização desde abril de 2022, lançada pelas secretarias de Segurança Pública, de Assistência Social e Habitação e Procuradoria Municipal – conforme tratado no achado nº 8 deste relatório.

**3. Defensoria Pública possui unidade própria para a defesa da vítima na esfera criminal** – desde 2020 foram criadas duas defensorias criminais na unidade (5ª criminal – proteção e defesa da vítima e 6ª – defesa do acusado e júris do feminicídio). Com a divisão das defensorias, o defensor faz uma análise mais profunda e verifica se a vítima está sofrendo algum tipo de violência que a prenda ao acusado e a obrigue a pedir a revogação. O atendimento tornou-se mais qualificado, pensando no contexto social da vítima – conforme tratado no achado nº 6 deste relatório.





- |                  |   |
|------------------|---|
| Cáceres          | <ol style="list-style-type: none"><li><b>Casa de Acolhimento Feminina "Casa Belbellita"</b> – a Casa Belbellita disponibiliza serviços voltados às mulheres vulneráveis. A casa tem oito quartos, um refeitório, uma sala pedagógica, uma sala de televisão, uma sala de gerência, uma sala de técnica, uma cozinha e lavanderia. A unidade tem uma capacidade de atendimento para 15 pessoas, entre mulheres e filhos, que sofreram violência de gênero e necessitam de proteção imediata, com atendimento humanizado.</li><li><b>Vara de violência doméstica de Cáceres</b> – a unidade realiza reuniões semanais com as vítimas que tiveram medidas deferidas na semana para dar orientação jurídica.</li></ol>  |
| Barra do Garças  | <ol style="list-style-type: none"><li><b>Rede de Enfrentamento da Violência Doméstica contra a Mulher de Barra do Garças e Pontal do Araguaia-MT (Rede de Frente)</b> – a rede foi iniciada em 15/05/2013 e é registrada como associação desde 2017, o que permite uma organização mais estruturada, celebração de contratos e captação de recursos. O projeto "Manual Rede de Frente – uma construção coletiva" foi um dos vencedores do "Prêmio Juíza Glaucliane Chaves de Melo", concedido pelo Poder Judiciário mato-grossense. A iniciativa foi premiada na categoria Organização Não Governamental.</li><li><b>Grupo Reflexivo para Homens na Comarca de Barra do Garças</b> – o grupo reflexivo foi iniciado em 17/12/2021. Conta atualmente com um manual para auxiliar a implementação de um grupo reflexivo de homens (GRH), tendo por objetivo simplificar questões práticas da rotina de um grupo. A taxa de reincidência estimada é 6% entre os autores de agressão que participaram do GRH – conforme tratado no achado nº 9 deste relatório.</li></ol> |
| Tangará da Serra | <ol style="list-style-type: none"><li><b>Sistema Informatizado de Acompanhamento da Patrulha Maria da Penha</b> – a Patrulha desenvolveu um sistema informatizado de acompanhamento das mulheres em situação de violência. Quando foi realizada pela equipe de auditoria em setembro de 2024, esse sistema estava sendo adaptado para funcionar em todas as Patrulhas do Estado de Mato Grosso.</li><li><b>Fundo Municipal dos Direitos da Mulher</b> – instituído efetivamente em 2022, mas previsto na Lei municipal nº 3.769/2012, esse fundo tem por objetivo obter fontes de recursos para as políticas públicas voltadas para as mulheres.</li><li><b>Gabinete de Políticas Públicas para as Mulheres - GPPM</b> – criado pela Lei Municipal nº 5.424/2021 com a finalidade de assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município.</li></ol>  |
| Rondonópolis     | <ol style="list-style-type: none"><li><b>Pastoral da Mulher Marginalizada</b> – fundação criada há 30 anos atuando em defesa da mulher em situação de prostituição, no enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e no combate ao tráfico humano, com ênfase na exploração sexual, mulheres marginalizadas (em situação de rua, prostituição, viciadas).</li><li><b>Grupo Reflexivo para Homens em parceria com a Universidade Federal de Rondonópolis - UFR</b> - parceria entre Poder Judiciário de Mato Grosso – TJMT e a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR) para realizar um amplo trabalho de pesquisa e extensão com homens autores de violência contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar.</li><li><b>Ambulatório Viva</b> - atendimento às vítimas de violência doméstica (física, sexual, psicológica etc.). Há 3 psicólogas que trabalham com este público e seus filhos (terapia e grupos terapêuticos).</li></ol>  |





Cuiabá

**1. Secretaria Municipal da Mulher – OPM** criado para promover políticas públicas para as mulheres. Foi instituída pela Lei Complementar nº 476/2019 e iniciou as atividades em 30/05/2020. Dentre as ações que coordena estão o Espaço de Acolhimento da Mulher que atende vítimas de violência doméstica dentro de unidades de saúde, as Rodas de Autoamor que promovem terapia em grupo e a Casa de Amparo para mulheres em situação de violência – conforme tratado no achado nº 2 deste relatório.

**2. Espaços de Acolhimento dentro das unidades de saúde** – esses espaços são especializados no atendimento de mulheres em situação de violência em que podem de forma discreta e em conjunto com o atendimento médico, obter orientações e acesso à serviços de equipes psicossociais entre outros. Cuiabá tem um espaço no Hospital Municipal de Cuiabá – HMC, na Unidade de Pronto Atendimento do Verdão – UPA Verdão e uma em construção na Unidade de Pronto Atendimento do Leblon – UPA Leblon.

**3. Centro Especializado de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEVAS)** do Tribunal de Justiça – dois projetos executados pelo Centro Especializado de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAV), localizado no Fórum de Cuiabá, foram classificados no IV Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar. Os projetos “Virando a Página”, que oferece atendimento psicológico às vítimas de violência, e “Mulheres em Defesa”, que proporciona aulas de defesa pessoal às mulheres vítimas, ficaram entre os 12 melhores projetos do país, na categoria Tribunais.

---

**1. Projeto “Papo de homem para homem”** criado na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Várzea Grande, transformado em grupo reflexivo – o projeto foi originalmente criado na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Várzea Grande. A partir de 2021, passou a integrar as atividades da Coordenadoria de Polícia Comunitária – conforme tratado no achado nº 9 deste relatório.

**2. Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal de Várzea Grande (GMVG)** – a guarda civil municipal possui uma Patrulha Maria da Penha com viatura própria e com sistema de acompanhamento das mulheres em situação de violência, além de promoverem ações nas escolas e demais eventos e campanhas de combate à violência doméstica e familiar.

**3. Casa de Sarita** - casa híbrida com atendimento diurno, palestra, capacitação, rodas de conversa, terapia, terapias alternativas. Nesse espaço também é desenvolvido o projeto “Elas Empreendem” em que as mulheres recebem capacitação em costura (as peças são vendidas no próprio espaço) e fazem enxovals para recém-nascidos que são entregues para mulheres em situação de vulnerabilidade. Ainda dentro desse projeto, em parceria com o sistema “S”, recebem capacitação para se tornarem cozinheiras.

---

Várzea  
Grande





**Boas práticas e iniciativas positivas identificadas em outras Unidades da Federação**

Estado do  
Espírito  
Santo

1. Lei estadual e regulamentação sobre notificação compulsória – o Espírito Santo editou lei (Lei Estadual nº 11.147/2020, de 07/07/2020, e Portaria nº 072-R, de 03 de maio de 2022) que trata da notificação compulsória de eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS) no Espírito Santo. Por esta lei, os profissionais de saúde, instituições de ensino e assistência social devem notificar tais eventos à autoridade sanitária estadual, pelo profissional que prestar o primeiro atendimento ao paciente, por meio eletrônico do sistema de notificação compulsória. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=398205>> e <[https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Noticias/Portaria%20Viol%C3%A3ncia\\_2022-05-04\\_%20\(1\).pdf](https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Noticias/Portaria%20Viol%C3%A3ncia_2022-05-04_%20(1).pdf)>. Acesso em 16/12/2024.

Estado de  
Santa Cata-  
rina

1. Sistema do Formulário Nacional de Avaliação de Risco eletrônico<sup>55</sup> – trata-se de um sistema elaborado pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, em parceria com o PJSC e o Ministério Público, por meio do Convênio nº 103/2020, com o objetivo de criar uma ferramenta integrada para preenchimento de informações das pessoas envolvidas em situação de violência doméstica, de modo a evitar a revitimização da mulher quando da sua aplicação.
2. Observatório da Violência Contra a Mulher - Santa Catarina<sup>56</sup> – trata-se de um sistema integrado de informações de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina. O portal engloba dados de diversos setores/áreas (saúde, segurança, educação e trabalho) possibilitando uma visão mais precisa e abrangente do cenário estadual.

Defensoria  
Pública de  
São Paulo

1. Gestão unificada do sistema suplementar de advocacia dativa remunerada na Defensoria Pública de São Paulo. As vantagens derivadas do modelo paulista de gestão unificada da assistência jurídica abrangem ao menos três dimensões distintas:
  - 1º) Gera ganho de eficiência na execução da política pública de assistência jurídica, pois a Defensoria, detentora de capacidade institucional específica voltada ao acesso à justiça, consegue mapear todas as nomeações de advogados dativos, podendo tomar decisões administrativas de alocação de Defensores Públicos levando em consideração todo o cenário estadual;
  - 2º) Evita a dispersão de recursos públicos, já que a gestão administrativa e orçamentária das nomeações dos advogados dativos permanece centralizada no ente responsável por sua execução direta, evitando-se sobreposição de gastos e desperdício de recursos públicos;
  - 3º) Garante accountability, pois a centralização facilita a transparência no controle dos gastos e na apuração da eficiência do desenho e respectivos resultados da política pública de assistência jurídica.

Estados do  
Amapá, Ce-  
ará e Bahia

- As constituições estaduais do Amapá, Ceará e Bahia incorporaram medidas específicas para a proteção da mulher, refletindo um alinhamento com os compromissos internacionais e com o princípio da igualdade definido na Constituição Federal.
1. Amapá: o art. 329 e a Emenda Constitucional nº 61 (2020) determinam a criação de delegacias especializadas e a capacitação de policiais para o atendimento às mulheres, alinhando-se às exigências da Convenção de Belém do Pará e da Lei Maria da Penha.
  2. Ceará: a Constituição do Ceará, por meio do art. 185, estabelece a obrigatoriedade de Delegacias Especializadas em municípios com mais de 60 mil habitantes, com servidores preferencialmente do sexo feminino, atendendo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).
  3. Bahia: o art. 281 determina a criação de Delegacias de Defesa da Mulher em municípios com mais de 50 mil habitantes e a priorização de delegadas de carreira. A medida segue os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 77-82.





43. Diante do exposto, a auditoria operacional concluiu pela ocorrência de 12 (doze) achados de auditoria, sendo eles:

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 1** - Ausência de planos estadual e planos municipais de metas para enfrentamento à violência contra as mulheres.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 2** – Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios do Estado de Mato Grosso e consequente falta de articulação intersetorial entre os órgãos que executam as políticas públicas.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 3** – Falta de previsão orçamentária específica para enfrentamento da violência contra a mulher na maioria dos municípios.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 4** – Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 5** – Cobertura insuficiente de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência no Estado de Mato Grosso por meio de delegacias especializadas e salas de atendimento especializado.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 6** – Defensoria Pública – atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 7** – Estrutura precária de operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) nos municípios.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 8** – Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha nos municípios de Mato Grosso.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 9** – Iniciativas restritas na criação de Grupos Reflexivos para Homens (GRH) autores de violência.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 10** – Deficiências no atendimento psicológico continuado e restrição na cobertura de acolhimento por equipes multidisciplinares nas estruturas estatais de acolhimento da mulher vítima de violência.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 11** – Planejamento e Implementação de Políticas Educacionais de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher Limitados.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 12** – Planejamento e Implementação Limitados – Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso apresentam lacunas significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar.

44. Por fim, visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, foram propostas





recomendações e determinações ao Governo do Estado, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Programa Patrulha Maria da Penha, Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec), Secretaria de Estado de Educação, Assembleia Legislativa, Defensoria Pública, Ministério Público do Estado de Mato Grosso, municípios e secretarias municipais de educação.

## **2. DAS CITAÇÕES E MANIFESTAÇÕES DEFENSIVAS**

45. A equipe de auditoria definiu pela avaliação dos seguintes entes e órgãos públicos:

**ÓRGÃOS  
AVALIADOS**



1. **Secretarias de Estado:** SESP/MT, SETASC/MT, SEDUC/MT e SES/MT.
2. **Órgãos estaduais e suas unidades:** TJ/MT, MPE/MT e Defensoria Pública.
3. **Amostra de 12 municípios:** Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Guiratinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande.  
❖ Foram também coletados dados e informações de 142 municípios por meio de questionários eletrônicos e pesquisa no Sistema Aplic (TCE/MT) e portais de transparência.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 10.

46. Todos os interessados, foram devidamente citados, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESTADUAL				
UNIDADE	OFÍCIO	DOC. DIGITAL	DATA DO REC.	DOC. DIGITAL
Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso	43/2025/GC/WT	569631/2025	17/02/2025	569669/2025
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	42/2025/GC/WT	569633/2025	17/02/2025	569717/2025
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso	41/2025/GC/WT	569635/2025	17/02/2025	569723/2025
Secretaria de Estado de Saúde	39/2025/GC/WT	569637/2025	17/02/2025	569733/2025
Secretaria de Estado de Educação	40/2025/GC/WT	569639/2025	17/02/2025	569696/2025
Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso	38/2025/GC/WT	569641/2025	17/02/2025	569734/2025
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	37/2025/GC/WT	569648/2025	17/02/2025	569690/2025
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	36/2025/GC/WT	569650/2025	17/02/2025	569720/2025
Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso	68/2025/GC/WT	569917/2025	17/02/2025	570468/2025
Governo do Estado de Mato Grosso	163/2025/GC/WT	587793/2025	17/02/2025	588435/2025
MUNICÍPIO				
SECRETARIAS MUNICIPAIS				
CIDADE	OFÍCIO	DOC. DIGITAL	DATA DO REC.	DOC. DIGITAL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres	67/2025/GC/WT	569572/2025	17/02/2025	569725/2025
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande	66/2025/GC/WT	569574/2025	17/02/2025	569761/2025
Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra	65/2025/GC/WT	569576/2025	17/02/2025	569671/2025
Secretaria Municipal de Educação de Sorriso	64/2025/GC/WT	569578/2025	17/02/2025	569729/2025
Secretaria Municipal de Educação de Sinop	63/2025/GC/WT	569580/2025	17/02/2025	569727/2025
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rondonópolis	62/2025/GC/WT	569583/2025	17/02/2025	569592/2025
Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde	61/2025/GC/WT	569585/2025	17/02/2025	569658/2025
Secretaria Municipal de Educação de Guiratinga	60/2025/GC/WT	569587/2025	17/02/2025	569925/2025
Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães	59/2025/GC/WT	569589/2025	17/02/2025	569747/2025
Secretaria Municipal de Educação de Cáceres	58/2025/GC/WT	569593/2025	17/02/2025	569681/2025
Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá	57/2025/GC/WT	569595/2025	17/02/2025	571018/2025
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Barra do Garças	56/2025/GC/WT	569597/2025	17/02/2025	569656/2025





Às Secretarias Municipais de Saúde, Secretarias Municipais de Assistência Social e Unidades de Controle Interno dos Municípios de Barra do Bugres, Barra do Garças, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Guiratinga, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sorriso, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande	1/2025/GC/WT	571044/2025	18/02/2025	SIGED
Às Secretarias Municipais de Saúde, Secretarias Municipais de Assistência Social e Unidades de Controle Interno dos Municípios de Barra do Bugres, Barra do Garças, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Guiratinga, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sorriso, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande	1/2025/GC/WT	587878/2025	18/02/2025	SIGED
<b>PREFEITURAS</b>				
CIDADE	OFÍCIO	DOC. DIGITAL	DATA DO REC.	DOC. DIGITAL
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	55/2025/GC/WT	569602/2025	17/02/2025	569760/2025
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	54/2025/GC/WT	569604/2025	17/02/2025	569670/2025
Prefeitura Municipal de Sorriso	53/2025/GC/WT	569606/2025	17/02/2025	569728/2025
Prefeitura Municipal de Sinop	52/2025/GC/WT	569608/2025	17/02/2025	569726/2025
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	51/2025/GC/WT	569610/2025	17/02/2025	569704/2025
Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde	50/2025/GC/WT	569612/2025	17/02/2025	569657/2025
Prefeitura Municipal de Guiratinga	49/2025/GC/WT	569616/2025	17/02/2025	569791/2025
Prefeitura Municipal de Cuiabá	48/2025/GC/WT	569618/2025	17/02/2025	569708/2025
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	47/2025/GC/WT	569621/2025	17/02/2025	569746/2025
Prefeitura Municipal de Cáceres	46/2025/GC/WT	569623/2025	17/02/2025	569680/2025
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	45/2025/GC/WT	569627/2025	17/02/2025	569652/2025
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	44/2025/GC/WT	569629/2025	17/02/2025	569724/2025

Fonte: Sistema de Gestão de Documentos – Sigid.

47. Apenas as Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Saúde, Defensoria Pública, bem como as Prefeituras de Tangará da Serra, Sinop, Rondonópolis, enviaram suas manifestações sobre o teor do relatório preliminar<sup>2</sup>.

### **3. DO CONHECIMENTO**

48. Esta Corte de Contas possui amparo constitucional para realizar auditorias operacionais nas unidades administrativas do Poder Executivo, por iniciativa própria, na forma do arts. 1º, VIII, e 36, §2º, da Lei Complementar n. 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; dos artigos 54, 55 e 61 da Lei Complementar n.º 752/2022 – Código de Controle Externo; e dos arts. 140, I, §1º, e 221, X, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas – RITCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025.

49. Feitas as considerações iniciais, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade do procedimento, conheço da presente auditoria e nos termos do art. 61 da Lei Complementar n.º 752/2022- Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCEX/MT, passo à análise dos dados apresentados, das manifestações dos órgãos públicos municipais e estaduais avaliados, a correspondente análise técnica conclusiva e, por último, o posicionamento do Ministério Público de Contas.

### **4. DO MÉRITO**

<sup>2</sup>





4.1.

## ACHADO DE AUDITORIA Nº 1

### ACHADO DE AUDITORIA Nº 1 - Ausência de planos estadual e planos municipais de metas para enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Declaração do achado:** Ausência de Plano Estadual e planos Municipais de Metas para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Critérios:** Lei Federal nº 14.899/2024; Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), art. 8º; Decreto nº 9.586/2018 (Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres); e Decreto Estadual nº 1.252, de 1º de novembro de 2017 (Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso).

**Condição:**

- O Plano de Metas Municipal foi elaborado por apenas 03 dos 88 municípios respondentes à pesquisa;
- A maioria dos municípios não possui planos formais e articulados. Respostas do questionário aplicado revelaram causas como falta de estratégias claras para prevenção e combate à violência doméstica e falta de conhecimento da legislação.
- O Plano Estadual aprovado por meio do Decreto nº 1.252/2017 não está atualizado.

**Causas:**

- Desconhecimento da Lei Federal nº 14.899/2024 e de outras normativas aplicáveis.
- Ausência de um OPM e de Conselho Municipal de Mulheres efetivo.
- Falta de priorização das políticas públicas voltadas para mulheres.

**Efeitos:**

- Políticas públicas desarticuladas e fragmentadas.
- Menor acesso a fundos federais e estaduais e destinados ao enfrentamento da violência.
- Prejuízo no atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 16

50. A partir da obrigação trazida pela Lei nº 14.899/2024 quanto a elaboração e implementação de plano de meta para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher para estados e municípios, a equipe técnica evidenciou que Mato Grosso não possui mecanismos de governança e gestão, culminando na ausência de um plano estadual atualizado e planos municipais que impactem diretamente na clareza da execução das políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

51. Após a aplicação de um questionário aos 142 municípios do Estado foi identificado que apenas três municípios (3,4%) realizaram o Plano de Metas Municipal de Enfrentamento da Violência Doméstica. Ou seja, mais de 96% dos municípios do Estado ainda não realizaram o referido plano.





### Gráfico 1 – Resposta dos municípios sobre o Plano Municipal de Enfrentamento<sup>6</sup>



Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 16.

52. A auditoria mencionou, ainda, que a análise do Decreto Estadual nº 1.252/2017, que aprova o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso, revelou que o plano está desatualizado e não contempla as exigências da Lei nº 14.899/2024.

53. Foi destacado que essa desatualização e falta de adequação com o que preconiza a Lei nº 14.899/2024 decorre da ausência de mecanismos regulares e efetivos para revisar e adequar o decreto às mudanças legislativas e às necessidades emergentes. Além disso, foi verificada a falta de articulação entre os órgãos estaduais responsáveis pela implementação e monitoramento das políticas públicas.

54. A unidade técnica salientou que, apesar de a legislação federal estabelecer a obrigatoriedade de planos de metas decenais, com revisões a cada dois anos, e critérios específicos para o monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, o referido decreto estadual prevê revisões apenas a cada três anos e não apresenta um alinhamento com os novos parâmetros estabelecidos pela legislação federal.

55. Sob a ótica da equipe técnica, a principal causa dessa ausência de planejamento é o desconhecimento da Lei nº 14.899/2024, bem como a falta de um organismo de política para mulheres, que compromete o monitoramento das legislações nos âmbitos federal e estadual, bem como dificulta a articulação com os governantes para a implementação efetiva das ações necessárias à execução das políticas públicas.





56. Por sua vez, a ausência de planos de metas municipais direcionados para uma política específica, compromete a efetividade das ações relacionadas a área, em razão da desarticulação e fragmentação das políticas, o que prejudica a sua execução e monitoramento adequado, refletindo no acesso a recursos federais e estaduais destinados a iniciativas relacionadas à segurança pública e aos direitos humanos.

57. A equipe de auditoria destacou que, do ponto de vista legal, a formalização assegura a conformidade com diretrizes normativas, como a Lei Maria da Penha e o Decreto nº 9.586/2018, que demandam a articulação de ações e estratégias para o enfrentamento à violência, e que a falta de alinhamento a essas normas pode acarretar sanções e restrições, bem como enfraquecer a capacidade de resposta do município.

58. Nesse sentido, sugeriu que seja determinado ao governo do estado que revise o Decreto Estadual nº 1.252/2017, a fim de alinhá-lo às diretrizes da Lei Federal nº 14.899/2024, especialmente no que se refere à periodicidade das revisões do plano e à obrigatoriedade de indicadores claros de eficácia e eficiência. E ainda que seja recomendado que estabeleça um calendário fixo para revisões bianuais do plano, com a participação de representantes do Conselho Estadual de Direitos da Mulher e outros atores relevantes; que sejam promovidas capacitações e treinamentos para os gestores estaduais sobre as exigências da Lei Federal nº 14.899/2024, garantindo a correta implementação dos novos critérios; e que incluam no Plano de Mato Grosso a definição da responsabilidade e competência de todos os participantes da rede de atendimento e enfrentamento, de modo que a política pública possa cumprir o seu papel; e que seja instituído um comitê interdisciplinar para acompanhar e monitorar continuamente a execução das ações previstas no plano, assegurando sua atualização e eficácia.

59. A equipe mencionou a necessidade de que seja determinado aos municípios que elaborem Planos Municipais de Metas, conforme exige a Lei Federal nº 14.899/2024, bem como recomendado que elaborem um estudo sobre a possibilidade de criação de Fundos Municipais da Mulher para gerenciamento dos recursos destinados a programas e ações voltadas para as mulheres; instituam um comitê interdisciplinar para acompanhar e monitorar continuamente a execução das ações previstas no plano, assegurando sua atualização e eficácia; promovam capacitações e treinamentos para os gestores municipais sobre as exigências da Lei Federal nº 14.899/2024, garantindo a correta implementação dos





novos critérios; e criem condições para que os Conselhos Municipais da Mulher sejam mais ativos.

#### **4.1.1. *Manifestações dos órgãos avaliados***

##### **4.1.1.1. *Prefeitura de Rondonópolis***

60. Em sua manifestação a prefeitura informou que instituiu a Coordenadoria da Mulher pela Lei Complementar n.º 503/2025.

##### **4.1.1.2. *Prefeitura de Sinop***

61. A prefeitura se manifestou destacando a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, por meio da Lei Municipal 2.989/2021, com finalidade de financiar projetos de combate à violência, porém, não mencionou explicitamente a existência de um Plano Municipal de Metas.

##### **4.1.1.3. *Prefeitura de Tangará da Serra***

62. O município relatou a criação do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, o desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas para Mulheres, em tratativas com a FAESPE/UNEMAT, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e a criação de comitê interdisciplinar e atuação do conselho. Também informou a realização de reuniões mensais da rede de atendimento.

##### **4.1.1.4. *Prefeitura de Várzea Grande***

63. A prefeitura informou que Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande está elaborando o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com participação do Conselho e da sociedade civil. Informou, ainda, que existe um Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e que a prefeitura realiza ações de capacitação e sensibilização voltados à matéria.

#### **4.1.2. *Relatório Técnico Conclusivo***

64. A equipe técnica reiterou a recomendação quanto a necessidade de definição da responsabilidade e competência de todos os participantes da rede de atendimento e





enfrentamento à violência contra as mulheres, no Plano Estadual de Políticas para mulheres de Mato Grosso, de modo que a política pública possa cumprir o seu papel.

#### **4.1.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas**

65. O Ministério Público de Contas, em concordância com a equipe de auditoria, manifestou-se pela expedição das recomendações e determinações sugeridas no Relatório Técnico Conclusivo.

#### **4.1.4. Análise do Relator**

66. A auditoria evidenciou falhas estruturais significativas no planejamento e na governança das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso. Apesar de avanços normativos recentes, especialmente com a promulgação da Lei Federal nº 14.899/2024, que impõe a estados e municípios a elaboração de planos integrados e intersetoriais de metas, o Estado, à época, ainda não possui instrumentos de planejamento compatíveis com as exigências legais.

67. Conforme a legislação supracitada, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar o plano de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, sob pena de não terem acessos a recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos:

**Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão priorizar a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.**

(...)

**§ 2º Somente terão acesso aos recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos os entes federativos que apresentarem regularmente seus planos de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.**

**§ 3º O plano de metas será decenal, com atualização obrigatória a cada 2 (dois) anos, com vistas ao monitoramento da execução e dos resultados das metas e ações estabelecidas no período. (grifei)**



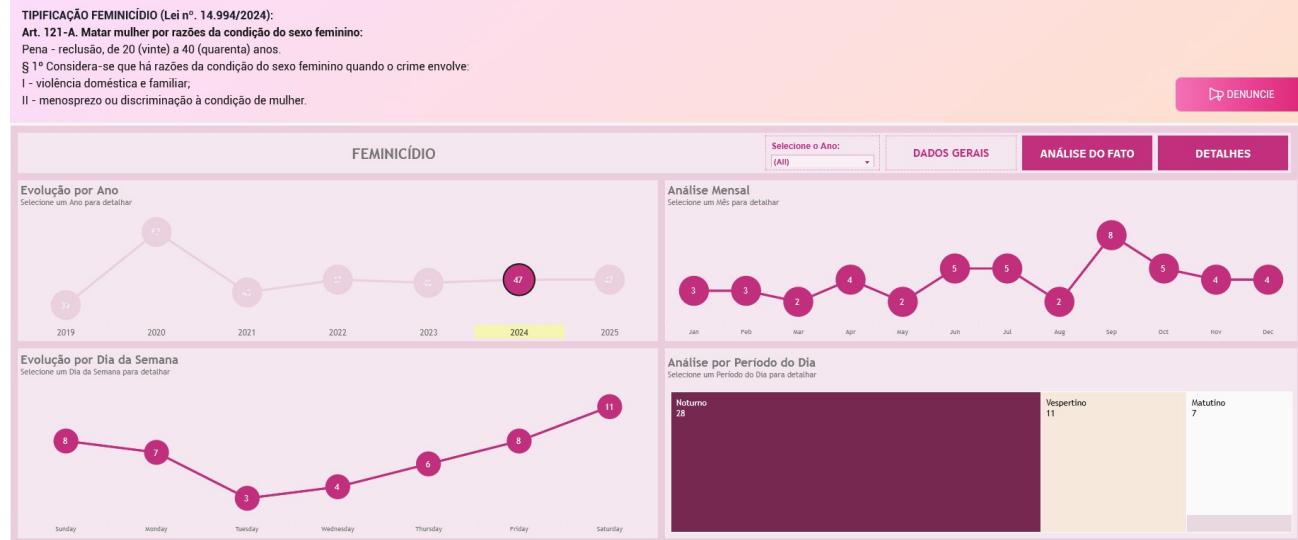


68. Apesar da expressa determinação legal, em Mato Grosso o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.252/2017, se encontrava desatualizado, sem revisão ou adequação às novas diretrizes nacionais e essa defasagem decorre da **ausência de mecanismos de governança e monitoramento contínuo**, o que compromete a efetividade das políticas públicas e a articulação entre as secretarias estaduais, órgãos e entes responsáveis pela sua execução.

69. As consequências podem ser observadas nos dados estatísticos registrados em 2024, por exemplo, o estado mais uma vez figurou no topo do ranking nacional de feminicídios, exibindo a **maior taxa proporcional de assassinatos de mulheres por razão de gênero**. Isso ilustra que, mesmo com uma estrutura legal robusta e as iniciativas públicas em curso não são suficientes para alterar a realidade da violência contra a mulher, que segue preocupante.

70. Conforme o observatório estatístico denominado “Observatório Caliandra”, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nosso estado registrou 47 feminicídios em 2024, o que corresponde a uma taxa de 2,58 feminicídios por 100 mil habitantes – quase o dobro da média nacional de 1,4/100 mil, mantendo o estado na indesejada liderança desse indicador.

#### Estatísticas



Fonte: <https://caliandra.mpmt.mp.br/dashboard>. Acesso em 24/11/2025.





71. Segundo informações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso<sup>3</sup>, No total, 99 mulheres foram mortas de forma violenta no Estado apenas no ano de 2024, das quais 47 foram legalmente classificadas como feminicídios (quando o crime ocorre por razões de gênero). E a dinâmica desses assassinatos revela um padrão majoritariamente doméstico: muitas vítimas foram mortas por parceiros ou ex-parceiros, dentro do ambiente familiar, motivados pelo menosprezo à condição de mulher. Além dos homicídios, a violência doméstica se manifesta em milhares de casos de agressões não letais, sendo crimes como ameaça, lesão corporal e injúria, os que lideram as ocorrências contra mulheres no estado, contribuindo para agravar esse quadro alarmante de violência de gênero.

72. Em novembro de 2025 o Estado ultrapassou os registros do ano anterior, contabilizando 51 casos confirmados desse tipo de crime, alcançando a taxa de 2,80 feminicídios por 100 mil habitantes.



Fonte: <https://caliandra.mpmt.mp.br/dashboard>. Acesso em 24/11/2025.

73. Esses fatos demonstram que, apesar de novos marcos legais e campanhas de conscientização, as mulheres mato-grossenses continuam expostas a altos níveis de violência. Em nível municipal, a situação geral também é crítica, pois apenas 3 dos 142 municípios (3,4%) declararam possuir planos de metas formais.

74. Muito embora algumas iniciativas pontuais demonstrem avanços localizados e esforços recentes de adequação, como Sinop e Tangará da Serra, as iniciativas, embora relevantes, permanecem isoladas e não padronizadas, não suprindo a lacuna de planejamento estratégico que deveria existir de forma uniforme em todos os entes.

<sup>3</sup> <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2025/3/judiciario-mato-grosso-instala-mais-tres-redes-para-protector-as-mulheres-victimas-de-violencia>. Acesso em 10/11/2025.





75. Tal assimetria revela ausência de coordenação estadual e de mecanismos de indução de políticas públicas, como transferências condicionadas ou programas de cooperação técnica, capazes de estimular a elaboração dos planos municipais.

76. Em que pese a louvável iniciativa referente a publicação do Decreto Estadual n.º 1.708, de 23 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para o período de 2025-2035, entre outras providências, ainda subsiste a falta de mecanismos regulares para revisão e atualização do plano estadual diante de mudanças normativas recorrentes e necessidades emergentes, a falta de capacitação em planejamento público para os gestores, entre outras questões que precisam ser vistas e implementadas, a falta de articulação entre os órgãos estaduais responsáveis pela implementação e monitoramento da política, agravada pela inexistência, no âmbito estadual, de um órgão de políticas para mulheres ativo e devidamente estruturado.

77. Conforme pontuado pela equipe técnica, a principal causa dessa lacuna de planejamento reside no desconhecimento, pelos gestores competentes, do teor e das obrigações trazidas pela Lei nº 14.899/2024, associado à ausência de uma entidade estadual responsável por acompanhar a legislação e articular as ações necessárias ao seu cumprimento.

78. Dessa forma, sem estruturas de governança e coordenação específicas, está cada vez mais difícil mobilizar os gestores estaduais e municipais para a efetiva implementação das ações exigidas, o que reflete diretamente na estatística negativa exaustivamente mencionada, resultado da desarticulação e fragmentação das políticas públicas existentes e até da perda de acesso a recursos financeiros de origem federal e estadual destinados a iniciativas de proteção às mulheres, dado que entes federativos sem planos estruturados tendem a não cumprir requisitos exigidos em transferências voluntárias

79. Diante do exposto, confirmo a ocorrência do achado de auditoria sob análise, em razão da lacuna de planejamento identificada e que precisa ser corrigida num esforço concentrado e articulado, pois a inércia dos gestores em instituir os mecanismos de governança e planejamento exigidos constitui falha de natureza grave.





80. Ante todo o exposto, determino ao Governo do Estado de Mato Grosso que implemente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a estrutura articulada e integrada de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, adequando-a integralmente às exigências da Lei Federal nº 14.899/2024, de modo que seja a responsável pelo monitoramento do Plano Estadual e a coordenação da rede de enfrentamento, em conformidade com o art. 4º do referido diploma legal. Deverá ainda ser instituído um mecanismo formal de revisão periódica do Plano Estadual, de modo a garantir sua atualização bienal obrigatória, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento e alinhamento às mudanças normativas e necessidades sociais.

81. A mencionada unidade estadual, voltada exclusivamente ao acompanhamento de políticas para as mulheres, deverá assumir as funções de articulação interinstitucional e apoio técnico aos municípios no que tange à rede de enfrentamento à violência contra a mulher e de acompanhamento da implementação do Plano Municipal, visto que a falta de articulação identificada entre os órgãos deve ser suprida por instâncias colegiadas ou comitês gestores, sob liderança do órgão de políticas para mulheres, reunindo-se periodicamente para avaliar resultados e propor ajustes necessários.

82. Por oportuno, recomendo ao Governo do Estado que formalize ações no Plano Estadual, visando fortalecer as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios mato-grossenses. E determino às Prefeituras Municipais de Mato Grosso que procedam, com a máxima urgência, a elaboração e aprovação de seus Planos Municipais de Metas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em observância aos ditames da Lei nº 14.899/2024 e em alinhamento ao Plano Estadual.

83. Tais planos municipais deverão estabelecer objetivos e ações no âmbito local (inclusive integrando os serviços de assistência social, saúde, segurança pública municipal, educação e demais envolvidos), seguindo as diretrizes nacionais e estaduais.

84. Alerto aos Srs. Prefeitos de que o cumprimento dessa medida é condição indispensável para acesso a programas e recursos federais e estaduais voltados à segurança pública e direitos humanos, conforme já amplamente mencionado nestas razões de voto, e que a inércia poderá acarretar prejuízos financeiros e sociais graves às comunidades locais.





85. Recomendo que este Tribunal de Contas promova ações de orientação e capacitação junto aos jurisdicionados acerca do teor da Lei nº 14.899/2024 e das boas práticas para implantação dos planos de metas. Poderá ser elaborada, por esta Corte de Contas, em conjunto com parceiros institucionais (TJMT, Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM etc.), **cartilha técnico-orientativa** contendo os requisitos legais, modelos de plano de metas, exemplos de iniciativas bem-sucedidas e fontes de financiamento disponíveis, a ser amplamente divulgada aos gestores municipais.

86. Adicionalmente, que a Secex competente avalie a possibilidade de instituir um painel de monitoramento ou indicador de acompanhamento do cumprimento, pelos municípios e pelo Estado, das obrigações aqui tratadas – de modo similar ao que vem sendo feito em outras jurisdições, publicizando periodicamente quantos entes já possuem planos aprovados, estrutura de rede implementada e percentual de ações executadas.

87. Por fim, que seja dada ciência desta decisão e do relatório de auditoria ao Governador do Estado de Mato Grosso, às Secretarias de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), Segurança Pública (SESP), Educação (SEDUC) e Saúde (SES); à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado (MPMT); à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado (TJMT) – notadamente à Coordenadoria Estadual da Mulher (Cemulher-MT); à Defensoria Pública Estadual; bem como à Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), solicitando apoio na mobilização e orientação dos gestores municipais para o cumprimento das recomendações.

88. Em síntese, aprovo as conclusões da auditoria e a expedição das determinações/recomendações complementares acima, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e ao fiel cumprimento da Lei 14.899/2024 no Estado de Mato Grosso.

89. Com isso, espera-se corrigir as falhas apontadas, promovendo a efetiva implementação de planos de metas consistentes no âmbito do Estado de Mato Grosso, o que fortalecerá a rede de proteção às mulheres e contribuirá para a redução da violência de gênero, em benefício de toda a sociedade.

## 5. ACHADO DE AUDITORIA Nº 2





**ACHADO DE AUDITORIA Nº 2 – Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios do Estado de Mato Grosso e consequente falta de articulação intersetorial entre os órgãos que executam as políticas públicas.**

**Declaração do achado:** Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios e falta de articulação intersetorial.

**Critérios:**

- Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art. 8º;
- Lei Federal nº 14.899/2024, art. 4º;
- Decreto Federal nº 9.586/2018, art. 4º, inciso III;
- Plano Nacional de Políticas para as mulheres (2004), (2008) e (2013-2015);
- Decreto Estadual nº 1.252/2017.

**Condição:**

- 90% dos municípios respondentes não possuem Secretaria da Mulher ou unidade similar;
- 52% dos municípios não possuem Conselho da Municipal da Mulher;
- 70% dos municípios não têm rede de enfrentamento formalizada;
- 85% dos municípios não têm formalizado um protocolo e/ou fluxograma da rede de enfrentamento;
- 75% dos municípios apontaram falhas de integração entre as secretarias e serviços da rede de atendimento, também destacaram falta de fluxogramas claros para encaminhamento e acompanhamento das mulheres em situação de vulnerabilidade.

**Causas:**

- Falta de priorização por gestores locais;
- Insuficiência de recursos humanos e financeiros;
- Desconhecimento da importância dos OPMs para a articulação de políticas públicas;
- Ausência de protocolos/fluxogramas claros e definidos;
- Ausência de rede de enfrentamento formalizada no município.

**Efeitos:**

- Dificuldade na execução de políticas públicas voltadas para mulheres;
- Fragmentação das ações, baixa articulação entre órgãos e menor eficácia da Rede de Atendimento e de enfrentamento;
- Atendimento inadequado de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 19.

90. A unidade de auditoria aplicou um questionário eletrônico aos 142 municípios do Estado de Mato Grosso entre a segunda quinzena de outubro e o início de novembro, que foi respondido por 88 municípios, os quais forneceram informações sobre a existência ou não de Organismos de Políticas para Mulheres (OPM) em suas estruturas.

91. Dos municípios respondentes, apenas nove informaram ter uma Secretaria da Mulher (coordenadoria, diretoria, superintendência ou outra estrutura) exclusivamente responsável pelo planejamento, articulação e execução de políticas públicas voltadas para as mulheres. Dentre eles, 6 municípios disseram que a OPM estava em implementação e 73 alegaram não possuir qualquer unidade nesse formato.

92. Menos da metade dos municípios que responderam ao questionário (48%) possuem Conselho Municipal da Mulher. Dos Conselhos existentes, 90% estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, o que evidencia como as políticas públicas





voltadas para as mulheres **ainda se confundem com as ações gerais de assistência social**, ressaltando a urgência da criação de um organismo específico para tratar dessa temática de forma adequada e efetiva.

93. Nos municípios visitados, constatou-se que, mesmo entre os conselhos existentes, há dificuldades de atuação, que incluem a ausência de estrutura física adequada para realização das reuniões, a falta de regularidade nas reuniões ordinárias e a carência de capacitação dos membros quanto às suas funções e competências.

94. A equipe técnica constatou também que o trabalho em rede permite a construção de soluções intersetoriais, envolvendo setores como saúde, educação, justiça e assistência social, promovendo uma resposta coordenada para enfrentar problemas complexos, como a violência contra as mulheres. E destacou que Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) enfatiza essa abordagem ao prever mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica, que demandam esforços articulados entre diferentes setores e níveis de governo.

95. Nesse aspecto informou que 70% dos municípios questionados sobre a existência de Rede de Enfrentamento, afirmaram não contar com rede formalizada. Desses, 44% afirmaram haver rede “não formalmente instituída”; e 30% afirmaram “inexistir rede de enfrentamento” no município. Dos que afirmaram existir rede de enfrentamento não formalizada, 20% afirmaram não realizar reuniões periódicas.

96. Segundo integrantes dos municípios a comunicação da rede de enfrentamento é realizada via grupo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*, *Telegram*, entre outros); ofícios e memorandos; e reuniões presenciais (mensais, bimestrais entre outros). E 85,23% possuem rede de enfrentamento, respondendo que não “existe um fluxograma de atendimento à mulher vítima de violência no âmbito da rede em seu município”.

97. Ademais, no questionário aplicado aos municípios foi perguntado acerca das “principais dificuldades encontradas no tocante à identificação e acompanhamento dos casos de violência contra a mulher”, e 66 municípios (75%) destacaram “falhas na integração” como:





Situação  
observada

Dificuldades apontadas pelos municípios no tocante a falhas na integração:

- ➔ Falha de comunicação entre a Assistência Social, CRAS, CREAS e a Secretaria de Saúde no encaminhamento de pacientes vítimas de violência;
- ➔ Falta ou deficiência de um sistema integrado de dados sobre mulheres vítimas de violência;
- ➔ Falta de referenciamento (troca de informações eficaz) com outras unidades para acompanhamento das mulheres vítimas de violência;
- ➔ Falta de um fluxograma que alinhe as ações da Saúde e da Assistência Social.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 21.

98. Em relação à integração entre as instituições que compõem a rede de enfrentamento, a unidade de auditoria notou dificuldade com relação às demandas encaminhadas às unidades de CRAS e/ou CREAS, ligadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos serviços oferecidos nas unidades de saúde ligados à Secretaria Municipal de Saúde.

99. Durante as entrevistas realizadas *in loco*, as prefeituras foram questionadas sobre os motivos que impediram a criação de uma OPM e sobre as dificuldades enfrentadas neste sentido. Entre as razões alegadas estão as seguintes: **i)** não havia pensado nessa possibilidade; **ii)** há dificuldades de orçamento para a criação da unidade; e **iii)** há dificuldade de encontrar pessoas capacitadas que de fato entendam da temática.

100. Segundo a auditoria, a ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios do Estado de Mato Grosso, impacta negativamente a implementação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher e a promoção da igualdade de gênero. Sem estruturas dedicadas, as ações governamentais se tornam fragmentadas, limitando a articulação intersetorial e a efetividade dos programas, o que resultaria em uma cobertura insuficiente para atender as necessidades específicas das mulheres, especialmente em situação de vulnerabilidade, além de comprometer a eficácia da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de violência.

101. Em complemento, foi ressaltado que a falta de integração intersetorial entre os diferentes órgãos responsáveis enfraquece a capacidade de monitoramento, avaliação e planejamento de políticas públicas baseadas em evidências. E a inexistência de bases de dados interconectadas dificulta o acompanhamento das ações e a elaboração de estratégias eficazes, perpetuando desigualdades de gênero e comprometendo a proteção dos direitos das mulheres.





102. A equipe de auditoria recomendou ao Governo do Estado que: incentive a criação de OPMs nos municípios, por meio de capacitação; avalie a viabilidade e o custo-benefício de se transformar a Superintendência de Política Pública para Mulheres em Secretaria; promova e fortaleça a aproximação entre as Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Assistência Social e de Saúde, de forma que seja possível uma maior integração das ações desenvolvidas na temática da violência contra a mulher; e promova a formação continuada para os Conselhos Municipais da Mulher.

103. Sugeriu também que seja recomendado aos municípios que: criem o Organismo de Política para Mulheres, de preferência na forma de Secretaria Municipal da Mulher; instituam o Conselho Municipal da Mulher ou fortaleçam essas entidades no caso de os municípios já as terem criado; promovam a capacitação dos Conselhos Municipais da Mulher; promovam e fortaleçam a aproximação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, fomentando uma maior integração das ações desenvolvidas na temática da violência contra a mulher; fortaleçam e implementem a Rede de Enfrentamento em seu município por meio de parcerias com o TJMT e o Governo do Estado de Mato Grosso; desenvolvam um planejamento orçamentário integrado entre as diversas secretarias (Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, entre outras), garantindo que todas as áreas envolvidas no enfrentamento da violência contra a mulher tenham recursos suficientes e bem definidos para implementar suas ações; implementem mecanismos de monitoramento e avaliação da execução orçamentária para as ações de enfrentamento à violência, com indicadores claros de impacto e eficiência dos recursos alocados; incluam, no planejamento orçamentário, recursos para a capacitação contínua de gestores e servidores municipais envolvidos no atendimento às mulheres vítimas de violência, visando garantir que as políticas públicas sejam executadas de forma eficaz e com qualidade; e publiquem, de forma transparente, informações detalhadas sobre a execução orçamentária das ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, para garantir a prestação de contas à população e aos órgãos de controle.

### **5.1.1. *Manifestações dos órgãos avaliados***

#### **5.1.1.1. *Prefeitura de Sinop***





104. A prefeitura informou a criação da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, a realização de fóruns e adesão ao programa “Ser Família Mulher”.

#### **5.1.1.2. *Prefeitura de Tangará da Serra***

105. A prefeitura relatou que desde 2021 implantou o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, responsável por coordenar ações estratégicas de enfrentamento à violência de gênero, e que ele é chefiado pela primeira-dama e vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com participação consultiva e deliberativa e integração de ações com diversas secretarias.

106. Além disso, informou a criação de centro de custo próprio para monitoramento e estudos para implantação do “Orçamento Mulher”

#### **5.1.1.3. *Prefeitura de Várzea Grande***

107. A prefeitura destacou atuação da Secretaria de Assistência Social, manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, responsável por propor, fiscalizar e deliberar sobre políticas voltadas à igualdade de gênero. Afirmou também que a articulação intersetorial foi reforçada, bem como ações integradas com órgãos do sistema de justiça e segurança.

#### **5.1.2. *Relatório Técnico Conclusivo***

108. A equipe técnica opinou pela manutenção deste achado para Sinop e Várzea Grande, porque não apresentaram comprovação da existência da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres. Também sugeriu a manutenção do achado para os demais municípios que não apresentaram defesa.

#### **5.1.3. *Posicionamento do Ministério Público de Contas***

109. O Ministério Público de Contas, manifestou concordância com o entendimento da equipe de auditoria, e se manifestou pela expedição das recomendações e determinações sugeridas no Relatório Técnico Conclusivo em relação ao referido achado.

#### **5.1.4. *Análise do Relator***





110. O Achado nº 2 evidenciou graves fragilidades na estrutura institucional dos municípios mato-grossenses no tocante às políticas públicas para mulheres. Conforme apurado pela equipe de auditoria, aproximadamente 83% dos municípios do estado não possuem qualquer órgão ou unidade administrativa dedicada exclusivamente a essa política, sejam secretarias, coordenadorias ou núcleos especializados. Em outras palavras, apenas uma parcela ínfima (cerca de 10%) conta com organismo específico, sendo o Município de Cuiabá o único a ter instituído formalmente uma Secretaria Municipal da Mulher.

111. Na grande maioria dos casos, as ações voltadas ao público feminino ficam diluídas dentro de pastas genéricas, especialmente na assistência social, sem protagonismo próprio ou coordenação centralizada dessa pauta, tendo como reflexo o fato de que metade dos municípios que responderam à pesquisa (48%) possuem um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em funcionamento e, mesmo entre esses, cerca de 90% estão subordinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, em vez de atuarem de forma autônoma.

112. Nas visitas *in loco*, a auditoria constatou que mesmo os Conselhos da Mulher existentes enfrentam dificuldades de atuação: falta de espaço físico adequado para reuniões e irregularidade na realização das reuniões ordinárias e carência de capacitação dos conselheiros quanto às suas atribuições legais, foram alguns dos apontamentos verificados. Esse cenário compromete o controle social e a participação da sociedade civil na formulação e fiscalização das políticas de gênero no âmbito local.

113. Outro dado preocupante levantado pela auditoria foi a fragilidade (ou inexistência) das redes intersetoriais de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios. Aproximadamente 70% dos municípios consultados informaram não dispor de uma rede formalizada de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica. Em muitos casos, os gestores admitiram que a “rede” restringe-se a contatos informais – grupos de mensagens instantâneas (WhatsApp, Telegram), trocas de ofícios ou reuniões esporádicas – sem um protocolo institucional que articule de forma contínua os órgãos locais (delegacias, equipes de saúde, assistência social, Ministério Público, Judiciário etc.).

114. Dos municípios avaliados, 44% indicaram ter apenas uma rede informal e 30% declararam inexistir qualquer rede organizada. Esse vácuo de integração reflete-se nas





dificuldades reportadas: 75% das prefeituras destacaram “falhas na integração” entre setores como um dos principais obstáculos para identificar e acompanhar casos de violência contra a mulher. Ademais, 85% dos municípios não possuem sequer um protocolo unificado de atendimento às vítimas de violência doméstica, deixando cada caso sujeito a fluxos *ad hoc* e improvisados.

115. Questionados sobre as causas da não criação de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) em suas estruturas, gestores municipais alegaram razões diversas – desde falta de iniciativa ou prioridade política (“não se pensou nessa possibilidade”) até dificuldades orçamentárias para custear a nova unidade e falta de pessoal capacitado para conduzi-la. Ou seja, seja por omissão deliberada, seja por limitações práticas, a maioria dos municípios permaneceu sem um órgão específico voltado às políticas de gênero.

116. Por óbvio, as consequências dessa lacuna institucional são evidentes na implementação fragmentada e pouco efetiva das políticas de proteção e promoção de direitos das mulheres em âmbito municipal.

117. A ausência de estruturas dedicadas e coordenadoras, as ações governamentais relacionadas às mulheres acabam dispersas em diferentes secretarias (Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação etc.) sem comunicação eficiente ou planejamento unificado, o que gera sobreposições, lacunas de atendimento e enfraquecimento das iniciativas que já vislumbramos há muitos anos no planejamento público de Mato Grosso.

118. Assim, ao invés de uma resposta integrada à violência de gênero – conforme preconizam as normas nacionais – é possível observar uma atuação pulverizada e reativa, causada justamente pela desarticulação que limita a efetividade dos programas existentes e resulta em cobertura insuficiente para atender às necessidades específicas das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade ou risco.

119. A falta de integração intersetorial enfraquece também a capacidade do poder público local de monitorar casos, avaliar resultados e planejar políticas baseadas em evidências. Cada órgão atua isoladamente, sem troca regular de informações ou definição clara de responsabilidades no fluxo de atendimento, o que dificulta, por exemplo, o





acompanhamento contínuo de mulheres que registram ocorrências ou possuem medidas protetivas, bem como a identificação proativa de situações de risco.

120. A auditoria apurou que, nos municípios sem rede formal, muitas vezes a comunicação entre delegacia, assistência social, unidade de saúde e Judiciário limita-se a esforços informais e pessoais, fazendo com que casos graves passem despercebidos ou sem o acompanhamento adequado. Isso demonstra que falhas na integração dos serviços foram apontadas pelas prefeituras como um dos principais entraves ao enfrentamento da violência doméstica, corroborando o achado de que **falta um arranjo institucional eficaz**.

121. Destaca-se ainda que a ausência de um organismo específico (OPM) e de canais formais de cooperação intersetorial impede o desenvolvimento de ações preventivas e educativas contínuas. Políticas públicas exitosas de enfrentamento à violência contra a mulher normalmente envolvem campanhas de conscientização, capacitação de profissionais de diversas áreas, coleta de dados integrada, estabelecimento de protocolos de atendimento e fluxos de encaminhamento – iniciativas que exigem coordenação central.

122. Sem um “porta-voz” ou coordenador da pauta feminina dentro do governo municipal, essas ações tendem a ser pontuais e desarticuladas. Em suma, perpetuam-se lacunas na proteção dos direitos das mulheres em âmbito local, contribuindo para a manutenção de cenários preocupantes de violência de gênero. Não por acaso, Mato Grosso apresentou índices alarmantes de feminicídio nos últimos anos liderando o *ranking* nacional em 2023 e 2024, o que evidencia a urgência de uma resposta estruturada e coordenada das políticas públicas.

123. Importa ressaltar que alguns municípios conseguiram avançar pontualmente, demonstrando ser possível reverter esse quadro quando há vontade política. A própria fiscalização identificou e estimulou boas práticas locais que podem servir de modelo. Por exemplo, o município de Sinop relatou ter criado uma Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, realizado fóruns municipais sobre o tema e aderido ao programa estadual “Ser Família Mulher”.

124. Já, Tangará da Serra implantou em 2021, um Gabinete de Políticas para Mulheres no âmbito do gabinete do Prefeito, chefiado pela primeira-dama e vinculado consultiva e deliberativamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a missão





de coordenar ações estratégicas de enfrentamento à violência de gênero de forma integrada entre diversas secretarias. Essa iniciativa em Tangará veio acompanhada da criação de um centro de custo orçamentário próprio para as políticas para mulheres e de estudos para implementação do “Orçamento Mulher” no município – assegurando, assim, dotação de recursos específicos para a área.

125. A cidade de Várzea Grande por sua vez, apesar de não dispor de Secretaria da Mulher, informou que atribuiu à Secretaria de Assistência Social a coordenação das ações voltadas à temática, mantendo ativos o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – responsável por propor, fiscalizar e deliberar sobre políticas de igualdade de gênero – e uma articulação intersetorial reforçada, inclusive com ações integradas junto a órgãos do sistema de justiça e segurança pública voltadas à proteção da mulher.

126. Essas manifestações defensivas apresentadas indicam que, instados pela auditoria, alguns gestores municipais passaram a valorizar a criação de estruturas ou a melhor aproveitar estruturas já existentes para dar visibilidade e prioridade às políticas para mulheres. E, para além desses exemplos, a auditoria mapeou iniciativas inovadoras em Mato Grosso que podem inspirar demais jurisdicionados e que mostram que é possível avançar, mesmo em contexto de escassez de recursos, quando há comprometimento das gestões locais com a pauta de gênero.

127. No entanto, a ausência de defesa ou qualquer manifestação por parte da maioria dos municípios fiscalizados sugere que a realidade predominante ainda é de omissão e descaso com a institucionalização dessas políticas.

128. A situação constatada contraria diversos mandamentos legais e diretrizes de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. Em nível constitucional, contraria um imperativo da Constituição da República que estabelece, no artigo 226, §8º, que o *Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.*

**Art. 226. A família**, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

**§ 8º** O Estado assegurará a assistência à família **na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.** (grifei)





129. Logo, a inexistência de órgãos ou estruturas locais destinadas a esse fim indica um não atendimento a esse comando, na medida em que dificulta a criação de tais mecanismos de proteção no âmbito municipal.

130. No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabeleceu uma política nacional articulada de combate à violência contra a mulher. Essa lei define, em seu art. 3º, §1º, que o Poder Público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**Art. 3º** Serão **asseguradas às mulheres** as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**§ 1º** O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das **mujeres** no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifei)

131. Como se vê, o dispositivo impõe aos governos, em todas as esferas, o dever de formular e implementar políticas específicas de proteção às mulheres. Ademais, a Lei Maria da Penha preconiza em seu art. 8º, que as ações de enfrentamento à violência doméstica devem se dar por meio de um conjunto articulado de ações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, integrando inclusive esforços do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, segurança pública, assistência social, saúde, educação, entre outros. Ou seja, a intersetorialidade e a coordenação entre órgãos são princípios basilares dessa política pública.

**Art. 8º** A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um **conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais**, tendo por diretrizes. (grifei)

132. Outro aspecto relevante da Lei 11.340/2006 é que ela estimula expressamente a criação de estruturas e serviços especializados em âmbito local. O artigo 35 da referida lei faculta (e implicitamente incentiva) que a União, os Estados, o DF e os Municípios criem, no limite de suas competências, centros de atendimento integral e multidisciplinar para





mulheres em situação de violência, casas-abrigo, delegacias especializadas de atendimento à mulher, equipes especializadas nas defensorias e ministérios públicos, juizados de violência doméstica, entre outros instrumentos de amparo.

**Art. 35.** A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: (Vide Lei nº 14.316, de 2022)

- I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

133. Trata-se de um rol de medidas concretas que os entes federados podem e devem adotar para dar efetividade à política de combate à violência de gênero. Logo, a não existência de organismos municipais de política para mulheres e de redes locais integradas vai de encontro ao espírito e à letra da Lei Maria da Penha, que busca fomentar a capilarização dessas políticas em todas as unidades da federação.

134. No âmbito internacional, o Brasil é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), promulgada pelo Decreto nº 1973/1996. Esse tratado impõe aos Estados partes, o dever de atuar com a devida diligência para prevenir a violência contra a mulher, o que inclui implementar políticas públicas efetivas em todos os níveis de governo e assegurar às mulheres acesso aos serviços de proteção. A falta de estruturas locais dedicadas dificulta o cumprimento dessas obrigações internacionais, já que a concretização dos direitos depende de mecanismos acessíveis nas comunidades.

135. Merece destaque ainda, a recente edição da Lei Federal nº 14.899/2024, que estabeleceu a obrigatoriedade de Estados, Distrito Federal e Municípios elaborarem e implementarem planos de metas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a





mulher, bem como instituírem formalmente a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

136. No que tange à participação social, vale lembrar que os conselhos de direitos (a exemplo dos Conselhos da Mulher) são instrumentos consagrados na administração pública brasileira para assegurar o controle social e a colaboração da sociedade na formulação de políticas. Embora não haja uma lei federal específica que obrigue cada município a ter um Conselho da Mulher, essa estrutura decorre de compromissos assumidos nas Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres e é incentivada pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

137. Em resumo, o achado da auditoria revela desconformidade das gestões municipais com os marcos legais vigentes, desde a Constituição e a Lei Maria da Penha até a nova Lei 14.899/2024, além de descumprimento de diretrizes de políticas públicas nacionais e internacionais das quais o Brasil é parte. Essa situação demanda correção imediata, sob pena de persistirem violações aos direitos fundamentais das mulheres e de os municípios incorrerem em responsabilidades por omissão na proteção dessas cidadãs.

138. Portanto, é imperativo que o Tribunal de Contas atue de forma indutora, orientando e, quando cabível, vinculando os jurisdicionados ao cumprimento das medidas que a lei e o interesse público exigem nessa matéria. Ressalte-se que a implementação de estruturas e redes de atendimento às mulheres não é apenas uma boa prática de gestão, mas sim uma obrigação legal e moral do Poder Público, sobretudo em um estado confrontado com altos índices de violência de gênero.

139. Desta feita, em consonância com o entendimento da equipe de auditoria e do Ministério Público de Contas, recomendo ao Governo do Estado que incentive a criação de OPMs e rede de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios, por meio de capacitação junto à SETASC, e em cooperação com a Coordenadoria Estadual da Mulher do TJMT (Cemulher-MT) e a Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM); avalie a viabilidade e o custo-benefício de se implantar uma estrutura técnico-administrativa para coordenar a execução, monitorar e avaliar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios mato-grossenses; promova e fortaleça a aproximação entre as Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Assistência Social, de Educação e de





Saúde, de forma que seja possível uma maior integração das ações desenvolvidas na temática da violência contra a mulher; bem como promova a formação continuada para os Conselhos Municipais da Mulher.

140. Entendo que o Estado deve atuar como indutor e coordenador regional dessas políticas, suprindo em parte a falta de capacidade técnica dos seus municípios.

141. Recomendo aos Chefes do Poder Executivo Municipal (Prefeitos) que designem, no âmbito da estrutura administrativa de cada Prefeitura, um órgão ou instância responsável pela coordenação das políticas para mulheres, caso tal organismo ainda não exista. Essa recomendação visa suprir, de imediato, a lacuna identificada de ausência de unidade gestora da política de gênero, comunicando a esta Corte de Contas, em até 120 (cento e vinte) dias, qual é a estrutura ou cargo designado como OPM (Organismo de Políticas para Mulheres), e apresente cópia do ato normativo correspondente (decreto de criação ou designação, lei municipal etc.), para fins de acompanhamento.

142. Aos Municípios mato-grossenses, no âmbito de suas autonomias, que considerem a criação de Secretarias Municipais da Mulher (ou secretarias adjuntas, coordenadorias vinculadas ao gabinete do Prefeito, conforme a realidade local) como forma de institucionalizar de modo perene a política de gênero na administração. Embora a determinação anterior assegure a designação de um responsável, elevar essa estrutura à condição de secretaria – dotando-a de orçamento e pessoal próprios – é recomendável para garantir prioridade transversal às ações voltadas às mulheres.

143. É importante que os gestores busquem articular-se com as Câmaras Municipais para viabilizar tais criações, evidenciando o interesse público envolvido e o baixo impacto orçamentário em face dos benefícios sociais esperados.

144. Determino às Prefeituras Municipais que ainda não instituíram o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou que o instituíram apenas no papel, mas não o implementaram que adotem as medidas necessárias para criação e funcionamento efetivo desse colegiado, em consonância com as diretrizes nacionais de políticas para mulheres. E determino aos Prefeitos e equipes municipais que promovam a capacitação contínua dos membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher e demais agentes envolvidos na





rede de atendimento, em parceria com órgãos estaduais, universidades e organizações da sociedade civil.

145. Isso porque, a auditoria constatou que muitos conselhos carecem de conhecimento sobre suas competências legais e melhores práticas de atuação. Portanto, recomenda-se institucionalizar programas de formação e troca de experiências para conselheiras(os), assistentes sociais, psicólogas(os), guardas municipais e outros atores locais, de modo a aprimorar a qualidade do atendimento e a efetividade do acompanhamento dos casos.

146. Recentemente, a Lei nº 15.214/2025 instituiu o Selo “Cidade Mulher”, que premia municípios que se destacarem na adesão a políticas públicas para mulheres, reforçando a necessidade de planejamento e execução eficazes das ações locais.

147. No ensejo, sugiro à Presidência desta Corte de Contas que seja estabelecido um **programa que premie anualmente os municípios que se destacam na promoção da igualdade de gênero**, no combate à discriminação e no empoderamento feminino pela implementação de suas políticas públicas.

## 6. ACHADO DE AUDITORIA Nº 3

### ACHADO DE AUDITORIA Nº 3 – Falta de previsão orçamentária específica para enfrentamento da violência contra a mulher na maioria dos municípios.

**Declaração do achado:** Falta de previsão orçamentária específica para enfrentamento da violência contra a mulher na maioria dos municípios

**Critérios:** art. 39 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006); arts. 7, 8 e 10 do Decreto nº 1.973/1996 (Convenção de Belém do Pará)

**Condição:**

- 60 PPAs (42%) mencionaram ações ou diretrizes relacionadas às mulheres, mas sem ligação direta com a temática de violência contra a mulher;
- Apenas 22 PPAs (16%) incluíram ações diretamente voltadas à proteção de direitos, mas sem evidências claras de foco no enfrentamento da violência de gênero ou proteção específica.
- Somente 11 municípios (8%) demonstraram planejamento específico para ações de enfrentamento à violência de gênero e/ou proteção da mulher vítima.

**Causas:** Falta de planejamento estratégico municipal; carência de capacitação técnica; e baixa prioridade na alocação de recursos

**Efeitos:** Inexistência de programas locais efetivos; desassistência às mulheres em vulnerabilidade; comprometimento da articulação com redes de enfrentamento da violência contra a mulher; e não conformidade com normas nacionais e internacionais

Fonte: documento digital nº 562561/2025 – p. 23.





148. A equipe técnica salientou que muitos municípios não destinam recursos específicos ao enfrentamento da violência contra a mulher, comprometendo a implementação de ações.

149. Nesse aspecto, três questões foram destacadas: **i)** a ausência de recursos específicos nos PPAs municipais para proteção das mulheres; **ii)** as falhas na estrutura programática, indicando descumprimento de normas técnicas; e **iii)** a insuficiência de recursos alocados para enfrentar o problema, o que comprometeria a efetividade das políticas públicas e o suporte às mulheres em situação de violência.

150. No que concerne à ausência de recursos orçamentários específicos no contexto municipal, foi destacado que dos 141 PPAs analisados, apenas 11 municípios (8%) incluíram diretrizes e ações específicas para o enfrentamento da violência contra a mulher. Outros 11 municípios apresentaram ações relacionadas à proteção de direitos das mulheres, mas sem foco claro em violência de gênero. Foi destacado também que, em 38 municípios, foram identificadas ações com impacto positivo na vida das mulheres, mas sem relação direta com a violência.

151. A equipe de auditoria mencionou boas práticas de Poconé, que apresentou metas claras em programas de proteção social, incluindo manutenção de abrigos, campanhas preventivas e palestras (com indicação de metas a serem atingidas anualmente); e de Lucas do Rio Verde, com manutenção de um CRAM e uma casa de passagem, sem detalhes de metas físicas e financeiras.

152. Por outro lado, destacou que 92% dos municípios não contemplaram ações específicas no enfrentamento à violência de gênero, indicando falta de planejamento intersetorial, capacitação técnica e priorização no orçamento.

153. Observou que a ausência de especificidade no planejamento compromete a clareza das ações, dificultando o acompanhamento e fiscalização por parte da sociedade e órgãos de controle, e que esses fatores demonstram a necessidade de maior alinhamento com a Lei Maria da Penha e outras políticas públicas.

154. No contexto geral foram identificados problemas que revelam falhas técnicas e de planejamento como: **i)** ações genéricas que agrupam iniciativas distintas, e prejudicam a





discriminação dos recursos, como em Rondonópolis e Nortelândia; **ii)** programas que desviam o foco do público-alvo, como em Barra do Bugres; **iii)** metas financeiras e físicas pouco claras, que dificultam a avaliação do impacto, como em Barra do Garças; **iv)** indicadores inadequados, como em Nova Monte Verde; e **v)** o descompasso entre metas e recursos previstos, como em Alto Araguaia.

155. Constatou a ausência de recursos específicos em 119 municípios de Mato Grosso, dificultando a identificação de gastos destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres. E que, nos 22 municípios com iniciativas identificadas, os recursos alocados são insuficientes, comprometendo a implementação de políticas públicas e o atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade.

156. Em questionário aplicado às prefeituras, mencionou que 64% dos municípios indicaram falta de ações específicas no orçamento como uma das principais dificuldades encontradas, seguidos por ausência de priorização do tema “enfrentamento da violência contra a mulher” nas políticas locais (33%) e a falta de recursos financeiros para enfrentamento da violência contra a mulher (59%), o que reflete a necessidade de revisão dos PPAs, para garantir recursos adequados no próximo ciclo (2026-2029), alinhados à Lei Maria da Penha e à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

157. Diante disso, sugeriu que seja recomendado as prefeituras que: **i)** aloquem recursos orçamentários específicos para o enfrentamento da violência contra a mulher, conforme recomendado pelo art. 39 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), assegurando que esses recursos estejam claramente indicados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA); **ii)** desenvolvam um planejamento orçamentário integrado entre as diversas secretarias (Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, entre outras), garantindo que todas as áreas envolvidas no enfrentamento da violência contra a mulher tenham recursos suficientes e bem definidos para implementar suas ações; **iii)** implemente mecanismos de monitoramento e avaliação da execução orçamentária para as ações de enfrentamento à violência, com indicadores claros de impacto e eficiência dos recursos alocados; **iv)** incluam, no planejamento orçamentário, recursos para a capacitação contínua de gestores e servidores municipais envolvidos no atendimento às mulheres vítimas de violência, visando garantir que as políticas públicas sejam executadas de forma eficaz e com qualidade; **v)**





publiquem, de forma transparente, informações detalhadas sobre a execução orçamentária das ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, para garantir a prestação de contas à população e aos órgãos de controle.

158. A equipe técnica sugeriu também que seja recomendado aos municípios que aloquem recursos orçamentários específicos para o enfrentamento da violência contra a mulher, conforme recomendado pelo art. 39 Lei nº 11.340/2006, assegurando que esses recursos estejam claramente indicados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

#### **6.1.1. *Manifestações dos órgãos avaliados***

##### **6.1.1.1. *Prefeitura de Rondonópolis***

159. A prefeitura reconheceu não haver previsão orçamentária específica para o enfrentamento da violência contra a mulher, comprometendo-se a revisar a estrutura orçamentária.

##### **6.1.1.2. *Prefeitura de Sinop***

160. A prefeitura destacou alocação de recursos na LOA 2024, contendo programas e ações específicas, centro de custo próprio e realização de estudos para implantação do “Orçamento Mulher”, mas sem apresentar documentos que comprovassem a execução efetiva das ações.

##### **6.1.1.3. *Prefeitura de Várzea Grande***

161. A prefeitura não mencionou especificamente o achado, presumindo-se o não cumprimento das recomendações.

#### **6.1.2. *Relatório Técnico Conclusivo***

162. A equipe técnica conclui pela necessidade de manutenção das recomendações, pontuando que embora tenham sido identificados avanços normativos e algumas iniciativas em desenvolvimento nos órgãos avaliados, permanecem evidentes as fragilidades relacionadas à ausência de alocação orçamentária específica.





#### **6.1.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas**

163. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento exarado pela equipe técnica e se manifestou favorável a expedição das recomendações e determinações sugeridas, a fim de assegurar a efetividade das medidas apontadas neste achado.

#### **6.1.4. Análise do Relator**

164. O presente achado revelou graves deficiências no planejamento orçamentário municipal relacionado às políticas de proteção à mulher. Na análise de 141 Planos Plurianuais (PPAs) vigentes em 2023, apenas 11 municípios (8%) incluíram diretrizes e ações específicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Outros 11 previram ações genéricas aos direitos das mulheres, sem foco claro em violência de gênero, e 38 apresentaram iniciativas indiretas (assistência social, abrigos etc.) sem relação direta com o tema.

165. Em síntese, 92% dos entes não contemplaram em seus planejamentos ações específicas contra a violência de gênero. Ademais, nos poucos casos em que programas foram inseridos, constatou-se fusão de iniciativas distintas (Rondonópolis, Nortelândia), lançamento de recursos em programas não direcionados (Barra do Bugres), metas e indicadores imprecisos (Barra do Garças, Nova Monte Verde) e desconexão entre metas e orçamento (Alto Araguaia).

166. Logo, foi possível que a auditoria concluisse que 119 municípios não possuem dotação específica no orçamento para enfrentar a violência contra a mulher e, nos 22 restantes, os recursos identificados mostraram-se insuficientes para viabilizar as ações previstas.

167. O quadro apurado demonstra grave descompasso entre a política pública de proteção à mulher e o planejamento orçamentário municipal. **Observa-se que a maioria dos entes não estruturou programas orçamentários voltados à temática**, o que fere a **finalidade dos instrumentos de planejamento estabelecidos pela Constituição e compromete a possibilidade de mensurar o gasto para planejar**.





168. Conforme o art. 165 da Carta Magna, as leis orçamentárias devem articular PPA, LDO e LOA, e o planejamento público é dever do Estado “determinante para o setor público”. Nesse contexto, é obrigatório que as prioridades sociais (como o combate à violência de gênero) estejam refletidas no PPA e desdobradas em prioridades e recursos na LDO/LOA.

169. A ausência de metas claras e de verbas específicas impede o monitoramento e a transparência, além de comprometer a efetividade das políticas. Os casos apurados – alocação genérica de recursos, falta de documentos comprobatórios e metas desconexas – evidenciam falta de capacitação técnica e de comprometimento político dos gestores municipais, uma vez que a **ausência de projetos é evidente e a inserção de recursos em atividades orçamentárias não possui qualquer comprometimento com a mudança de cenário que se pretende promover**.

170. A necessidade de planejamento adequado, tanto estratégico como orçamentário, sendo o segundo decorrente do primeiro, está amparado no ordenamento jurídico nacional. A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana e impõe ao Estado o dever de promover a igualdade e eliminar a discriminação.

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

**III - a dignidade da pessoa humana;**

(...)

**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

**IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.** (grifei)

171. De acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, incumbe ao município planejar e executar ações de interesse local, o que abrange o atendimento às mulheres em situação de violência. E a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) criou mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica contra a mulher, exigindo atuação integrada dos entes federados e, embora não discipline orçamentos, ela **reafirma a obrigação de garantir políticas públicas efetivas nesse campo** e as normas de contabilidade pública e de transparência orçamentária exigem programas bem estruturados para fins específicos, de modo a facilitar a identificação dos gastos e a avaliação de resultados.





172. Repiso que, recentemente, a Lei Federal nº 15.214/2025 instituiu o Selo “Cidade Mulher”, que premia municípios que se destacarem na adesão a políticas públicas para mulheres, reforçando a necessidade de planejamento e execução eficazes das ações locais.

173. Ainda, do ponto de vista jurídico, cabe ressaltar que o art. 39 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem destinar recursos em seus planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais para ações de enfrentamento à violência doméstica.

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei. (grifei)

174. Como se vê, tal dispositivo legal fundamenta a exigência de rubricas explícitas no PPA, LDO e LOA para as políticas de proteção à mulher, além do que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres prevê abordagem integrada entre diferentes setores (saúde, assistência social, segurança pública, educação etc.), o que reforça a necessidade de planejamento intersetorial. A constatação de que 92% dos municípios não inseriram ações orçamentárias específicas indica clara desatenção a essas normativas e à recomendação de que as políticas públicas de gênero sejam tratadas como prioridade nos orçamentos locais.

175. O tema do “Orçamento Mulher”, alinha-se às boas práticas internacionais e nacionais de orçamento sensível ao gênero, pois tem como objetivo tornar o orçamento público sensível às demandas das mulheres e dos grupos vulneráveis, promovendo transformação nas políticas públicas com foco na igualdade de gênero e redução das desigualdades.

176. Em face do exposto, o achado de auditoria ficou caracterizado, motivo pelo qual acompanho integralmente o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas.





177. As deficiências de planejamento orçamentário apontadas no achado são evidentes e requerem providências imediatas. Sendo assim, determino que os entes estaduais e municipais avaliados incluam programas e ações específicas de enfrentamento à violência contra a mulher, com dotação orçamentária própria e metas físicas e financeiras definidas nos seus instrumentos de planejamento (PPA 2026–2029, LDO e LOA), especificando na estrutura programática a destinação de recursos para cada ação, garantindo a transparência e a responsabilização.

178. Recomendo, ainda, que desenvolvam um planejamento orçamentário integrado entre as diversas secretarias (Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, entre outras), garantindo que todas as áreas envolvidas no enfrentamento da violência contra a mulher tenham recursos suficientes e bem definidos para implementar suas ações, assegurando a devida priorização e articulação intersetorial das ações municipais.

179. Por oportuno, recomendo que promovam capacitação técnica dos servidores responsáveis pelo planejamento e orçamento sobre políticas públicas de gênero e orçamento sensível ao gênero, usando guias e materiais disponíveis (por exemplo, manuais federais de orçamentos específicos para mulheres), bem como revisem os indicadores e metas vinculados aos programas de proteção à mulher, garantindo que sejam quantificáveis e compatíveis com os recursos alocados, para facilitar a aferição de resultados.

180. Em complemento, recomendo que os municípios busquem alinhamento com programas estaduais e federais de apoio às mulheres em situação de violência, bem como com as recomendações dos órgãos de controle e de direitos humanos, aproveitando recursos e parcerias que potencializem as políticas locais.

181. As medidas devem ser adotadas já no próximo ciclo de planejamento (PPA 2026–2029) e integradas às demais políticas públicas estaduais, municipais e federais, conforme o caso, de modo a garantir a efetividade das ações previstas na Lei Maria da Penha e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. A observância dessas determinações é fundamental para superar as fragilidades técnicas hoje identificadas e assegurar proteção efetiva às mulheres em situação de violência.

## 7. ACHADO DE AUDITORIA Nº 4





**ACHADO DE AUDITORIA Nº 4 – Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento.**

**Declaração do achado:** Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento.

**Critérios:**

- Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art. 8º, I e II, que prevê a integração operacional e a sistematização de dados a serem unificados;
- Lei Federal nº 6.259/1975, que dispõem sobre a Notificação Compulsória;
- Lei Federal nº 10.778/2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;
- Portaria Federal nº 1.271/2014, inclui na lista de Notificação Compulsória a violência doméstica, sexual e/ou outras violências e estabelece a notificação imediata (em até 24 horas) para os casos de tentativa de suicídio e violência sexual;
- Portaria Federal nº 204/2016, que regulamenta os procedimentos para a comunicação dos casos.

**Condição:**

- Fragmentação de dados.
- Ausência de interoperabilidade: cada órgão estadual possui seu próprio repositório de dados, não há intercomunicação.
- Subnotificação: Pesquisa nacional realizada em 2023 pelo Instituto de Pesquisa DataSenado demonstra que 61% das brasileiras agredidas nos últimos 12 meses não notificaram a autoridade policial.
- Falta de treinamento.

**Causas:**

- Insuficiência de pessoal da SES/MT para ministrar capacitação sobre a Notificação Compulsória aos demais órgãos.
- Falta de capacitação (servidores da saúde e da educação quanto à notificação compulsória; aos atendentes e escrivães nas delegacias e aos policiais militares quanto ao registro dos boletins de ocorrência).
- Ausência de fiscalização e sanção (notificação compulsória).
- Alta rotatividade de pessoal.
- Violência (medo do agressor).
- Violência (facções).
- Ausência de fluxogramas/protocolos de atendimento.
- Falta de integração entre os órgãos.

**Efeitos:**

- Inconsistência dos dados de registro das ocorrências/vítimas.
- Dificuldade no levantamento de números fidedignos e estabelecimento de indicadores confiáveis.
- Dificuldade no monitoramento das políticas públicas
- Dificuldade de acompanhamento da vítima quanto às entradas e encaminhamentos para aparelhos da rede de assistência.
- Dificuldade de elaboração de políticas públicas eficazes a partir dos dados obtidos.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 28.

182. A auditoria destacou que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, enfatiza a importância de uma abordagem articulada entre diferentes níveis de governo e setores, garantindo a eficácia e a continuidade das ações preventivas e de proteção às vítimas. Além disso, reforça o papel estratégico do registro e da manutenção de informações detalhadas sobre a violência doméstica para embasar ações de prevenção e enfrentamento.

183. Com base nisso, salientou que, sem informações adequadas, não há como criar políticas públicas eficazes ou avaliá-las. E que, a subnotificação dos casos de violência contra a mulher é um dos maiores desafios para o planejamento e a implementação eficaz das políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa grave problemática.





184. Nesse contexto, mencionou que as principais fontes de dados sobre a violência contra a mulher provêm dos sistemas da segurança pública e da saúde. E que as estatísticas criminais da Segurança Pública no Estado de Mato Grosso são oriundas do processamento das ocorrências inseridas no banco de boletins de ocorrência do Sistema de Registro de Ocorrências Policiais (SROP), que é um sistema integrado utilizado pelas instituições que compõem a Segurança Pública (Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil) para elaboração da *notitia criminis*.

185. Observou que, uma das dificuldades desta sistemática, para além da subnotificação voluntária da vítima, reside na confiabilidade das informações decorrente da *expertise* ou não do registrador da ocorrência. Isso porque, o profissional que faz o registro da ocorrência precisa estar muito bem treinado.

186. Outro fator destacado pela auditoria está relacionado ao fato de o sistema precisar conter campos e filtros adequados, pois sendo sistemas de informação desatualizados ou mal estruturados, isso pode resultar na perda de dados, erros de processamento ou incompatibilidade entre diferentes plataformas.

187. Segundo a equipe técnica, em âmbito local, as dificuldades para utilização dos dados se relacionam a: falta de pessoal, rotatividade, falta de capacitação, ausência de protocolos de atendimento e medo do agressor. Também se observou nas visitas *in loco* que a existência de facções criminosas pode dificultar a atuação dos agentes de saúde, especialmente no que diz respeito à identificação de casos e à prestação de assistência adequada.

188. Em termos de bancos de dados estadual e publicidade de dados, informou que cada equipamento da rede possui o seu banco próprio (SESP, SES, MPE, TJ), mas que não os compartilham, nem cruzam suas informações para planejamento estratégico e construção de políticas públicas. Além disso, foi destacado que a coleta sistemática e integrada de dados é indispensável para subsidiar a construção de um Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que refletia, de forma precisa, as reais necessidades da sociedade.





189. No âmbito municipal, a pesquisa realizada pela equipe revelou que, enquanto unidade central, 76% dos municípios responderam que não há sistema/registro pelo município para acompanhamento e análise de dados sobre casos de violência contra as mulheres.

190. Assim, a implementação de um sistema centralizado e integrado para o acompanhamento de casos de violência contra as mulheres seria essencial para garantir gestão eficiente e coordenada entre as secretarias municipais. Atualmente, a falta de integração de dados dificulta análises mais profundas e a avaliação do impacto das políticas públicas.

191. A equipe técnica pontuou que com o sistema seria possível rastrear todo o percurso da vítima pelos serviços, identificando fragilidades no processo e garantindo que nenhuma etapa do atendimento seja negligenciada. Além disso, o acesso a dados integrados facilitaria a análise de padrões, permitindo maior eficiência no planejamento de políticas e fortalecendo a rede de proteção, o que seria uma abordagem fundamental para assegurar que o município responda de forma estratégica e articulada às necessidades das mulheres em situação de violência.

192. Sendo assim, foi sugerido que seja recomendado ao Governo do Estado que viabilize o compartilhamento de dados entre os órgãos estaduais ou crie uma base de dados comum e unificada de informações sobre a violência contra a mulher, de modo a sistematizar e integrar os registros produzidos pelos órgãos que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006, possibilitando a construção de indicadores e a extração de relatórios gerenciais, considerando os aspectos de transversalidade e interseccionalidade, para o aprimoramento das políticas públicas.

193. E ainda, que o Governo do Estado, em conjunto com o Tribunal de Justiça comuniquem formalmente à autoridade policial os casos atendidos pelo serviço de saúde em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelece o art. 1º, § 4º, da Lei nº 10.778/2003, para as providências cabíveis e estatísticos; e realizem a notificação compulsória dos casos de





violência identificados nos estabelecimentos públicos educacionais, conforme prescreve a Portaria nº 204/2016.

194. A equipe técnica também sugeriu que seja recomendado aos municípios que aperfeiçoem a sistemática de gestão das informações cadastrais dos equipamentos que compõem a rede de atendimento, de modo a garantir que todos os integrantes da rede possam acompanhar os serviços que já foram prestados e ter acesso à situação atual da mulher em situação de violência.

195. Por sua vez, mencionou recomendação a ser efetuada à Secretaria de Estado de Segurança Pública que aprimore a divulgação dos dados estatísticos de violência contra a mulher, preferencialmente com interface intuitiva que permita explorar os dados de forma personalizada, através de filtros e gráficos interativos.

196. Além disso, que mantenha os dados históricos dos anos anteriores, garantindo transparência e possibilitando o uso dessas informações por gestores e sociedade, bem como promova a capacitação permanente dos atendentes e dos policiais civis e militares que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 8º, VII, da Lei 11.340/2006, especialmente nos aspectos relacionados ao registro do Boletim de Ocorrência, a fim de melhorar a confiabilidade e assertividade dos dados.

197. Sugeriu que a Secretaria de Estado de Saúde seja recomendada a intensificar as capacitações sobre Notificações Compulsórias em estabelecimentos de saúde públicos e privados, bem como em instituições de educação, garantindo alinhamento às diretrizes da Portaria MS nº 204/2016; estabeleça mecanismos de fiscalização para identificar possíveis casos de subnotificação; e disponibilize, na página oficial da SES/MT, em seção específica sobre violência contra a mulher, os dados atualizados, com relatórios detalhados, gráficos interativos, e informações de fácil acesso para o público, garantindo transparência e possibilitando o uso dessas informações por gestores e sociedade.

198. A equipe técnica observou também a necessidade de que seja recomendado à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso para que realize a notificação compulsória dos casos de violência identificados nos estabelecimentos públicos educacionais, conforme prescreve a Portaria nº 204/2016.





199. Por fim, propôs que seja recomendado à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que divulgue, em sua página na rede mundial de computadores, informações estatísticas e orientativas relacionadas ao seu campo de atuação no enfrentamento da violência doméstica, respeitado o sigilo legal quando devido; com o objetivo de promover a transparência, fortalecer a conscientização da sociedade sobre o problema, subsidiar gestores públicos na formulação de políticas mais eficazes e estimular o acesso das vítimas aos serviços disponíveis.

#### **7.1.1. *Manifestações dos órgãos avaliados***

##### **7.1.1.1. *Secretaria de Estado de Segurança Pública***

200. Em sua manifestação a Secretaria informou que divulga estatísticas sobre feminicídios desde 2019, e dados gerais de violência contra a mulher referentes a 2023 e 2024.

201. Informou ainda a criação de um núcleo de acompanhamento, reuniões periódicas e solicitação de aprimoramento da divulgação no site oficial, além de criação da Coordenadoria para Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis.

##### **7.1.1.2. *Secretaria de Estado de Saúde***

202. A Secretaria de Saúde destacou as ações para qualificar os dados no SINAN, capacitação de profissionais e a construção de plataforma interativa para a visualização de dados notificados.

##### **7.1.1.3. *Defensoria Pública***

203. O órgão afirmou que as recomendações da auditoria estão alinhadas aos seus objetivos estratégicos e que medidas afirmativas já foram iniciadas.

##### **7.1.1.4. *Prefeituras de Rondonópolis e Tangará da Serra***

204. As prefeituras informaram a execução de algumas medidas implementadas relativas à notificação compulsória.

##### **7.1.1.5. *Prefeitura de Sinop***





205. O Município se comprometeu a implementar e seguir as orientações elencadas pela auditoria.

#### **7.1.1.6. *Prefeitura de Várzea Grande***

206. A prefeitura manifestou ciência das propostas apresentadas pela equipe de auditoria.

#### **7.1.2. *Relatório Técnico Conclusivo***

207. A equipe técnica observou que as informações prestadas pelos órgãos e prefeituras corroboram as constatações da equipe, e indicam que medidas já foram implementadas ou estão em fase de implementação/execução, visando atender às recomendações formuladas no relatório inicial, mas que os argumentos apresentados não implicam alteração no Relatório Preliminar.

#### **7.1.3. *Posicionamento do Ministério Público de Contas***

208. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento exarado pela equipe técnica e se manifestou favorável à expedição das recomendações e determinações sugeridas, a fim de assegurar a efetividade das medidas apontadas neste achado.

#### **7.1.4. *Análise do Relator***

209. A auditoria revelou que o Estado de Mato Grosso carece de um sistema integrado e confiável de informações que possibilite o acompanhamento, a análise e o monitoramento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

210. A fragmentação dos bancos de dados — entre órgãos da segurança pública, saúde, justiça e assistência social — e a ausência de protocolos de integração e padronização impedem a obtenção de uma visão global do percurso da vítima na rede de atendimento, bem como a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

211. A constatação tem **caráter estruturante**, pois compromete toda a cadeia de gestão pública: sem dados consistentes, não há diagnóstico situacional confiável; sem diagnóstico, não há como planejar metas (Achado 1); e sem metas definidas, não é possível





dimensionar ou alocar recursos adequados (Achado 3). Assim, o problema transcende a esfera tecnológica, configurando **falha de governança e articulação intersetorial que limita a eficácia das ações de prevenção, atendimento e monitoramento da violência de gênero.**

212. Os dados inconsistentes e subnotificados — originários, em grande parte, de registros no Sistema de Registro de Ocorrências Policiais (SROP) — podem estar refletindo a falta de preparo dos agentes na classificação dos casos e a inexistência de campos específicos e filtros adequados nos sistemas utilizados. Soma-se a isso o desalinhamento entre os bancos de dados da Secretaria de Segurança Pública (SESP), Secretaria de Estado de Saúde (SES), Ministério Público e Tribunal de Justiça, o que impede o cruzamento de informações essenciais para avaliar se a mulher que registrou ocorrência recebeu atendimento psicossocial, obteve medida protetiva e teve acompanhamento posterior.

213. Verificou-se ainda que 76% dos municípios mato-grossenses não dispõem de qualquer sistema ou registro formal para acompanhamento de casos de violência contra a mulher, o que inviabiliza a formulação de políticas locais e compromete o acesso a transferências voluntárias e convênios federais, que exigem base de dados consistente. Essa ausência de governança informacional demonstra um vazio institucional incompatível com a gravidade do tema.

214. Os arts. 8º e 9º da Lei Maria da Penha determinam que as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica devem ser executadas de forma articulada e integrada entre os entes federativos e as diversas áreas de governo, o que pressupõe integração de informações e padronização de registros.

**Art. 8º** A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto **articulado de ações** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: (...)

**Art. 9º** A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de **forma articulada** e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso. (grifei)





215. E o art. 10-A da referida lei, introduzido pela Lei nº 13.505/2017, reforça o dever do poder público de manter dados atualizados e fidedignos para garantir proteção e atendimento eficaz às vítimas.

**Art. 10-A.** É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o **atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.** (grifei)

216. Também os arts. 2º, 4º e 6º da Lei Federal nº 14.899/2024, que instituiu o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, impõe expressamente a obrigação de que Estados e Municípios elaborem planos integrados de metas e criem mecanismos de governança e monitoramento de dados, sendo que a ausência de tais mecanismos no âmbito estadual e municipal constitui descumprimento parcial de obrigação legal, pois inviabiliza o acompanhamento das metas e indicadores de enfrentamento previstos no plano nacional.

**Art. 2º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão priorizar a elaboração e a implementação de **plano de metas** para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

(...)

**Art. 4º** O plano de metas deverá conter a definição de um órgão responsável pelo seu **monitoramento** e pela coordenação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

(...)

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, os Estados e o Distrito Federal que, no prazo de 1 (um) ano, contado da entrada em vigor desta Lei, aprovarem seus **planos de metas** serão considerados habilitados ao recebimento dos recursos federais nos termos do § 2º do art. 2º desta Lei. (grifei)

217. No âmbito sanitário, a Lei nº 10.778/2003 (estabelece a notificação compulsória) e a Portaria MS nº 204/2016 (lista nacional de notificação compulsória) estabelecem a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher atendidos nos serviços de saúde, o que demanda estrutura administrativa e tecnológica capaz de garantir a coleta, o armazenamento e a transmissão segura desses dados. A falta de integração entre os sistemas de saúde e os demais órgãos da rede estadual e municipal impede que essa notificação cumpra sua finalidade pública e estatística.

218. Assim, a deficiência constatada pela auditoria afronta os princípios constitucionais do planejamento, eficiência e publicidade (art. 37, caput, da CF), bem como o





dever de articulação federativa e intersetorial previsto na Lei Maria da Penha e na Lei nº 14.899/2024. Sem dados integrados, a administração pública atua de forma reativa, descoordenada e incapaz de mensurar resultados — o que reduz a efetividade das políticas.

219. Por todo o exposto, recomendo que o Governo do Estado viabilize o compartilhamento de dados entre os órgãos estaduais (Assistência Social, Segurança, Saúde) ou crie uma base de dados comum e unificada de informações sobre a violência contra a mulher, de modo a sistematizar e integrar os registros produzidos pelos órgãos que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006, possibilitando a construção de indicadores e a extração de relatórios gerenciais, considerando os aspectos de transversalidade e interseccionalidade, para o aprimoramento das políticas públicas.

220. Além disso, que em conjunto com o Tribunal de Justiça, comunique formalmente à autoridade policial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos atendidos pelo serviço de saúde em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher, nos termos em que estabelece o art. 1º, § 4º, da Lei nº 10.778/2003, para as providências cabíveis e estatísticos; e realize a notificação compulsória dos casos de violência identificados nos estabelecimentos públicos educacionais, conforme prescreve a Portaria nº 204/2016.

221. De acordo com a equipe de auditoria e o Ministério Público de Contas, recomendo aos municípios que aperfeiçoem a sistemática de gestão das informações cadastrais dos equipamentos que compõem a rede de atendimento, de modo a garantir que todos os seus integrantes possam acompanhar os serviços que já foram prestados e ter acesso à situação atual da mulher em situação de violência.

222. Recomendo também à Secretaria de Estado de Segurança Pública que aprimore a divulgação dos dados estatísticos de violência contra a mulher, preferencialmente com interface intuitiva que permita explorar os dados de forma personalizada, através de filtros e gráficos interativos. E, que mantenha os dados históricos dos anos anteriores, garantindo transparência e possibilitando o uso dessas informações por gestores e sociedade, bem como promova a capacitação permanente dos atendentes e dos policiais civis e militares que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a





mulher, especialmente nos aspectos relacionados ao registro do Boletim de Ocorrência, a fim de melhorar a confiabilidade e assertividade dos dados, nos termos do art. 8º, VII, da Lei 11.340/2006.

223. Recomendo à Secretaria de Estado de Saúde que intensifique as capacitações sobre notificações compulsórias em estabelecimentos de saúde públicos e privados, bem como em instituições de educação, garantindo alinhamento às diretrizes da Portaria MS nº 204/2016; estabeleça mecanismos de fiscalização para identificar possíveis casos de subnotificação; e disponibilize, na página oficial da SES/MT, em seção específica sobre violência contra a mulher, os dados atualizados, com relatórios detalhados, gráficos interativos, e informações de fácil acesso para o público, a fim de garantir transparência e possibilitar o uso dessas informações por gestores e sociedade.

224. Por oportuno, recomendo à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso que realize a notificação compulsória dos casos de violência identificados nos estabelecimentos públicos educacionais, conforme prescreve a Portaria nº 204/2016.

225. E à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para que divulgue, em sua página na rede mundial de computadores, informações estatísticas e orientativas relacionadas ao seu campo de atuação no enfrentamento da violência doméstica, respeitado o sigilo legal quando devido, tendo como objetivo promover a transparência, fortalecer a conscientização da sociedade sobre o problema, subsidiar gestores públicos na formulação de políticas mais eficazes e estimular o acesso das vítimas aos serviços disponíveis.

## 8. ACHADO DE AUDITORIA Nº 5

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 5** – Cobertura insuficiente de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência no Estado de Mato Grosso por meio de delegacias especializadas e salas de atendimento especializado.





**Declaração do achado:** Cobertura insuficiente de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência no Estado de Mato Grosso por meio de delegacias especializadas e salas de atendimento especializado.

**Critérios:** Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), inciso IV do art. 8º e art. 12-A; Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas exige atendimento ininterrupto nas delegacias especializadas, bem como as Lei nº 14.541/2023 e Lei Estadual nº 11.061/2019; Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; Normas Internacionais (Convenção de Belém do Pará (1994) e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres) e Constituição Federal de 1988 (art. 5º e art. 226, § 8º).

**Condições:**

- **Cobertura insuficiente de delegacias especializadas**

Apenas oito Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDMs) para atender uma população de 3.658.649 habitantes, cobrindo apenas 53% das Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs).

59 municípios, com uma população de 881.771 habitantes, estão sem acesso a delegacias especializadas. Existência de autorização para criação de duas delegacias especializadas sem instalação (Sorriso e Colider)

- **Horário de funcionamento inadequado**

Apenas a delegacia de Cuiabá opera 24 horas, enquanto as demais unidades funcionam apenas em horário comercial, descumprindo as normativas da Lei Maria da Penha e as exigências de atendimento ininterrupto.

- **Deslocamento excessivo para acesso ao atendimento**

Mulheres em municípios mais distantes precisam percorrer até 372 km para acessar uma unidade especializada, como observado em São Félix do Araguaia e Novo Santo Antônio.

- **Falta de planejamento estratégico**

Ausência de metas para expansão de delegacias especializadas e salas de atendimento especial no Plano Estratégico (2020–2030).

- **Comparação desfavorável com outros estados**

Mato Grosso, com oito delegacias, apresenta menor cobertura em comparação a estados com populações menores, como Piauí (15 delegacias) e Mato Grosso do Sul (13 delegacias).

- **Cobertura limitada das Salas de Atendimento Especializado (SAEs):**

Apenas 17 SAEs instaladas até 2024, número considerado insuficiente para suprir a ausência de delegacias em sete RISPs.

- **Capacitação desigual dos profissionais:**

Apenas 25% das delegacias não especializadas dizem possuir profissionais capacitados para lidar com violência de gênero, contrastando com os 90% das delegacias especializadas.

- **Integração com a Rede de Enfrentamento:**

Somente 32% das delegacias não especializadas dizem participar de reuniões com a rede de enfrentamento, indicando articulação insuficiente.

- **Falta de normativas estaduais:**

Ausência de critérios legais no âmbito estadual para a criação e alocação de delegacias especializadas, diferentemente de outros estados como Ceará e Bahia.

**Causas:** Falta de critério normativo, dado que Mato Grosso carece de uma legislação estadual que estabeleça critérios para criação e distribuição de unidades especializadas, diferentemente de outros estados como Ceará e Bahia; ausência de inclusão da expansão das delegacias e salas especializadas no planejamento estratégico de longo prazo (2020 – 2030); falta de capacitação dos agentes nas unidades não especializadas, revelando lacunas significativas na formação dos servidores; e insuficiência de alocação de recursos para expandir o número de delegacias e sua capacidade de atendimento.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 33.

226. A auditoria destacou que a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher estabelece que as delegacias especializadas desempenham um papel crucial nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Elas são reconhecidas como “uma importante porta de entrada para as mulheres na rede de serviços, além de exercerem um papel estratégico na prevenção e repressão à violência contra as mulheres”.

227. Esclareceu que essa norma técnica exige que as delegacias especializadas operem de forma ininterrupta, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana. Tal





determinação é reforçada pela Lei nº 14.541/2023, que prioriza o atendimento contínuo e imediato às mulheres vítimas de violência.

228. No âmbito estadual, a equipe técnica citou a Lei nº 11.061/2019, a qual também prevê o funcionamento permanente dessas unidades e orienta a Secretaria de Segurança Pública a garantir recursos adequados para viabilizar a atuação efetiva e ininterrupta das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDMs).

229. Destacou que essas orientações são reforçadas pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, e por compromissos internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará (1994).

230. A auditoria informou que o Estado de Mato Grosso possui uma população total de 3.658.649 habitantes e conta atualmente com apenas oito unidades especializadas no atendimento aos direitos da mulher, de acordo com o Censo de 2022.

**Quadro 2 - Quantidade de delegacias especializadas em Mato Grosso - 2024**

- I. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá
- II. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Barra do Garças
- III. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cáceres
- IV. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis
- V. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Tangará da Serra
- VI. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Primavera do Leste
- VII. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Várzea Grande
- VIII. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Sinop

**Fonte:** Elaboração própria (anexo).

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 35.

231. Observou que, embora o Estado esteja figurando no topo da lista dos Estados com maior número de feminicídios no Brasil, não há previsão estratégica para implementação de novas Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher em Mato Grosso, de acordo com o Plano Estadual de Segurança Pública de Mato Grosso 2020 – 2030. E ainda que os planos estratégicos de segurança pública não incluem estratégias para expandir a rede de delegacias especializadas, evidenciando uma lacuna na priorização desse tema, bem como não faz menção à expansão da rede de atendimento por meio de delegacias especializadas.

232. Contudo, mencionou que, com o objetivo de preencher esta lacuna, o Estado criou as unidades de Plantão de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e Sexual em





Cuiabá e uma Sala de Atendimento Especializado anexa ao Plantão 24h da 2<sup>a</sup> Delegacia de Polícia de Várzea Grande.

233. Além destas unidades, no intuito de promover a interiorização e ampliar o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, foi criado o Projeto “Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres – Atendimento Especializado à mulher em situação de Violência”, com o objetivo geral de “Ampliar o serviço de atendimento especializado da Polícia Judiciária Civil – PJC à Mulher em situação de violência”, destacando que a ampliação das salas de atendimento especializado do projeto não foram incluídas no Planejamento Estratégico 2020-2030, que é o plano que direciona as ações da PJC para a década.

234. A auditoria destacou uma franca expansão da cobertura de atendimento especializado por meio de salas especializadas, contudo, ressalvou que este número ainda é insuficiente, porque a cobertura especializada por Delegacias Especializadas abarca apenas 53% das RISPs, deixando a população de 59 municípios mato-grossenses (881.771 habitantes) sem acesso especializado na região integrada.

235. Ademais, ponderou que a cobertura oferecida pelas Salas Especializadas não se mostra tão ampla. A auditoria informou que a RISP 8 – Juína, responsável por 10 municípios, tem apenas uma sala especializada, localizada no município sede e foi inaugurada em 2023, conforme informações da Secretaria de Segurança. A RISP 10 – Vila Rica, que engloba 11 municípios, tem apenas uma Sala de Atendimento Especializado em Confresa e, de acordo com o documento, está em reforma.

236. A equipe também chamou a atenção sobre a situação de diversos municípios em que a distância a ser percorrida para acessar uma unidade especializada (Delegacias ou Salas Especializadas) é extremamente elevada. Em municípios sem delegacias especializadas, como São Félix do Araguaia e Novo Santo Antônio, mulheres chegam a percorrer até 372 km para obter atendimento especializado.

237. Sobre a ausência de atendimento especializado 24 horas, com exceção de Cuiabá, foi destacado que o horário de atendimento das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher no Estado de Mato Grosso está em desacordo com as determinações legais e normativas que preveem o funcionamento contínuo dessas unidades.





Situação  
observada

**Situação observada a partir dos dados obtidos no questionário enviado às delegacias do Estado:**

- A Delegacia de Cuiabá é a **única**, dentre as especializadas, que funciona ininterruptamente 24 horas por dia, conforme previsto.
- A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, Criança e Idoso de Primavera do Leste, embora tenha sido inicialmente indicada como funcionando 24h, na prática, opera apenas no horário comercial, de segunda a sexta-feira, o que demonstra uma falha no cumprimento das normativas que exigem atendimento contínuo.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 35.

238. A equipe de auditoria destacou que essa limitação no horário de funcionamento das unidades especializadas prejudica a eficácia do atendimento às vítimas, que devem ter acesso a um serviço de proteção e acolhimento a qualquer hora, incluindo finais de semana e feriados.

239. Constatou-se um panorama desigual no atendimento às mulheres vítimas de violência, revelando diferenças significativas entre as Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDMs) e as unidades não especializadas. Após um questionário aplicados às delegacias de Mato Grosso, foi possível compreender as nuances e desafios enfrentados pelas delegacias no estado, categorizadas entre Delegacias Especializadas, Delegacias Não Especializadas e aquelas que possuem Salas de Atendimento Especializado, conforme os principais resultados por categoria:

❖ **Capacitação Profissional:** Delegacias Especializadas apresentaram melhor índice de profissionais capacitados em violência de gênero, com 90% das unidades relatando possuir servidores treinados. Em contrapartida, nas Delegacias Não Especializadas, apenas 25% indicaram contar com servidores capacitados, revelando uma lacuna preocupante no preparo técnico para lidar com vítimas em situação de fragilidade. Essa discrepância demonstra que a capacitação é um diferencial crítico das unidades especializadas.

**Quais melhorias você sugeriria para a atuação da delegacia em seu município?**  
Exemplos de respostas apresentadas:



*"Primeiramente um treinamento para TODOS OS SERVIDORES para nivelamento, compreensão e sensibilização quanto ao papel da polícia civil tanto em casos de violência doméstica quanto em qualquer caso para reduzir os episódios de violência institucional que foram normalizados aqui."*

*"Capacitação adequada, bem como aumento de efetivo feminino para atendimento a este público, disponibilização de material para divulgação da temática para o público-alvo."*

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 38.

❖ **Integração com a Rede de Enfrentamento:** Apenas 32% das Delegacias Não Especializadas participam de reuniões periódicas com a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, enquanto as Delegacias Especializadas se mostram mais integradas à rede, refletindo sua maior articulação e efetividade na implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero.





❖ **Infraestrutura e Condições de Atendimento:** O uso de salas adequadas para inquirições, conforme previsto na Lei Maria da Penha, é uma prática presente em 100% das Delegacias Especializadas. Nas Delegacias Não Especializadas, essa proporção cai drasticamente para apenas 30%, o que limita o acolhimento humanizado e respeitoso às vítimas.

**Quais melhorias você sugeriria para a atuação da delegacia em seu município?**  
Exemplos de respostas apresentadas:

*"Criação da sala da mulher, ao menos mais um servidor escrivão, treinamento para todos da delegacia.*

*Ampliação e construção de sala adequada para o atendimento às vítimas de violência doméstica e seus dependentes, apoio de um psicólogo para as vítimas, entre outros.*

*Implemento da sala da mulher.*

*Espaço mais acolhedor e confortável para recepcionar mulheres e crianças, bem como uma viatura específica para as vítimas.*

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 39.

❖ **Acompanhamento Psicossocial:** O encaminhamento das vítimas aos serviços de apoio psicossocial alcança o índice de 83% nas unidades com Salas Especializadas e apenas 44% nas Delegacias Não Especializadas, o que demonstra o atendimento especializado, como o oferecido pelas Delegacias Especializadas, proporciona uma assistência mais eficiente, humanizada e alinhada às diretrizes da Lei Maria da Penha e outras normas nacionais e internacionais. Por outro lado, as Delegacias Não Especializadas evidenciam deficiências estruturais e operacionais que comprometem a qualidade e a abrangência do serviço prestado às vítimas de violência, sendo necessário priorizar a expansão e o fortalecimento das delegacias especializadas, garantindo recursos adequados e infraestrutura compatível.

❖ **Ausência de norma estadual:** O Estado de Mato Grosso não define em sua Constituição Estadual e legislação aplicada, critérios específicos para construção de unidades especializadas para proteção da mulher. Igualmente, não estabelece quaisquer critérios para a alocação de pessoal por tipo específico de unidade.

#### O que dizem as Constituições Estaduais de outros Estados?

As constituições estaduais do Amapá, Ceará e Bahia incorporam medidas específicas para a proteção da mulher, refletindo um alinhamento com os compromissos internacionais e com o princípio da igualdade definido na Constituição Federal.



**1. Amapá:** o art. 329 e a Emenda Constitucional nº 61 (2020) determinam a criação de delegacias especializadas e a capacitação de policiais para o atendimento às mulheres.

**2. Ceará:** a Constituição do Ceará, por meio do art. 185, estabelece a obrigatoriedade de Delegacias Especializadas em municípios com mais de 60 mil habitantes, com servidores preferencialmente do sexo feminino.

**3. Bahia:** o Art. 281 determina a criação de Delegacias de Defesa da Mulher em municípios com mais de 50 mil habitantes e a priorização de delegadas de carreira.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 40.

240. Diante do que foi apurado, a equipe de auditoria sugeriu que seja recomendado à Secretaria de Estado de Segurança Pública que: contemple, de forma expressa, dentre os





objetivos estratégicos a serem perseguidos pela Sesp/MT, no horizonte temporal de 2020 a 2030, a proposta de expansão de delegacias especializadas em defesa da mulher e salas de atendimento especializadas; expanda o funcionamento contínuo das unidades especializadas, especialmente em municípios com alta demanda; intensifique a realização de capacitações direcionadas aos recursos humanos no tocante ao atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência, e capacitações sobre violência de gênero, em especial nas unidades não especializadas; e adote providência para integração das delegacias não especializadas com a rede de enfrentamento nos municípios, promovendo reuniões periódicas e treinamentos conjuntos entre delegacias e outros serviços da rede, como saúde, assistência social e justiça.

241. Propôs, ainda, que seja recomendado à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que: avalie a edição de lei estadual estabelecendo a obrigatoriedade de notificação compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, a exemplo da Lei nº 11.147 de 07/07/2020 do Estado do Espírito Santo; estabeleça critérios normativos para a criação de delegacias especializadas no Estado de Mato Grosso; e revise a Política Estadual de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, contemplando metas, ações e indicadores para aumento da cobertura de atendimento especializado no Estado.

### **8.1.1. *Manifestações dos órgãos avaliados***

#### **8.1.1.1. *Secretaria de Estado de Segurança Pública***

242. A Secretaria foi a única que se manifestou entre os órgãos relacionados a este achado.

243. Informou que a revisão de seu Plano Estratégico está alinhada às diretrizes nacionais, com metas para a redução da taxa de mortes violentas, qualificação do atendimento e parcerias intersetoriais.

244. Destacou a expansão de Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher, mas reconheceu a necessidade de melhoria estrutural e definição de fontes de financiamento.





245. E no que tange a capacitação de seus profissionais, destacou a formação de policiais e realização de seminários, mas não especificou planejamento sistematizado para capacitar os profissionais lotados nas unidades não especializadas.

#### **8.1.2. Relatório Técnico Conclusivo**

246. Diante da manifestação apresentada, a equipe técnica concluiu pela necessidade de manutenção das recomendações, com o devido acompanhamento por parte dos órgãos de controle, até que sejam plenamente cumpridas.

#### **8.1.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas**

247. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento exarado pela equipe técnica e se manifestou favorável a expedição das recomendações e determinações sugeridas na auditoria, com vistas a assegurar a efetividade das medidas apontas no achado.

#### **8.1.4. Análise do Relator**

248. O presente achado examinou a estrutura e cobertura dos serviços policiais especializados de atendimento às mulheres vítimas de violência no Estado de Mato Grosso sob a ótica da legislação aplicável (Norma Técnica do MJ/SENASA) que estabelece que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são porta de entrada da rede de proteção e devem operar 24 horas por dia, incluindo finais de semana.

249. É sabido que leis recentes (Lei Federal 14.541/2023 e Lei Estadual 11.061/2019) reforçam a obrigatoriedade de atendimento ininterrupto às vítimas e que essas diretrizes se alinham à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a compromissos internacionais (por exemplo, Convenção de Belém do Pará), todavia, há lacunas significativas na cobertura territorial e de horário no âmbito do Estado de Mato Grosso.

250. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) impõe deveres específicos aos Estados Partes, em seu Artigo 7º para garantir que as mulheres tenham acesso efetivo à justiça e a serviços de apoio:





**Artigo 7º, alínea c):** Estabelece o compromisso de adotar "as medidas judiciais e administrativas adequadas e sem demora" para que a mulher vítima de violência receba "assistência especializada que lhe permita superar a situação de violência".

**Artigo 7º, alínea d):** Obriga os Estados a adotar "medidas de proteção" que levem em conta "a situação de vulnerabilidade a que pode estar exposta" a mulher.

**Acesso à justiça:** A convenção enfatiza a necessidade de "recursos judiciais e administrativos rápidos e eficazes" e um "tratamento justo e eficaz" da mulher.

251. E a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) aborda a violência contra a mulher como uma forma de discriminação. Vejamos:

A Recomendação Geral nº 19 e, mais especificamente, a Recomendação Geral nº 35 do Comitê CEDAW, esclarecem as obrigações dos Estados em relação à violência de gênero. A RG 35 reitera que a violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos e da não discriminação.

252. Nesse aspecto, em que pese a gestão estadual tenha tentado amenizar a carência por iniciativas pontuais de plantões e salas especializadas, na prática, a cobertura especializada em espaços comuns também é limitada. Ou seja, **regiões inteiras contam com um único ponto de atendimento especializado.**

253. Desse modo, se este fica indisponível (por reforma ou falta de pessoal), todas as vítimas da região ficam sem atendimento diferenciado. Além disso, a distância a ser percorrida até o serviço especializado é grande: a exemplo dos municípios de São Félix do Araguaia e Novo Santo Antônio, a vítima pode ter que viajar até 372 km para obter o atendimento, o que inviabiliza o acesso em situação de vulnerabilidade, tornando praticamente inexistente a proteção efetiva em casos urgentes.

254. Outro ponto crítico observado é o horário de funcionamento das DEDMs. Constatou-se que apenas em Cuiabá ela atende 24h. As demais delegacias especializadas funcionam apenas no horário comercial (dias úteis, período diurno), contrariando a legislação que exige funcionamento contínuo.

255. Assim, uma mulher vítima de violência que busque ajuda à noite, aos finais de semana ou feriados, encontrará a DEAM fechada e precisará recorrer a uma delegacia





comum, se antes não for acometida por um ato de violência maior do que aquele que já tenha sofrido, em razão de possível exposição em situação de vulnerabilidade perante o agressor.

256. **É preciso ponderar sobre gastos que efetivamente refletem melhora nas condições de vida da população, sendo necessário repensar a efetividade da aplicação dos recursos, especificamente se estão gerando a contraprestação em bens e serviços essenciais à população.**

257. A sociedade brasileira vive um dilema, cuja solução está na **qualidade do gasto público**, que compreende essencialmente a racionalização e priorização da eficiência, da eficácia, da equidade e da sustentabilidade das políticas públicas. Ou seja, fazer mais, com menos recursos e da melhor forma possível, porque apenas o monitoramento, a mensuração dos resultados e a análise de impactos das políticas públicas, em estreita relação com a missão institucional é que contribuirá para a gestão das contas públicas de forma eficiente e transparente, o equilíbrio fiscal e a qualidade do gasto público.

258. É preciso vislumbrar que nessas delegacias gerais, além da falta de preparo especializado, o registro e encaminhamento dos casos, frequentemente são **postergados** para o próximo dia útil. A auditoria enfatizou, e com razão, que essa limitação prejudica a eficácia do atendimento, pois justamente nos horários de maior risco (noite, madrugadas, finais de semana) as vítimas ficam **desamparadas, descumprindo as garantias legais de proteção imediata.**

259. Complementando as constatações quantitativas, um levantamento comparativo via questionário destacou diferenças marcantes entre delegacias especializadas e não especializadas, desde a capacitação dos profissionais atuantes, passando pela integração à rede de enfrentamento, até infraestrutura de atendimento e acompanhamento psicossocial.

260. Esses dados reforçaram que o atendimento especializado é mais eficiente, humanizado e integrado, enquanto as delegacias comuns apresentam deficiências estruturais e operacionais que reduzem a qualidade do serviço prestado às mulheres. Em síntese, o achado conclui que é imprescindível a expansão e o fortalecimento das delegacias especializadas, por mais que isso envolva recursos, visto que, o que está sendo tratado é a segurança da sociedade mato-grossense, que sob a ótica do planejamento e dos





indicadores atuais devem ser priorizados em detimentos de gastos essenciais com publicidade e propaganda, por exemplo.

261. Além disso, identificou-se a ausência de normatização estadual definindo critérios claros para instalar novas delegacias da mulher ou dimensionar efetivo, o que dificulta a cobrança de ampliação da estrutura. Sem parâmetros legais (por exemplo, número mínimo de DEAMs ou de policiais por unidade), **as decisões têm sido casuísticas e insuficientes.**

262. Diante do exposto, acompanho integralmente o relatório da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, uma vez que Mato Grosso precisa adequar-se às determinações legais de atendimento ininterrupto e às diretrizes da Política Nacional, bem como aos compromissos internacionais assumidos pelo país quanto a questão em tela.

263. Entendo indispensável que o Estado amplie a rede de Delegacias/Delegacias Especializadas da Mulher em todo o território estadual, garantindo cobertura territorial adequada às demandas das mulheres vítimas de violência, assegurando o funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, de todas as delegacias especializadas, conforme previsto em lei.

264. Para isso, recomendo que seja definida uma norma, a nível estadual, contendo critérios objetivos para a instalação de novas DEAMs e dimensionamento de efetivo/pessoal, viabilizando o planejamento e a alocação de recursos necessários.

265. Também é preciso que seja implementado o projeto de interiorização do atendimento especializado, de forma contínua integrando-o ao planejamento estratégico da Polícia Civil, com alocação estável de verbas e pessoal.

266. Além disso, há necessidade de que se fortaleça o treinamento de servidores de todas as delegacias (especializadas e não especializadas) em atendimento à mulher, violência de gênero e medidas protetivas, estabelecendo programa regular de capacitação e aprimoramento, bem como que seja promovida a articulação efetiva das delegacias comuns à rede local de atendimento à mulher, para garantir encaminhamentos adequados e apoio psicossocial às vítimas.





267. Não emergiu motivo para alterar as conclusões da auditoria. Ao contrário, as manifestações oficiais reforçaram a compreensão de que persistem carências estruturais e de recursos, mas principalmente de **entendimento da causa e dos efeitos desse problema**, o que impõem a necessidade de fiscalização do cumprimento das recomendações aqui expressas até sua implementação plena, visando garantir às mulheres de Mato Grosso o direito a um atendimento policial especializado, digno e contínuo, em consonância com a legislação vigente e as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero enquanto submetidas à situação de risco à sua integridade física, emocional, psicológica e patrimonial.

## 9. ACHADO DE AUDITORIA Nº 6

### ACHADO DE AUDITORIA Nº 6 – Defensoria Pública – atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência.

**Declaração do achado:** Defensoria Pública – atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência

**Critérios:**

- Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, da CF: Garante a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, estabelecendo que o Estado fornecerá defensor público ao cidadão que não puder pagar por um advogado; o art. 134 prevê a atribuição da Defensoria Pública de atuar no processo judicial, em defesa dos hipossuficientes, e destaca sua autonomia funcional e administrativa.
- A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) prevê a assistência judicial gratuita a mulher em situação de violência doméstica, e todos os processos cíveis e criminais.
- A LC 80/94, art. 4º, XI, reconhece a função institucional da DP para exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da mulher vítima de violência.
- Convenção de Belém do Pará.
- ODS (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável) -16.

**Condição:**

- Apenas a capital possui um Núcleo especializado em Defesa da Mulher (NUDEM).
- Além do NUDEM, apenas os Núcleos de Várzea Grande e de Lucas do Rio Verde fazem a defesa criminal da vítima.
- Somente quatro núcleos - Alta Floresta e Paranaíta (Cível), Primavera do Leste (Cível), Tangará da Serra (Cível), Jaciara e Juscimeira (criminal) - preveem expressamente a defesa da parte contrária das ações propostas pela defensoria pública em casos de impedimento do membro titular quando este já atuar em favor da parte contrária em outro processo, de modo que nas demais localidades, a assistência jurídica de uma das partes pode ficar prejudicada caso haja demanda tanto da vítima quanto do agressor;
- Nos núcleos que possuem apenas um defensor público, cerca de 11% deles, naturalmente há conflito de interesses nos casos em que é necessário atender vítima e agressor.
- Resultado da pesquisa: 67% das Prefeituras respondentes, e 75% das varas respondentes que atuam com violência doméstica, apontaram que não há assistência jurídica integral da mulher vítima de violência. 24% dos defensores públicos respondentes relataram que falta de defensor público para acompanhar as vítimas e 96,4% disseram não contar com equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo) para o atendimento da mulher vítima de violência.

**Causas:**

- Falta de priorização da temática.
- Limitação de recursos financeiros e estrutura física.
- Insuficiência de defensores públicos.
- Inexistência de um Plano Estadual Integrado de enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Efeitos:**

- Desamparo jurídico.
- Desigualdade no acesso à justiça.
- Permanência do ciclo de violência.
- Descrença nas políticas públicas.





Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 41.

268. Neste achado foi abordada a atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso na defesa da mulher em situação de violência e as oportunidades de melhorias, uma vez que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) oferece mecanismos de suporte às mulheres em situação de violência ao reconhecer à vítima de violência doméstica e familiar, uma série de direitos relacionados à participação no processo penal.

269. A equipe de auditoria verificou que, apesar de os serviços do órgão terem chegado a todas as comarcas do estado, os trabalhos de campo revelaram que as premissas legais estabelecidas pela Lei Maria da Penha não estão sendo plenamente cumpridas na assistência judiciária às mulheres em situação de violência pela Defensoria Pública, especialmente no âmbito criminal.

270. Foi identificado que apenas a capital possui Núcleo Especializado em Defesa da Mulher (NUDEM) e que, além do NUDEM, apenas os Núcleos de Várzea Grande e de Lucas do Rio Verde fazem a defesa criminal da vítima, em que pese a Resolução nº 156/2023 – CSDP estabelecer a distribuição dos cargos de defensor público e a distribuição de atribuições entre os núcleos e suas correspondentes defensorias.

271. A equipe observou também que, com relação aos outros núcleos elencados pela resolução, somente Alta Floresta e Paranaíta (Cível), Primavera do Leste (Cível), Rondonópolis (Cível), Sinop (Cível), Tangará da Serra (Cível), Jaciara e Juscimeira (Criminal) preveem expressamente a defesa da parte contrária das ações propostas pela defensoria pública, em casos de impedimento do membro titular, quando este já atuar em favor da parte contrária em outro processo. Nos demais, a assistência jurídica de uma das partes pode ficar prejudicada caso haja demanda tanto da vítima quanto do agressor.

272. Foi observado que o mesmo acontece nos Núcleos que possuem apenas um defensor público (ou em regime de cumulação), em que naturalmente há conflito de interesses, nos casos em que é necessário atender vítima e agressor. Em 63% das comarcas do Estado existe um grande risco de a mulher em situação de violência não conseguir a assistência jurídica da Defensoria Pública, o que se agrava com a grande possibilidade de que ela não consiga assistência jurídica gratuita adequada fora do órgão.





273. No questionário aplicado aos núcleos da Defensoria Pública que atuam na violência doméstica, 96,4% responderam que “a unidade da Defensoria não conta com o apoio de equipe multidisciplinar” e 89,3% responderam que “é necessária em sua unidade a existência dessa equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo) para o atendimento da mulher em situação de violência”.

274. Outro aspecto observado durante as visitas *in loco* foi a ausência de um canal direto ou mais eficiente para o encaminhamento das mulheres em situação de violência, pelos organismos de políticas para mulheres ou equipamentos das redes de enfrentamento, resultando na desistência do atendimento em virtude da dificuldade do acesso.

275. A auditoria salientou que as limitações na oferta dos serviços da Defensoria Pública automaticamente aumentaram o sistema suplementar de advocacia dativa, e que de modo geral, os dados revelaram que o custo projetado do sistema suplementar de advocacia dativa remunerada é extremamente superior ao custo do modelo constitucional de Defensoria Pública.

276. Em conclusão, a auditoria concluiu que a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso **enfrenta sérias limitações em sua atuação no atendimento às mulheres em situação de violência devido à falta de priorização da temática, insuficiência de defensores públicos, escassez de recursos e estruturas físicas adequadas**, o que resulta em muitas comarcas em que as vítimas de violência não recebem a assistência jurídica necessária, comprometendo o acesso à justiça e perpetuando o ciclo de violência.

277. A falta de equipes multidisciplinares e a inexistência de canais eficientes de encaminhamento para outros órgãos da rede de apoio também agravam a situação.

278. Foi concluído que é fundamental que seja elaborado um Plano Estadual Integrado de enfrentamento à violência contra as mulheres e o redirecionamento de recursos, com a destinação adequada de verba para a ampliação da Defensoria Pública, melhorando sua capacidade de atendimento e, consequentemente, promovendo uma justiça mais acessível e eficaz para as mulheres em situação de violência.

279. Por todo o exposto, a equipe técnica propôs que seja recomendado ao Governo do Estado que direcione os recursos necessários para ampliação do atendimento das





mulheres vítimas de violência pela Defensoria Pública do Estado, a fim de garantir a assistência jurídica integral prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha; e inclua rubrica específica no orçamento para suportar as despesas com a advocacia dativa, de forma que possam ser monitoradas por meio de indicadores e metas estabelecidas.

280. E ainda, que em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso implemente controle de nomeações e pagamentos de defensores dativos, e garanta a transparência dessas despesas com a divulgação em sítios eletrônicos oficiais; bem como informe periodicamente todas as designações de defesa dativa à Defensoria Pública, incluindo a localização e a área de atuação das demandas, a fim de subsidiar o planejamento estratégico da instituição, permitindo identificar regiões ou áreas com maior necessidade de atuação e aprimorar a alocação de recursos e serviços.

281. A auditoria sugeriu também que seja determinado à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que amplie o atendimento das mulheres vítimas de violência, em especial na esfera criminal, garantindo a assistência jurídica integral prevista nos arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha; e que, além disso, promova a capacitação permanente dos atendentes e dos defensores públicos quanto às questões de gênero e de raça ou etnia, conforme estabelece o art. 8º, inciso VII, da Lei Maria da Penha.

282. Foi proposto também que seja recomendado ao órgão que: crie núcleos de defesa da mulher em comarcas do interior, em regiões estratégicas, que possam dar suporte regional no atendimento das demandas das mulheres vítimas de violência; adote estratégias para criação de polos de atendimento da mulher em situação de violência das ações propostas pela defensoria pública em casos de impedimento do membro titular, quando este já atuar em favor do autor da agressão em outro processo, do mesmo ou de outro núcleo; e adote estratégias para ampliar a cobertura das equipes multidisciplinares nas unidades de atendimento e acolhimento inicial das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme necessidade de cada unidade, a exemplo de parcerias com universidades ou Organizações da Sociedade Civil.

#### **9.1.1. *Manifestações dos órgãos avaliados***

##### **9.1.1.1. *Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso***





283. A Defensoria Pública se manifestou concordando com a implementação e execução das propostas de encaminhamento sugeridas pela equipe de auditoria, relacionadas à melhoria das ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

284. Porém, em relação ao tópico de boas práticas, solicitou que, ao invés de citar como exemplo o Estado de São Paulo, fosse apresentado a experiência de estados como Rondônia, que redirecionaram recursos da advocacia dativa para o fortalecimento da Defensoria Pública e, ao fazê-lo, demonstraram que essa mudança não apenas é viável, mas representa a melhor solução para a gestão eficiente dos recursos públicos.

#### **9.1.2. *Relatório Técnico Conclusivo***

285. Após avaliar a argumentação apresentada pela Defensoria Pública, a equipe de auditoria destacou que o Relatório da Pesquisa sobre o Sistema Suplementar de Advocacia Dativa Remunerada no Brasil (DPU, 2024) não demonstra “redirecionamento de recursos da advocacia dativa para a Defensoria Pública de Rondônia” de forma direta, apenas evidencia a existência de maior controle normativo e orçamentário da despesa.

286. Assim, por não tratar diretamente do tema apontado pela DPE-MT, bem como por não ter sido objeto de verificação pela equipe, entendeu que não seria prudente utilizá-lo como referência de boa prática.

287. Nesse sentido, considerando a competência constitucional da Defensoria Pública, a sua argumentação defensiva e a relevância de sua atuação como protagonista — e não apenas como destinatária de informações, ajustou a última recomendação deste achado no relatório, para possibilitar a participação da DPE/MT na gestão administrativa do sistema suplementar de advocacia dativa.

#### **9.1.3. *Posicionamento do Ministério Público de Contas***

288. O MPC concordou com o entendimento, e se manifestou favorável à expedição das recomendações sugeridas no Relatório Conclusivo.

#### **9.1.4. *Análise do Relator***





289. As deficiências apontadas pela equipe de auditoria violam frontalmente o escopo protetivo da Lei Maria da Penha e o direito constitucional de acesso à justiça.

290. Isso porque, não basta a DPE-MT estar “presente” nominalmente em todas as comarcas – é indispensável que disponha de pessoal treinado e atribuições adequadas para atender mulheres vítimas ou pelo menos apresente um planejamento da evolução da efetividade dos serviços que presta nesse aspecto.

291. Os arts. 27 e 28 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelecem direitos subjetivos da vítima, que incluem atendimento jurídico específico e humanizado.

**Art. 27.** Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar **acompanhada de advogado**, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei. (grifei)

**Art. 28.** É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o **acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita**, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado. (grifei)

292. O atendimento fragmentado ou inexistente implica que a mulher seja **duplamente vítima**: do autor da violência e da omissão estatal. Isso afronta também princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a tutela jurisdicional efetiva, prevista no art. 5º da Constituição da República, além de comprometer metas constitucionais da Emenda n.º 80/2014, que exigia cobertura universal da Defensoria até 2022.

293. A ausência de políticas proativas de encaminhamento pela rede de proteção indica falta de implementação eficaz das linhas de cuidado interinstitucionais previstas em normativas de enfrentamento à violência de gênero. E a inexistência de equipe interdisciplinar viola recomendações internacionais (Resolução nº 2/2013 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo) e nacionais (Lei Maria da Penha, art. 29, autoriza juizados a contar com equipe psicossocial) de prover atendimento integrado à mulher.

294. Sob o prisma da eficiência, os dados sobre o uso de advogados dativos reforçam que o Estado gasta muito mais sem atingir cobertura adequada. E nesse ponto, a experiência de Rondônia, citada na defesa da DPE-MT, pode ser elucidativa e deve ser





pesquisada pelo gestor do órgão em Mato Grosso, como uma alternativa para ampliar recursos de investimento na própria estrutura.

295. Consolidar a Defensoria Pública – ampliando quadro de defensores, núcleos especializados e estrutura – é não apenas uma exigência legal, mas também a solução de gestão mais econômica e eficaz. O apoio demonstrado pela DPE-MT às recomendações da auditoria indicou entendimento institucional de que as melhorias citadas são necessárias e, inclusive, viáveis.

296. Diante do exposto, conlubo procedência do Achado e recomendo que sejam adotadas providências imediatas de caráter estrutural, entre elas: a elaboração de um plano de criação e implementação de núcleos e núcleos funcionais dedicados à defesa da mulher em todas as comarcas; a designação de defensores distintos para a vítima e para o réu em conflitos de interesse; a formação de equipes multidisciplinares (assistência social, psicologia, etc.) em cada unidade; e o estabelecimento de fluxos formalizados de encaminhamento das vítimas pelos órgãos da rede de proteção (polícia, centros de atendimento, etc.) à Defensoria.

297. Recomendo, ainda, que se promova um estudo sobre a reavaliação orçamentária, sobre a viabilidade de se realocar recursos, hoje destinados à advocacia dativa, para custeio do quadro próprio da DPE-MT – à semelhança da política de Rondônia, que demonstrou ser possível cumprir integralmente a cobertura da Defensoria com os recursos remanejados, de modo a garantir efetividade aos direitos legais das mulheres vítimas de violência.

## 10. ACHADO DE AUDITORIA Nº 7

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 7** – Estrutura precária de operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) nos municípios.





**Declaração do achado:** Estrutura precária para operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) nos municípios.

**Critérios:** Lei Maria da Penha (art. 10-A, § 1º e § 2º) – cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei Federal nº 8.862/1994 – altera o art. 160 do Código de Processo Penal, definindo que o laudo pericial deve ser elaborado no prazo máximo de 10 dias; Lei Federal nº 13.721/2018 – altera o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) para estabelecer que deve ser dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher; Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão.

**Condição:**

- Insuficiência de recursos humanos e deficiências de capacitação voltadas ao atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar.
- Precariedade da estrutura física, de materiais e de equipamentos para atendimento das mulheres em situação de violência nas unidades da Politec.
- Prazos elevados para entrega de resultados de exames laboratoriais de responsabilidade do Laboratório Forense, com consequente atraso na elaboração dos laudos conclusivos.
- Revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- Deficiência na produção de dados gerenciais acerca das perícias e laudos realizados.
- Lacunas no atendimento em razão das elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas.

**Causas:** Falta de priorização, no Planejamento Estratégico, de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher, evidenciada pela precariedade da estrutura física dos prédios que abrigam os serviços da perícia oficial do Estado, pela previsão e alocação insuficiente de recursos humanos, materiais e equipamentos e pela ausência de protocolos de atendimento, que impede ou dificulta a padronização no atendimento.

**Efeitos:** Revitimização e situações de constrangimentos à mulher vítima de violência; prejuízos à qualidade dos laudos técnicos emitidos; impunidade do autor da violência, uma vez que a estrutura deficiente das Politecs e a demora no resultado e exames enviados ao Laboratório Forense pode paralisar os mecanismos de persecução penal, eliminando a possibilidade de sucesso e colaborando para a impunidade em investigações criminais, especialmente nos casos de violência sexual; deficiência de dados estatísticos sobre as atividades relacionadas à violência contra a mulher.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 41.

298. A auditoria evidenciou oportunidades de melhoria nas condições da estrutura física e na qualificação do atendimento das unidades da Politec nos municípios, no que concerne ao atendimento das vítimas de violência nas perícias criminais.

299. Destacou que o art. 10-A da Lei Maria da Penha define que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento pericial prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados, e a garantia de não contato direto com o autor da violência e de não revitimização. Exige, ainda, preferencialmente, que o atendimento seja realizado em sala especialmente projetada para esse fim.

300. Sob essa ótica, após as visitas a todas as coordenadorias regionais da Politec, se identificou que as premissas legais acima mencionadas não estão sendo integralmente observadas, em razão da precariedade da estrutura física e dos materiais e equipamentos disponíveis para os atendimentos, sendo a Politec o elo mais frágil entre os órgãos da rede de enfrentamento nos municípios:





Situação observada nas unidades visitadas de 02/09 a 27/09/2024 com aplicação da entrevista e verificação da estrutura disponível

**Descrição das principais fragilidades nas unidades visitadas conforme avaliação dos profissionais entrevistados e visitas realizadas:**

- **POLITEC DE SINOP/MT** - **Materiais e equipamentos em falta:** não há maca ginecológica na unidade, não há foco, não há máquina fotográfica para registros necessários ao laudo – utiliza-se o celular dos servidores, não há disponibilidade de lençol para privacidade da vítima. **Deficiência de estrutura física:** estrutura inadequada e antiga, sem reformas, ausência de sala exclusiva para atendimento da mulher vítima de violência, ausência de sala para crianças. **Materiais e equipamentos com qualidade inadequada:** luvas de qualidade ruim fornecidas à equipe de médicos legistas e aevental fornecido de baixa qualidade.

- **POLITEC DE BARRA DO GARÇAS/MT** - **Materiais e equipamentos com qualidade inadequada:** maca ginecológica inadequada e antiga, foco rudimentar e falta de equipamentos administrativos (computadores). **Deficiência de estrutura física:** dificuldades de manutenção da estrutura física, há somente um banheiro geral (servidores e usuários da Politec, mesmo banheiro para homens e mulheres, ausência de sala exclusiva para atendimento da mulher vítima de violência e ausência de sala para crianças).

- **POLITEC DE SORRISO/MT** - **Materiais e equipamentos em falta:** não há disponibilidade do material “espéculo vaginal”, não há disponibilidade de lençol. **Materiais e equipamentos com qualidade inadequada:** luvas de qualidade ruim fornecidas à equipe de médicos legistas, aevental fornecido de baixa qualidade. Deficiência de estrutura física: ausência de sala exclusiva para atendimento da mulher vítima de violência e ausência de sala para crianças.

- **POLITEC DE RONDONÓPOLIS/MT** - **Materiais e equipamentos com qualidade inadequada:** maca ginecológica inadequada e antiga, máquina fotográfica inadequada ao registro do exame de corpo de delito. **Deficiência de estrutura física:** falta de sala exclusiva para atendimento da mulher vítima de violência.

Situação observada

- **POLITEC DE TANGARÁ DA SERRA/MT** - **Deficiência de estrutura física:** estrutura inadequada que não propicia conforto e adequação no atendimento.

- **POLITEC DE CUIABÁ/MT** - **Materiais e equipamentos em falta:** ausência de materiais para teste de gravidez e de infecções sexualmente transmissíveis e falta de equipamentos da perícia odontológica.

❖ **Observação:** No questionário aplicado às Varas com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher, ao se questionar: “quais medidas acredita que poderiam ser implementadas para melhorar o enfrentamento da violência contra as mulheres em nível local?”, os juízes atuantes no tema, responderam: “a Politec deveria ter uma sala humanizada”.

**Fonte:** Visitas realizadas pela equipe técnica de 2 a 13/9/2024.

155. Chama a atenção o relato dos gestores e médicos das unidades visitadas:

Situação observada nas unidades visitadas



**Exemplo de relatos dos gestores e médicos das unidades visitadas:**

- **Politec de Sinop/MT:** *Falta aevental para a mulher não se expor tanto. Não há um chinelo disponível. Não tem onde colocar as roupas no banheiro. A vítima fica exposta – precisa usar o mesmo aevental da necropsia, transparente e de péssima qualidade. A maca não é adequada para atendimento ginecológico.*

- **Politec de Cáceres/MT:** *A vítima fica nua na sala de exames porque não temos aevental para disponibilizar. Umas das médicas legistas trouxe um biombo para dar maior privacidade à mulher que precisa do exame no IML.*

**Fonte:** documento digital n.º 562561/2025 – p. 47-48.

301. A pesquisa junto às unidades da Politec no Estado de Mato Grosso revelou que as maiores dificuldades enfrentadas pelas unidades da Politec são:



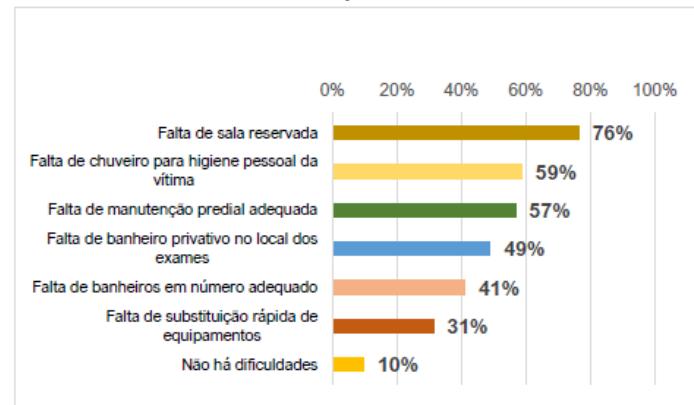


**Resultados da pesquisa realizada com as unidades da Politec, com resposta de 83% das unidades:**

**Gráfico 2 - No tocante à ESTRUTURA FÍSICA para atendimento das mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas?**



No tocante à estrutura física, referem-se à ausência de sala reservada, falta de chuveiro para higiene pessoal da vítima (especialmente relevante nos casos de violência sexual) e falta de manutenção predial.



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às unidades da Politec, em outubro e novembro de 2024.

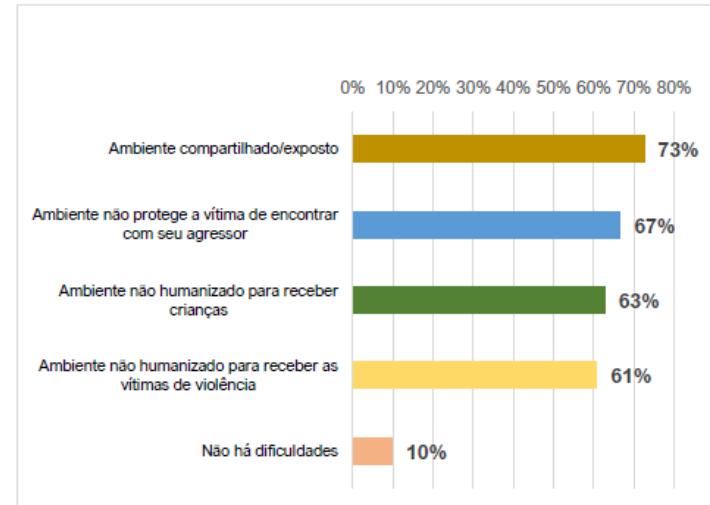
<sup>29</sup> Foram recebidas 51 respostas de gestores e médicos legistas de 15 das 18 unidades da Politec no Estado (taxa de resposta de 83,33%, nível de confiança de 90% e margem de erro de 8,89%).

**Resultados da pesquisa realizada com as unidades da Politec, com resposta de 83% das unidades:**

**Gráfico 3 - No tocante à RECEPÇÃO do consultório de Medicina Legal e Perícias Médicas (IML) para atendimento das mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas?**



No tocante ao espaço destinado ao acolhimento, a pesquisa realizada demonstrou que as unidades não atendem à exigência da Lei Maria da Penha quanto à garantia de que não exista contato direto da mulher com investigados ou suspeitos. Em cerca de 70% das unidades, não há proteção nesse sentido, ocorrendo de mulheres em situação de violência e autor da violência se encontrarem no mesmo ambiente.



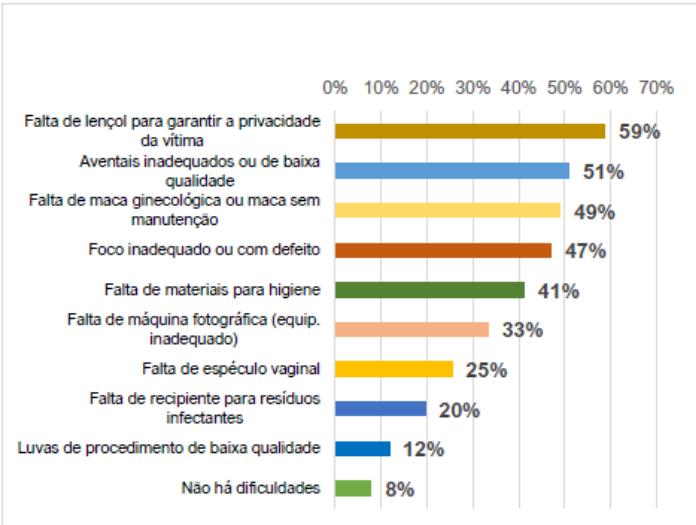
**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às unidades da Politec, em outubro e novembro de 2024.





Os gestores e médicos legistas das unidades da Politec no Estado apontaram que a **falta de materiais para garantir a privacidade da mulher vítima**, como aventais adequados, bem como a **falta de equipamentos como maca ginecológica e foco** estão entre as maiores dificuldades para se garantir um atendimento de qualidade às mulheres que buscam a unidade.

**Gráfico 4 - No tocante aos MATERIAIS E EQUIPAMENTOS utilizados para os exames comumente realizados nas mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às unidades da Politec, em outubro e novembro de 2024.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 48-49.

302. No tocante aos recursos humanos, a principal fragilidade identificada referiu-se ao número insuficiente de médicos legistas, especialmente de profissionais mulheres, e a não realização de cursos de capacitação específicos no tema da violência contra a mulher.

303. No questionário aplicado pela equipe com mulheres que já passaram pelo atendimento pericial junto à Politec, 62% das entrevistadas responderam que não foram atendidas por mulher para realizarem o exame de corpo de delito.





**Descrição das principais fragilidades nas unidades visitadas conforme avaliação dos profissionais entrevistados e visitas realizadas:**

- **Lotacionograma da Perícia Oficial de Identificação Técnica referente ao 1º trimestre de 2024:** há na unidade 156 cargos de Perito Oficial Médico Legista, com 135 cargos ocupados em 62% por médicos homens.
- **Planejamento estratégico da Politec 2024-2027:** a disponibilidade de recursos humanos foi destacada pelo órgão como um fator limitante. Igualmente, consta deste documento, assinalado como fraqueza relevante do órgão, a baixa oferta de capacitação continuada e atualizada, a baixa oferta de capacitação aos gestores e a falta de preparo no atendimento (recepção/protocolo).



Situação observada

**- Pesquisa às unidades da Politec:**

- 84% dos respondentes disseram que “não há” um número suficiente de médicas legistas do sexo feminino para o exame pericial da mulher vítima de violência em suas unidades. A necessidade de mais médicas legistas do sexo feminino e a necessidade de profissional da saúde (técnica de enfermagem ou enfermeira) para acompanhamento e auxílio dos exames foi citada pelas unidades da Politec, ao se questionar “quais medidas poderiam ser implementadas para melhorar a atuação da Politec no atendimento às vítimas de violência”.

- 71% das unidades responderam “não” ao serem questionadas se o treinamento recebido no tema violência contra a mulher havia sido suficiente para capacitar a equipe no atendimento às mulheres em situação de violência. Dentre as causas, relatou-se que as capacitações ocorrem somente na capital e há dificuldade de deslocamento dos servidores em função da demanda de trabalho e dos custos para tal; explicou-se que as capacitações, quando realizadas, são mais direcionadas aos médicos; por outro lado, os servidores do administrativo, responsáveis pelo atendimento e acolhimento inicial da vítima, não recebem treinamento no tema.

- 14% (somente) dos respondentes consideraram que o treinamento recebido havia sido suficiente para capacitar a equipe no atendimento às vítimas. Ao se questionar sobre as medidas que poderiam ser implementadas para melhorar a atuação da Politec no atendimento às vítimas de violência, foi citada pelas unidades a “necessidade de capacitação voltadas para o acolhimento e abordagem para trabalhar com mulheres vítimas de violências”.

- **Pesquisa às Prefeituras Municipais:** a insuficiência ou falta de médicas legistas do sexo feminino foi apontada como uma das maiores dificuldades na resposta à pesquisa realizada com as Prefeituras Municipais de Mato Grosso no tocante ao atendimento das necessidades das mulheres em situação de violência doméstica naquele município.

Situação observada



**Na resposta à questão “Como você avalia o atendimento pericial recebido?”, na classificação ruim ou muito ruim (6%), as alegações das mulheres que já passaram pelo atendimento pericial foram:**

*“Fui atendida por um médico homem no qual eu contei a minha situação e ele não me atendeu corretamente”.*

*“O atendimento por homem nessa situação foi desconfortável, a forma como olhava para mim, foi uma experiência ruim para mim”.*

*“Ser atendida por homem, muitas vezes, nos deixa apreensivas e com dúvidas se realmente denunciar e representar vale a pena”.*

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 50-51.

304. Além disso, a auditoria identificou prazos elevados para a entrega de resultados de exames laboratoriais de responsabilidade do Laboratório Forense, com consequente atraso na elaboração dos laudos conclusivos, tratando-se de uma deficiência apontada por gestores e médicos legistas em todas as unidades visitadas.





305. A equipe técnica informou que foi relatado nas entrevistas e pesquisa realizadas, que os prazos são maiores nos casos de confronto genético e pesquisa de DNA e secreções masculinas em vítimas, principalmente em exames de constatação de violência sexual.



Situação observada

**Evidências da situação encontrada:**

- Na pesquisa foi questionado se as unidades “enfrentam dificuldades para emitir laudos conclusivos nos casos que exigem exames laboratoriais encaminhados ao Laboratório Forense da Politec” - **69% dos respondentes disseram que “sim”**. Como causas destas dificuldades, citaram dificuldades no envio das amostras e demora para disponibilização dos resultados. Esta dificuldade foi apontada como especialmente maior no caso de exames de DNA, em que há, ainda, dificuldade de equipamento apropriado para coleta, secagem, congelamento e armazenamento. Neste caso, o resultado pode levar meses e há dificuldade de acesso aos resultados pelos médicos solicitantes.
- No Planejamento Estratégico 2024-2027 elaborado pela Politec, consta como fraqueza relevante do órgão, a **“demora na entrega de laudos em setores específicos”**.
- Nas entrevistas aplicadas, as unidades afirmaram aguardar por 180 dias e até 2 anos a resposta quando se trata de exames de DNA em casos de crimes de natureza sexual.
  - ❖ **Resposta da Politec:** Ao ser questionada sobre o tempo médio de resposta do laboratório central (Laboratório Forense) às demandas das coordenadorias, por tipo de exame, a Politec informou que os exames de DNA possuem tempos de respostas que variam entre dias e ano. Isso acontece devido à demanda de exames ser superior a capacidade de processamento do setor gerando um *backlog expressivo*.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 52.

306. A auditoria identificou lacunas no atendimento pericial, decorrente das elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas, chamando a atenção os vários casos de municípios em que a distância a ser percorrida para o acesso à unidade da Politec supera 200 quilômetros; fato considerado como um grave dificultador para a mulher vítima de violência.



Situação observada

**Evidências da situação encontrada:**

- No Planejamento Estratégico 2024-2027 elaborado pela Politec consta como fraqueza relevante do órgão **“percorrer grandes distâncias para atendimento”**.
- Nas respostas à pesquisa realizada pela auditoria com as prefeituras, **69% dos respondentes disseram “não ter em seu município uma unidade da Politec ou médico credenciado a realizar perícias”**.



Situação observada

**Exemplos de distância a ser percorrida pela mulher vítima de violência em caso de necessidade de perícia, conforme informado pelos municípios:**

- **Colniza** – precisa se dirigir à Politec em Juína, distante 350Km. De 2018 a 2023, o município registrou 22 casos de violência contra a mulher;
- **Novo Santo Antônio** – precisa se dirigir à Politec em Confresa, distante 370km. De 2018 a 2023, o município registrou 11 casos de violência contra a mulher;





 <b>Situação observada</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Querência</b> – precisa se dirigir à Politec em Água Boa, distante 220 km. De 2018 a 2023, o município registrou 70 casos de violência contra a mulher;</li><li>- <b>Marcelândia</b> – precisa se dirigir à Politec em Sinop, distante 220km. De 2018 a 2023, o município registrou 68 casos de violência contra a mulher;</li><li>- <b>Cotriguaçu</b> – precisa se dirigir à Politec em Cáceres, distante 220 km. De 2018 a 2023, o município registrou 28 casos de violência contra a mulher;</li><li>- <b>Colíder</b> – precisa se dirigir às unidades da Politec em Sinop ou Alta Floresta, ambas distantes 150km. De 2018 a 2023, o município registrou 131 casos de violência contra a mulher;</li><li>- <b>Serra Nova Dourada</b> – precisa se dirigir à Politec em Água Boa, distante 274Km. De 2018 a 2023, o município registrou 1 caso de violência contra a mulher.</li></ul>
	<p>3. No caso da Gerência Regional de Confresa, importante destacar que a unidade permaneceu com falta de médicos legistas em julho de 2024, o que inviabilizou atendimentos.:    <b>Notícias sobre o tema</b></p> <p><b>Desfalque de profissionais na Politec de Confresa compromete exames necroscópicos e traslado de corpos, afetando investigações policiais na região<sup>31</sup> - reportagem de 15/7/2024</b></p> <p>A falta de médicos legistas não é um problema novo na Politec de Confresa. Relatos indicam que a situação já persiste há semanas, e a expectativa é que somente na quarta-feira (17) haja novamente profissionais disponíveis para realizar os exames de necropsia. Os médicos legistas do órgão estão em férias, licença ou de atestado médico e a escala ficou defasada. Enquanto isso, a Polícia Civil da região pode enfrentar dificuldades para avançar nas investigações criminais associadas aos casos mencionados.</p>
 <b>Situação Observada</b>	<p><b>Quais medidas acredita que poderiam ser implementadas para melhorar o enfrentamento da violência contra as mulheres em nível local? Exemplos de respostas apresentadas:</b></p> <p><i>"Há a necessidade de descentralização da Politec, mais próxima ao município, pois a perícia oficial fica distante 200km deste município;</i></p> <p><i>Neste município não há Politec e isso causa transtorno e dificuldade na realização dos exames;</i></p> <p><i>Há necessidade de se ter médico perito na cidade;</i></p> <p><i>Atendimento da perícia dentro do município, pois a necessidade de levar a vítima para um outro município gera um constrangimento durante o percurso e demora na liberação desta vítima.</i></p>

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 52-53.

307. A equipe técnica salientou que o art. 10-A, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.505/2017 inibe a violência institucional ao apresentar garantias a mulheres em situação de violência que vão além do atendimento pericial especializado, devendo-se levar em conta, igualmente, a integridade física, mental e moral e a não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a sua vida privada.

308. Em que pese a previsão legal, foi constatada a ocorrência de revitimização de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas unidades da Politec:





Situação observada



**Pesquisa realizada com as mulheres em situação de violência<sup>32</sup>:**

- Ao se questionar as mulheres em situação de violência “Você foi solicitada a narrar novamente a violência sofrida?” **72% das mulheres que haviam recebido atendimento pericial disseram que “sim”.**

**Resposta às entrevistas e questionários:**

- **75% das unidades expuseram que “há revitimização das mulheres”,** já que precisam narrar novamente toda a violência sofrida, a qual havia sido feita na delegacia, unidades de saúde ou outras. Isso se dá, principalmente, em razão de falhas na descrição dos fatos na requisição advinda da delegacia, que, por vezes, não identifica de forma clara que se trata de violência doméstica e/ou sexual ou da ausência do boletim/registro de ocorrência acompanhando a requisição.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 54.

309. Informou que os gestores das Politecs expuseram nas entrevistas que, na maioria das vezes, a requisição manual advinda da delegacia solicitando a perícia chegou ao conhecimento da Politec quando a vítima compareceu à unidade espontaneamente e munida da requisição de atendimento pericial.

310. Nesse aspecto a auditoria registrou que a comunicação deveria ser realizada por um sistema integrado entre Delegacias e Politecs, o que facilitaria a elaboração de indicadores. Entretanto, observou que ainda existem dificuldades na produção de dados gerenciais acerca das perícias realizadas, em razão do Sistema Atena, atualmente utilizado para acompanhamento, registro e controle das perícias.

Situação observada



**Dificuldades na produção de dados gerenciais acerca das perícias realizadas**  
**Constatações a partir das visitas e entrevistas realizadas:**

- As unidades realizam um **controle manual em paralelo ao lançamento dos dados no sistema Atena** por falta de confiabilidade no sistema (pode ficar inoperante e por medo de possível nova troca de sistema sem a devida migração de dados) e em razão de o sistema não permitir extrair dados gerenciais.

- O sistema Atena não permite a geração de dados estatísticos ou gerenciais por tipo: exemplo, violência sexual, lesão corporal, violência psicológica. A causa desta falha seria a falta de campos de detalhamento para inserir as informações com os filtros adequados.

**Constatações a partir das respostas aos questionários eletrônicos:**

- As unidades da Politec informaram que as maiores deficiências do sistema Atena são: não gerar dados estatísticos por tipo de violência e não conter campos de detalhamento.

**Resposta da Coordenação de Informações da Politec à solicitação de auditoria:**

- Cada coordenadoria e unidade ainda não têm o acesso aos dados gerenciais de suas próprias unidades por se tratar de um sistema novo e não se ter previsto a separação detalhada por tipo para que se permita uma busca mais detalhada: exemplo - há o campo “violência sexual”, mas não há o detalhamento se a violência ocorreu contra pessoas do sexo feminino ou masculino; há o campo “lesão corporal”, mas não há detalhamento para identificar o número referente a homens ou mulheres, se violência doméstica ou de outro tipo.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 55.

311. Como causa das situações encontradas foi citada a falta de priorização de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher no





Planejamento Estratégico da Politec de 2024-2027, no qual constam 12 objetivos estratégicos a serem perseguidos pela Sesp no horizonte temporal de 2020 a 2030, todavia, não há priorização no tocante à violência contra a mulher.

312. Nesse sentido, a equipe técnica salientou que estudos já realizados no país demonstram a prevalência de violência física contra mulheres, expondo que representam quase 67% das vítimas de agressão física no Brasil, inclusive, em coordenadorias visitadas pela equipe de auditoria, foi relatado que o atendimento de demandas relacionadas à violência doméstica e familiar em mulheres e crianças supera os demais casos de violência recebidos.

313. Também foi ressaltado que a falta de protocolo de atendimento impede ou dificulta que exista uma padronização no atendimento, o que poderia garantir que a vítima fosse bem atendida a partir de diretrizes e procedimentos estabelecidos e de conhecimentos de todos os servidores sobre como proceder o atendimento técnico, eficiente e humanizado às vítimas de violência física e sexual.

314. Sendo assim, concluiu as situações encontradas na Politec quando as vítimas de violência precisam se submeter a perícia criminal colaboram para a revitimização e situações de constrangimentos à mulher vítima de violência, desistência da vítima em denunciar os abusos, prejuízos à qualidade dos laudos técnicos emitidos e risco de impunidade do autor da violência.

315. Por todo o exposto, a equipe de auditoria sugeriu que seja recomendado à Secretaria de Estado de Segurança Pública que contemple, de forma expressa, dentre os 12 objetivos estratégicos a serem perseguidos pela Sesp no horizonte temporal de 2020 a 2030, políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher.

316. Propôs que seja recomendado à Politec que: adote as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao atendimento humanizado e suporte às mulheres em situação de violência doméstica e familiar em suas unidades, no tocante à estrutura física, de materiais e equipamentos; adote medidas para garantir a previsão e alocação suficiente de recursos humanos em suas unidades para dar cumprimento à previsão contida na Lei Maria da Penha, de atendimento preferencial das mulheres em situação de violência por médicas legistas; intensifique a realização de capacitações





direcionadas aos recursos humanos das Politecs, no que concerne ao atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência, especialmente aos profissionais médicos legistas e aos responsáveis pela recepção inicial desse público; aperfeiçoe o sistema Atena ou outro que porventura o substitua, de modo a permitir a geração de dados estruturados e gerenciais em cada unidade e os campos de detalhamento necessário para registro das informações e sua extração por meio de dados desagregados de todos os procedimentos iniciados sob a Lei Maria da Penha; adote providências para otimizar e integrar a comunicação entre as Delegacias e a Politec no tocante às requisições de perícia técnica relacionadas à Lei Maria da Penha, garantindo-se uma comunicação virtual automática entre as unidades, no intuito de mitigar a revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar; adote providências para garantir a razoabilidade dos prazos de entrega de resultados de exames laboratoriais de responsabilidade do Laboratório Forense, nos casos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de modo a atender à priorização garantida pela Lei federal nº 13.721/2018 e ao prazo de duração dado pela Lei Federal nº 8.862/1994; reforce o planejamento de recursos e infraestrutura, priorizando a expansão gradual da cobertura de Politecs nas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs), suprindo-se as lacunas no atendimento em razão das elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas; e desenvolva protocolos de atendimento a serem observados pelas unidades da Politec no atendimento aos casos de violência doméstica e familiar, que orientem a uma atuação mais homogênea e humanizada.

317. Por sua vez, sugeriu que seja recomendado à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que avalie a edição de uma lei estadual estabelecendo percentual de vagas para mulheres em concursos públicos para o cargo de Perito Oficial Médico Legista da Politec, de modo a viabilizar a previsão do art. 10-A da Lei Maria da Penha, o qual diz que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento pericial prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino.

#### **10.1.1. *Manifestações dos órgãos avaliados***

##### **10.1.1.1. *Secretaria de Estado de Segurança Pública***

318. A Secretaria apresentou manifestação da Politec, que trouxe ponderações a respeito do achado, destacando a adoção de ações para a melhoria de sua estrutura física,





materiais e equipamentos para o atendimento humanizado às mulheres e vulneráveis, incluindo inauguração de salas denominadas “Sala Lilás”, em Cuiabá e Pontes e Lacerda, bem como planejamento para implantar mais unidades até 2030.

319. Sobre o atendimento preferencial a vítimas de violência por médicas legistas, informou que o quadro de legistas é majoritariamente masculino, motivo pelo qual recomendaram que a vítima seja acompanhada por pessoa do sexo feminino quando necessário, e que não há previsão legal para a realização de concurso público para destinação desse cargo exclusivamente ao sexo feminino.

320. A Politec destacou também as capacitações que realizou em 2024, especialmente à parceria efetivada com o Ministério Público de Mato Grosso, cujo objetivo foi desenvolver um protocolo integrado de atuação para o atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, além de ter ressaltado o aperfeiçoamento do sistema Atena, o qual permite registrar a natureza da perícia e prioridades legais.

321. Por derradeiro, informou a integração entre os sistemas da Politec e da Polícia Judiciária Civil, modernização do laboratório forense e credenciamento de médicos legistas em municípios do interior.

#### **10.1.2. Relatório Técnico Conclusivo**

322. A equipe técnica constatou que as informações prestadas pela Politec reforçam as constatações realizadas na auditoria, mas demonstram as ações tomadas que atendem parcialmente algumas das recomendações. Por esse motivo, manteve as recomendações, visando que sejam garantidas as ações até a consolidação efetiva das melhorias.

#### **10.1.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas**

323. O MPC coadunou com a conclusão do Relatório Conclusivo.

#### **10.1.4. Análise do Relator**

12. A auditoria revelou que a Politec figura como o elo mais inadequado na rede de enfrentamento à violência doméstica municipal. Destacam-se graves deficiências: infraestrutura e acolhimento inadequados; escassez de recursos humanos e capacitação;





morosidade nos exames laboratoriais; dificuldade de acesso regional; revitimização institucional; comunicação falha e falta de integração; gestão de dados insuficiente; falta de prioridade no planejamento estratégico; e ausência de protocolo padronizado.

324. O atual modelo de atendimento da Politec às mulheres vítimas de violência revela sérias deficiências – em infraestrutura, pessoal, fluxo de trabalho e gestão da informação – que conflitam com mandatos legais e ampliam o sofrimento da vítima.

325. As ações iniciadas pela SESP/Politec sinalizam progresso, mas carecem de celeridade e amplitude, e ainda estão muito distantes do cenário ideal e exigem correções imediatas.

326. Os documentos de análise demonstram que, apesar da recente implantação pontual de *Salas Lilás* em Cuiabá e Pontes e Lacerda, a ausência geral desses espaços impede atendimento reservado e acolhedor, a proteção da vítima (sem contato com o agressor) e a revitimização.

327. Demonstram também a insuficiência de médicos legistas na rede, principalmente de servidoras femininas, confirma que a maioria ainda é periciada por legistas homens. Isso contraria a preferência legal por servidoras mulheres e acarreta desconforto e retraimento, sobretudo em violência sexual. E não bastasse a defasagem numérica, faltam treinamentos específicos sobre violência contra a mulher e muitos legistas que não receberam capacitação adequada, não possuem a abordagem sensível exigida nesses casos.

328. Ficou evidente na auditoria que o Laboratório Forense sofre atrasos crônicos na análise de vestígios, sobretudo em confrontos genéticos (pesquisa de DNA e espermatozoides), o que compromete não apenas a rapidez na entrega dos laudos, mas até medidas médicas imediatas (profilaxias). Os próprios peritos relataram prazos excessivos, possivelmente devido à sobrecarga ou limitação técnica do laboratório, que tende a enfraquecer o conjunto probatório e sugere risco de perda de evidências.

329. Tenho convicção que esses fatores, que colaboram para a demora processual, reforça a sensação de impunidade, em linha com o alerta de especialistas de que a ausência





de Polícia Científica implicaria em aumento dos riscos de condenações injustas ou de impunidade.

330. Isso tudo se soma ao fato de que diversos municípios distantes não contam com unidades da Politec, obrigando as vítimas a viagens superiores a 200 km para se submeterem à perícia criminal. Essa logística onera a mulher agredida e pode levar à perda de provas temporais (sangramentos, marcas de lesão, esperma) ou ao desestímulo em prosseguir com a queixa, configurando outra forma de revitimização estatal.

331. E mesmo dentro das unidades foram reportados procedimentos inadequados, entre eles a exigência de múltiplos depoimentos repetitivos, abordagem insensível por parte de operadores ou questionamentos invasivos que extrapolam o trauma inicial, contrariando o objetivo do art. 10-A da Lei Maria da Penha.

332. Em suma, a auditoria constatou que mulheres ficam sujeitas à **violência institucional**, em vez de proteção, e experienciam humilhações e demoras nos trâmites periciais, o que pode levá-las a desistir da persecução. Inclusive, verifica-se casos dessa natureza relatados nos jornais mato-grossenses.

333. Não há uma rede articulada, o sistema informatizado atual (Atena) não permite extração eficiente de estatísticas gerenciais (nº de requisições, atendimentos realizados, tempos médios), porque também não há protocolo padronizado de atendimento. Isso leva a crer que cada perito segue critérios próprios, o que amplia o risco de tratamentos divergentes (p.ex.: em casos de estupro, alguns podem convocar assistente social e oferecer banho, outros não).

334. A ausência de manual padronizado impede a adoção de boas práticas unificadas (por exemplo, acolhida inicial, garantia de acompanhante, ordem de exames prioritários), o que consequentemente impede a informatização e integração do processo e atendimento, e como consequência, o planejamento estratégico da instituição não reflete os esforços para resolver o problema que, se quer, é concretamente mensurado.

335. Diante do exposto, restou incontrovertido que a prestação dos serviços periciais às mulheres vítimas de violência pela Politec apresenta graves lacunas em infraestrutura,





recursos humanos, procedimentos e gestão, em desacordo com as diretrizes legais de atendimento especializado.

336. Essas falhas reduzem a efetividade da rede de proteção à mulher, causam constrangimentos evitáveis e podem comprometer o êxito das ações penais. Portanto, é imperativa a adoção imediata de medidas corretivas.

337. Sendo assim, muito embora não seja possível implantar unidades da Politec em todos os municípios de Mato Grosso, recomendo que se conclua a implantação das Salas Lilás em todas as regionais da Politec, padronizando espaços acolhedores, privativos e humanizados para atender mulheres e crianças vítimas, conforme art. 10-A da Lei Maria da Penha.

338. Nesse sentido, recomendo que a Politec amplie a cobertura territorial de exames periciais pelo credenciamento de peritos em municípios remotos, avaliando o uso de telemedicina forense ou unidades móveis para casos urgentes, a fim de evitar longos deslocamentos que inviabilizem a prova.

339. Por sua vez, é imperioso determinar que Politec agilize o fluxo laboratorial, priorizando os investimentos em pessoal e equipamentos do laboratório (DNA, espermatozoides etc.), bem como estabeleça metas rígidas de prazo para conclusão de exames, com monitoramento dos indicadores (tempo médio por tipo de exame).

340. Recomendo, ainda, que se reforce o quadro de peritos, prevendo, inclusive, política de ação afirmativa para atrair médico-legistas do sexo feminino. Enquanto isso, é preciso que a Sesp, por intermédio da Politec garanta que sempre haja, além do médico, presença de auxiliar feminina na coleta de prova pericial, bem como estabeleça capacitações periódicas obrigatórias sobre violência de gênero para todos os peritos.

341. Em paralelo, determino que a Politec desenvolva e institucionalize um protocolo padronizado de atendimento para casos de violência física e sexual, definindo etapas, prioridades e suporte multidisciplinar (assistente social, psicóloga etc.), de modo a uniformizar a assistência e evitar omissões.





342. Em consequência, determino que consolide a integração de sistemas, finalizando a implementação do sistema informatizado integrado Politec–Polícia Civil, a fim de garantir que todas as requisições de perícia sejam automaticamente registradas e acompanhadas em tempo real, sem depender exclusivamente do comparecimento espontâneo da vítima.

343. Determino à Politec que aprimore a gestão de dados e aprofunde as funcionalidades do sistema Atena para extrair relatórios gerenciais (nº de exames por tipo, prazo médio, índice de atendimento pendente etc.), favorecendo a avaliação de desempenho interno e prestação de contas externa.

344. Por oportuno, determino que enfatize metas relacionadas a essas determinações e recomendações no planejamento estratégico da unidade; incorpore objetivos e indicadores específicos relativos ao atendimento de mulheres vítimas de violência no seu planejamento institucional, alinhando metas operacionais à realidade da demanda (que, conforme estudo, representa cerca de dois terços das agressões físicas registradas no Estado de Mato Grosso).

## **11. ACHADO DE AUDITORIA Nº 8**

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 8 – Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha nos municípios de Mato Grosso.**





**Declaração do achado:** Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha (PMP) nos municípios de Mato Grosso.

**Critérios:** Lei Maria da Penha (art. 10-A) – cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei Estadual nº 12.456/2024 – instituiu o Programa Patrulha Maria da Penha – PMP em Mato Grosso; Portaria nº 010/SPOE/PMMT/2020 – criou o Programa Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Instrução Normativa nº 001/SPOE/PMMT/2020 – dispõe sobre a atuação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar no Estado de Mato Grosso.

**Condição:**

- Números das ações realizadas pela Patrulha Maria da Penha em 2023: queda de 53% na atuação de prevenção primária com o objetivo de reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher e um aumento no número de reincidências dos autores de violência. População de 1,28 milhões desassistida, visto que a atuação do efetivo disponível é concentrada no município base.

- Resultado da pesquisa: 71% das unidades relataram não ter rotinas e procedimentos institucionalizados para atendimento das mulheres em situação de violência doméstica; 79% das unidades responderam que a equipe não trabalha exclusivamente com a Patrulha Maria da Penha, atendendo, de forma concomitante, outras demandas da corporação. Ao se questionar se consideram que a Patrulha Maria da Penha tem fiscalizado de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, 63% das unidades responderam “não” ou “parcialmente”, destacando dificuldades como efetivo não exclusivo, falta de viatura e falta de capacitação no tema. 76% das unidades disseram não ter sistema informatizado para o registro dos acompanhamentos e somente 26% das unidades mantêm dados estatísticos atualizados sobre sua atuação. Algumas unidades disseram “elaborar tabelas de controle com as informações que julgam serem as mais importantes de se manter atualizadas”. 37% das unidades disseram não realizar campanhas educativas voltadas para a prevenção da violência doméstica em escolas. 34% das unidades disseram não ter ações de conscientização voltadas para a prevenção da violência doméstica na comunidade.

- Relatório de Produtividade da Patrulha de 2023: 76,3% das unidades não possuem viatura exclusiva às ações de fiscalização das medidas protetivas de urgência e 60,5% das unidades não contam com espaço exclusivo para as ações da Patrulha Maria da Penha. Há um efetivo de 103 policiais, com a grande maioria (65%) formada por efetivo masculino (67 policiais) e apenas 35% com efetivo feminino (36 policiais). 34% das unidades da PMP não fazem parte da rede de enfrentamento municipal. São elas: Alto Taquari, Jaciara, Juara, Porto dos Gaúchos, Vila Rica, Novo Santo Antônio, Paranatinga, Campo Verde, Pontes e Lacerda, Campos de Júlio, Água Boa, Canarana e Nova Xavantina.

- Cobertura pelo serviço de Botão do Pânico (físico ou digital): 75% dos municípios disseram não dispor de nenhum dos tipos de botão do pânico.

**Causas:** Falta de priorização no Planejamento Estratégico da Sesp/MT de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher, que culmina na previsão e alocação insuficiente de recursos humanos, materiais e equipamentos e falta de equipes exclusivas para atuação da Patrulha Maria da Penha.

**Efeitos:** Falta de segurança destinada às vítimas de violência doméstica e familiar e retorno dos autores de violência ao lar durante a vigência da medida protetiva, onde continuam a cometer violências, diminuindo as possibilidades para as mulheres se libertarem dessa violência.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 56.

345. Neste achado a auditoria evidenciou oportunidades de melhoria nas condições de estrutura física, qualificação do atendimento e abrangência das unidades da Patrulha Maria da Penha nos municípios.

346. Foi esclarecido que a Patrulha Maria da Penha (PMP) foi criada por meio da Portaria nº 010/SPOE/PMMT/2020, de 21/07/2020, e, posteriormente foi instituída pela Lei Estadual nº 12.456/2024, de 15/03/2024, sendo um serviço realizado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso com objetivo de garantir a segurança da mulher e eficácia das medidas protetivas de urgência que o autor de violência deve cumprir. Dessa maneira, objetiva proporcionar maior proteção às vítimas e evitar que continuem sofrendo violência doméstica, principalmente a ocorrência de feminicídio.





347. A equipe de auditoria informou que os dados de 2023 sobre a Patrulha Maria da Penha em Mato Grosso demonstram um forte crescimento na fiscalização das medidas protetivas de urgência:



**Números das ações realizadas pela Patrulha Maria da Penha em 2023**

- 21.223 medidas protetivas recebidas - crescimento de **68%** em relação a 2022;
- 7.021 mulheres - 55% de crescimento em relação a 2022;
- 9.026 visitas solidárias realizadas - **46%** de crescimento em relação a 2022;
- 1.323 encaminhamentos para rede de atendimento - **98%** de crescimento em relação a 2022;
- 1.527 visitas ao autor do fato - **58%** de crescimento em relação a 2022;
- 140 prisões - **109%** de crescimento em relação a 2022.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 57.

348. Por outro lado, observou uma queda superior a 50% na atuação de prevenção primária com o objetivo de reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher e um aumento no número de reincidências dos autores de violência:



**Números das ações realizadas pela Patrulha Maria da Penha em 2023**

- 609 atividades de prevenção primária (palestras, orientações, informações, entrevistas, blitz educativa, transmissões ao vivo) - queda de **53%** em relação a 2022;
- 411 descumprimento de medidas provisórias - **102%** de crescimento em relação a 2022;
- 209 reincidências criminais - **59%** de crescimento em relação a 2022.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 57.

349. Mencionou ainda que, em 2024, havia unidades da Patrulha Maria da Penha em 38 municípios de Mato Grosso (65% da população do Estado), com atuação que abrange outros 49 municípios.

**Gráfico 5 – Patrulha Maria da Penha em MT: evolução de 2017 a 2024**



Fonte:<<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>.

Acesso em 18/11/2024.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 58.





350. Por outro lado, na prática, por falta de efetivo e equipamentos, há severas limitações ao acompanhamento das mulheres com medidas protetivas nos municípios abrangidos. Ademais, os dados demonstram que há uma impossibilidade de acompanhamento satisfatório de todas as mulheres com medidas protetivas, em função do efetivo nos municípios, fora da base das patrulhas:



Situação  
observada nos  
municípios

**Exemplos de limitações ao acompanhamento das mulheres com medidas protetivas nos municípios abrangidos:**

- **Pontes e Lacerda** – há um efetivo de 2 policiais na Patrulha Maria da Penha para atender o próprio município e mais 5 da sua área de abrangência (Vila Bela de Santíssima Trindade, Conquista D'Oeste, São Domingos, Jauru e Figueirópolis D'Oeste), com distâncias de **até 90km** entre as cidades;
- **Alta Floresta** – há um efetivo de 2 policiais na Patrulha Maria da Penha para atender o próprio município e mais 5 da sua área de abrangência (Carlinda, Paranaíta, Monte Verde, Colíder, Paranaíta, Nova Canaã), com distâncias de **até 150km** entre as cidades;
- **Barra do Garças** – há um efetivo de 2 policiais na Patrulha Maria da Penha para atender o próprio município e mais 8 da sua área de abrangência (Pontal do Araguaia, Torixoréu, Araguaiana, Ribeirãozinho, General Carneiro, Paredão Do Leste, Novo São Joaquim e Indianópolis), com distâncias de **até 160km** entre as cidades.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 58.

351. Os municípios que não dispõem de base da patrulha informaram que as distâncias percorridas para ter acesso a uma base da Patrulha Maria da Penha são superiores a 200 km. Tal panorama demonstrou à equipe que há limitações na abrangência de atuação da Patrulha Maria da Penha, e que uma parcela da população permanece desassistida desse serviço de proteção, principalmente nos municípios menores e mais afastados dos municípios polos das regiões integradas de segurança pública:



Situação  
observada nos  
municípios

**Exemplos de distância a ser percorrida até um município que dispõe da Patrulha Maria da Penha:**

- **Colniza** – precisa se dirigir à Juína, distante **350Km**;
- **Alto Paraguai** – precisa se dirigir à Cuiabá, distante **200Km**;
- **Novo Santo Antônio** – precisa se dirigir à Politec em Confresa, distante **370km**;
- **Querência** – precisa se dirigir à Politec em Água Boa, distante **220 km**;
- **São José dos Quatro Marcos** – precisa se dirigir à Cáceres, distante **100km**;
- **Feliz Natal** – precisa se dirigir à Sinop, distante **130km**;
- **Aripuanã** – precisa se dirigir à Juína, distante **220Km**;
- **Serra Nova Dourada** – precisa se dirigir à Água Boa, distante **274Km**;
- **Cocalinho** – precisa se dirigir à Água Boa, distante **221Km**.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 59.

352. Em pesquisa realizada com as unidades da Patrulha Maria da Penha (PMP), a unidade técnica verificou deficiências no que concerne a não exclusividade das equipes, que são rotineiramente deslocadas para atender outras demandas; bem como foi abordada a





falta de horário definido de atuação da PMP; além da falta de rotinas e procedimentos para atendimento das mulheres em situação de violência; e deficiências de capacitação.



Síntese da pesquisa

**Resultados da pesquisa com as unidades da Patrulha Maria da Penha:**

- 71% não têm rotinas e procedimentos institucionalizados para atendimento das mulheres;
- 79% das equipes não trabalham exclusivamente com a Patrulha Maria da Penha;
- 64% das unidades não têm horário definido de atendimento em razão de falta de equipe exclusiva e do atendimento de outras demandas da corporação;
- 63% das unidades responderam “não” ou “parcialmente” ao serem questionadas sobre a efetividade da fiscalização das medidas protetivas de urgência. Destacaram como dificuldades, o efetivo não exclusivo, a falta de viatura e a falta de capacitação no tema;
- 37% das unidades da Patrulha Maria da Penha disseram não realizar campanhas educativas voltadas para a prevenção da violência doméstica em escolas;
- 34% das unidades disseram não ter ações de conscientização voltadas para a prevenção da violência doméstica na comunidade.



Situação observada

**Situação exposta no Relatório de Produtividade elaborado pela Patrulha Maria da Penha de 2023<sup>38</sup>:**

- 76,3% das unidades não possuem viaturas (VTR) exclusivas às ações de fiscalização das medidas protetivas de urgência;
  - 60,5% das unidades não contam com espaço exclusivo para essas ações;
  - 34% das unidades da PMP não fazem parte da rede de enfrentamento municipal. São elas: Alto Taquari, Jaciara, Juara, Porto dos Gaúchos, Vila Rica, Novo Santo Antônio, Paranaatinga, Campo Verde, Pontes e Lacerda, Campos de Júlio, Água Boa, Canarana e Nova Xavantina;
- O relatório da PMP aponta, ainda, **queda considerável (53%)** na atuação da Patrulha em ações de prevenção primária (palestras, orientações, informações e outros) a partir de 2022.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 59.

353. As respostas abertas das unidades sobre o horário de funcionamento ilustraram de forma relevante a realidade da atuação da Patrulha Maria da Penha em cada localidade:



Síntese da pesquisa

**Resposta das unidades da PMP à questão “Qual o horário de funcionamento da Patrulha?”**

- “Não possui efetivo exclusivo, funciona em escala extra”;
- “Durante a semana quando é possível, pois não militar exclusivo para atuar na Patrulha Maria da Penha”;
- “Em dias de folgas dos militares do serviço ordinário (jornada extraordinária)”;
- “Infelizmente não funciona mais na cidade por falta de efetivo”;
- “O atendimento da Patrulha Maria da Penha não ocorre diariamente. As policiais militares responsáveis pelo atendimento são designadas conforme a escala de serviço, pois também desempenham outras funções. No momento, o atendimento está sendo realizado uma vez por semana”;
- “Não tem dia e horário fixo, segue escala de serviço, tendo em vista os policiais serem escalados em outras demandas”;
- “Por falta de viatura ou de outras demandas do plantão, não sobra tempo eficaz para nos dirigirmos até as vítimas”;
- “Há apenas dois ou três policiais militares escalados por dia para atender toda as demandas de ocorrências e não sobra tempo para as atividades da patrulha”.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 60.





354. A auditoria destacou que nas entrevistas aplicadas servidores da Patrulha Maria da Penha, foi notada a necessidade preeminente de capacitações sobre o tema da violência contra a mulher direcionada aos comandantes dos Núcleos da Polícia Militar:



Situação observada

**Situação destacada nas respostas da pesquisa com as unidades da PMP sobre a necessidade de capacitação da Alta Gestão (comandantes):**

- “Sem a participação dos comandantes no trabalho local, há despriorização das atividades da Patrulha em função de outras demandas e o não comprometimento dos servidores no tema da violência contra a mulher. O trabalho da Patrulha deve partir dele, já que seria inviável a cobrança dos demais servidores da Polícia Militar ao seu comandante”.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 60.

355. Constatou que nas equipes da Patrulha Maria da Penha no Estado, há um efetivo de 103 policiais, sendo 67 policiais homens (65%) e 36 policiais mulheres (35%).



Situação observada nos municípios

**Em 12 municípios há atuação somente de policiais do sexo masculino na Patrulha Maria da Penha:**

- |                           |                         |
|---------------------------|-------------------------|
| 1. Campo Novo do Parecis; | 7. Água Boa;            |
| 2. São Félix do Araguaia; | 8. Querência;           |
| 3. Novo Santo Antônio;    | 9. Nova Marilândia;     |
| 4. Confresa;              | 10. Luciara;            |
| 5. Porto Alegre do Norte; | 11. São José do Xingu;  |
| 6. Campos de Júlio;       | 12. Santa Cruz do Xingu |

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 61.

356. Sobre o registro de dados dos atendimentos, a equipe de auditoria observou relevante oportunidade de melhoria, já que a coleta de dados é feita de forma manual. Nas visitas rotineiras, por formulários de atendimento impresso, preenchimento manuscrito, transcrição posterior para o sistema ou planilha utilizada e armazenamento dos formulários físicos para o caso de consulta posterior.

357. Salientou que, nesse cenário, há um evidente retrabalho e o uso da disponibilidade dos servidores (horas úteis de trabalho) com atividades que poderiam ser otimizadas.



Situação observada nos municípios

**Verificou-se que não são observadas as exigências contidas no art. 6º da Lei Estadual nº 12.456/2024 sobre a sistematização de dados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas pela PMP:**

- 76% das unidades disseram não ter sistema informatizado para o registro dos acompanhamentos e somente 26% das unidades mantêm dados estatísticos atualizados sobre sua atuação.
- Algumas unidades disseram “elaborar tabelas de controle com as informações que julgam serem as mais importantes de se manter atualizadas”.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 61.





358. Destacou que as respostas à pesquisa realizada nas unidades são condizentes às fragilidades já identificadas pela unidade e expostas em seu Relatório Anual de Produtividade:

<p><b>Situação observada nos municípios</b></p> 	<p><b>Destaque das respostas das unidades da PMP à questão “Quais melhorias você sugere para a atuação da Patrulha Maria da Penha em seu município”:</b></p> <p>“É fundamental policial exclusivo para atender a demanda, pois, da forma como está, os policiais fazem de tudo um pouco de forma mediocre”; “Efetivo destacado exclusivamente para esta atividade”; “Treinamento especializado contínuo, com foco em escuta ativa, mediação de conflitos e atendimento humanizado ajudariam a fortalecer o apoio emocional e a confiança das vítimas”; “Viatura específica para atendimento de fiscalização as vítimas com medidas protetivas ativas”; “Local adequado para atendimento único das vítimas”.</p>
<p><b>Demandas das unidades à PMMT</b></p> 	<p><b>Apontamentos das unidades da PMP constantes do Relatório de Produtividade Patrulha Maria da Penha de 2023<sup>39</sup>:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ <b>Sobre a não exclusividade da equipe:</b> “Os atendimentos são feitos de acordo com a hora vaga dos militares de serviço, tendo em vista que o militar desta localidade se empenha em rondas ostensivas, plantão em Copon e atendimento de ocorrências, deslocamento a apoios a militares em operações, serviços administrativos”;</li><li>❖ <b>sobre a necessidade de viaturas exclusivas:</b> “precisamos de novas viaturas para atendimento das vítimas de medida provisória de urgência”;</li><li>❖ <b>sobre a necessidade de sala específica:</b> “necessitamos de sede para recebimento presencial das vítimas”;</li><li>❖ <b>sobre as dificuldades nas campanhas educativas:</b> “necessitamos de parceria para levantar recurso para blitz educativa, palestras preventivas e parcerias com os serviços: atendimento psicossocial, saúde, educação, jurídico, capacitação; necessitamos de maior disponibilidade de material gráfico para ser trabalhado no ano.”</li></ul>

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 61-62.

359. No que concerne a disponibilidade e uso do botão do pânico, foi identificado que no Estado de Mato Grosso existem dois tipos: o virtual (aplicativo que permite acionamento quando o autor de violência descumpe a medida protetiva); e o físico (dispositivo de monitoramento disponibilizado mediante decisão judicial, que estipula o acionamento a partir de um raio de distância do agressor à vítima de violência que detenha medida protetiva).

360. Na pesquisa com as mulheres vítimas de violência, 6,7% das entrevistadas disseram já ter acionado o botão do pânico (digital ou físico). Destas, 78% avaliaram como regular, bom ou excelente este serviço. Por sua vez, no tocante ao atendimento, foram apresentadas pelas respondentes as seguintes reclamações acerca do tempo decorrido até o atendimento ou falta de acesso à patrulha no município:





Situação  
observada –  
mulheres em  
situação de  
violência



**Exemplos de respostas das mulheres respondentes da pesquisa à questão:  
“Caso já tenha acionado o Botão do Pânico digital, como você avalia o resultado do acionamento?”**

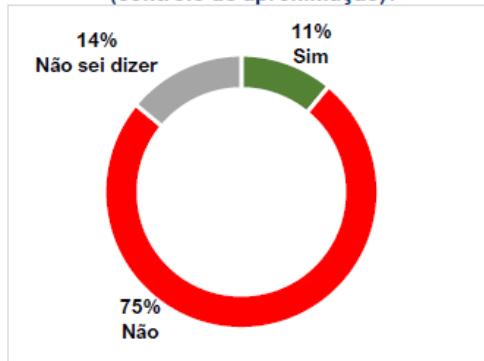
*“Precisei acionar o botão do pânico por duas vezes. A primeira o autor de violência estava próximo ao local de trabalho acionei o botão do pânico e a ronda no local não foi feita, em seguida tive que solicitar uma escolta para conseguir chegar na delegacia para fazer o boletim de ocorrência. O outro dia o autor de violência foi até o meu local de trabalho acionei o botão do pânico a viatura só chegou no local 45 minutos depois. Me senti muito mal, desprotegida, desacreditada, a medida protetiva para mim. Estava sendo só um pedaço de papel, onde o autor de violência em nenhum momento respeitou;”*

*“Às vezes que acionei foi muito demorado e o autor de violência fugiu do ambiente;  
Só não sei como proceder depois que terminar a proteção da medida protetiva;  
Após acionar o botão, a Polícia demora a chegar”.*

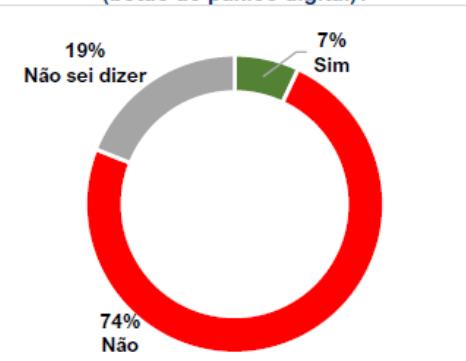
Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 63.

361. No que se refere à pesquisa sobre a cobertura desse serviço nas prefeituras municipais, foi constatado que 75% dos municípios disseram não dispor de nenhum dos tipos de botão do pânico.

**Gráfico 6 - Seu município tem cobertura do  
BOTÃO DO PÂNICO  
(controle de aproximação)?**



**Gráfico 7 - Seu município tem cobertura  
do APP – SOS MULHER  
(botão do pânico digital)?**



Fonte: Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.  
Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 64.

362. A auditoria citou a falta de priorização de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher no Planejamento Estratégico da Sesp/MT, conforme já exposto no achado anterior, culminando na previsão e alocação insuficiente de recursos humanos, materiais e equipamentos, e falta de equipes exclusivas para atuação da Patrulha Maria da Penha. Por sua vez, a equipe apontou como efeito a falta de segurança destinada às vítimas e ao retorno dos agressores ao lar, alimentando o ciclo negativo.

363. A equipe técnica salientou que precisa ser recomendado à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, na condição de responsável pelo Programa Patrulha Maria da Penha, instituído no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso,





que: desenvolva protocolos de atendimento a serem observados pelas Patrulhas Maria da Penha no atendimento aos casos de violência doméstica e familiar, que orientem a uma atuação mais homogênea e humanizada por parte dos agentes policiais; priorize a formação de equipes exclusivas na Patrulha Maria Penha, sempre que a demanda o exigir, preferencialmente formada por efetivo feminino; intensifique a realização de capacitações direcionadas ao efetivo que atua na Patrulha Maria da Penha, incluindo as direcionadas à alta gestão das corporações, a exemplo dos comandantes dos núcleos responsáveis pela patrulha nos municípios, de modo a se ter um alinhamento acerca da importância do tema e a devida priorização dos trabalhos da Patrulha Maria da Penha.

364. Recomendou, ainda, que: aperfeiçoe a sistemática de coleta e registro dos dados exigidos pelo art. 6º da Lei estadual nº 12.456/2024, de modo a otimizar e garantir a integridade das informações relativas aos acompanhamentos realizados pela Patrulha Maria da Penha e mitigar o retrabalho das equipes, por meio de equipamentos de tecnologia (tablets ou similares) e não por coleta manual de dados, reduzindo impressões, retrabalho e risco de perda de informações.

365. Por fim, recomendou que a Secretaria avaliada intensifique a atuação na prevenção primária por meio de palestras educativas, tanto para o público externo quanto para o público interno da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme missão da unidade prevista no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa nº 001/SPOE/PM/MT/2020, especialmente direcionada aos municípios em que não há a fiscalização e atuação direta da Patrulha; e amplie o número de municípios cobertos pelo Botão do Pânico, possibilitando que seja disponibilizada esta ferramenta de apoio à mulher que possui medida protetiva contra o autor de violência.

### **11.1.1. *Manifestações dos órgãos avaliados***

#### **11.1.1.1. *Secretaria de Estado de Segurança Pública***

366. A Sesp informou que a Polícia Militar se manifestou (PM-MAN-2025/00037), expondo que existem 37 núcleos ativos de Patrulha Maria da Penha no Estado de Mato Grosso, os quais atendem a 88 municípios, com 145 policiais militares.





367. Justificou que as unidades não podem ser compostas apenas por mulheres policiais por razões estratégicas e operacionais, detalhando o alcance e limitações de recursos humanos e viaturas.

368. Explicou que o sistema SOS Mulher e Botão do Pânico são frutos da parceria entre a Polícia Civil de Mato Grosso, o Poder Judiciário e a SESP/CIOSP, e que a integração desses órgãos é fundamental para o pleno funcionamento da ferramenta, garantindo o atendimento rápido e eficaz às vítimas. Pontuou que o sistema está disponível em apenas quatro cidades: Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Cáceres, as quais concentram cerca de 50% da população mato-grossense, além de informar medidas em andamento para ampliar o atendimento especializado.

#### **11.1.2. Relatório Técnico Conclusivo**

369. Após a análise das informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Segurança, a unidade de auditoria manteve as recomendações do relatório inicial.

#### **11.1.3. Posicionamento do Ministério Público**

370. O MPC ratificou as recomendações e determinações do Relatório Técnico Conclusivo.

#### **11.1.4. Análise do Relator**

371. Este revela fragilidades graves na execução do Programa Patrulha Maria da Penha (PMP) pela Polícia Militar de Mato Grosso. A PMP, instituída pela Portaria nº 010/SPOE/PM/MT/2020 e posteriormente consolidada pela Lei Estadual 12.456/2024, destina-se a garantir a segurança das mulheres protegidas por medidas protetivas e a coibir novas agressões.

372. Em caráter positivo, desde 2023, se destaca o expressivo aumento nas fiscalizações de medidas protetivas, traduzido em maior presença ostensiva junto às vítimas, fruto do esforço da vigilância reativa, que é louvável e cumpre papel previsto no ordenamento jurídico pelo art. 12 da Lei Maria da Penha, que determina, que órgãos policiais zelem pelo cumprimento das medidas protetivas e que as unidades da PMP mantenham dados estatísticos atualizados sobre suas atividades, nos termos do art. 6º da Lei 12.456/2024.





**Art. 6º** As unidades da Patrulha Maria da Penha deverão manter atualizados os dados estatísticos, exclusivamente sobre a atuação do Programa, referentes a medidas protetivas de urgência fiscalizadas, mulheres acolhidas pela PMP, homens monitorados, visitas solidárias realizadas, envios de demandas para outras instituições, palestras realizadas, atendimentos encerrados e seus motivos, descumprimentos de medidas protetivas de urgência, novos episódios de violência doméstica, casos de feminicídios, prisões realizadas e outros indicadores supervenientes para o monitoramento, objetivando a sistematização de dados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas por esta política pública.

373. Contudo, tais ganhos nas visitas aos casos protetivos não compensam as deficiências apontadas. A auditoria identificou queda superior a 50% nas ações de prevenção primária (palestras e campanhas educativas) e aumento de 59% nas reincidências de agressões em 2023.

374. Essa inversão de prioridades viola a própria missão normativa da Patrulha, que, segundo a Instrução Normativa nº 001/SPOE/PM/MT/2020, art. 6º, inciso II, inclui expressamente a “atuação em ações de prevenção da violência contra a mulher”.

**Art. 6º** A Patrulha Maria da Penha tem como missão:

(...)

**II -atuar na prevenção primária** por meio de palestras educativas, tanto para o público externo quanto para o público interno da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher; (grifei)

375. Verifiquei que, ao privilegiar unicamente a fiscalização pós medida judicial, a corporação comprometeu o planejamento integrado de combate à violência doméstica, como aponta o achado: “a Patrulha sacrificou as atividades preventivas” em razão de carência de pessoal.

376. A queda nos esforços preventivos – exigidos tanto pela política pública nacional quanto pelo próprio regulamento interno – possivelmente contribuiu para o aumento da violência, bem como fere o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), e a obrigação do Estado de proteger as vítimas de forma ampla.

377. Em termos de cobertura territorial, havia em 2024 apenas 38 núcleos ativos de PMP, abrangendo diretamente 65% da população estadual, mais 49 municípios adjacentes por base fixa. A SESP confirmou 37 núcleos atendendo 88 municípios com 145 policiais, configurando uma evolução modesta sobre os 103 contabilizados no ano de 2023.





378. Ainda assim, além do contingente reduzido, há “severas limitações” no acompanhamento de todas as mulheres com medidas protetivas, sobretudo nas áreas fora das bases, onde as equipes não conseguem visitar regularmente cada caso.

379. Alguns municípios informaram deslocamentos superiores a 200 km para alcançar o núcleo mais próximo, o que compromete a prontidão exigida pela urgência dessas situações. Em outras palavras, embora 87 municípios estejam cobertos nominalmente, na prática muitas mulheres continuam desassistidas ou atendidas tardia e esporadicamente, o que contraria a finalidade da PMP e da própria Lei Maria da Penha em oferecer proteção contínua às vítimas, podendo configurar omissão estatal frente ao risco de violação de medida protetiva.

380. Do ponto de vista operacional, há várias fragilidades internas. As equipes da PMP não são exclusivas, frequentemente desviadas para outras ocorrências policiais, o que interrompe o acompanhamento das vítimas.

381. Não há horário fixo ou rotina padronizada de funcionamento; núcleos funcionam esporadicamente, limitados a dias úteis ou horários comerciais. Faltam protocolos uniformes – nada obriga, por exemplo, a periodicidade mínima das visitas, nem orienta como proceder se a vítima não for localizada, ou qual procedimento adotar no caso de descumprimento pela parte agressora. Essa ausência de procedimentos padronizados gera atuação heterogênea entre núcleos e fragiliza a eficácia do programa.

382. Ademais, há lacunas de capacitação: embora exista curso específico, policiais e comandantes dos núcleos carecem de treinamentos atualizados sobre violência doméstica. Os próprios agentes identificaram a necessidade de capacitar seus superiores para sensibilização da temática.

383. O relatório ainda chama atenção para o viés de gênero nas equipes: apenas 35% dos PMP são mulheres. É certo que a legislação não veda policiais homens nas patrulhas, e não há como interferir nas questões ostensivas no tocante a operacionalização e estratégia, mas estudos e diretrizes internacionais recomendam a presença feminina para ampliar a empatia e confiança das vítimas.





384. Com isso, tem-se que o baixo número de policiais mulheres é compreendido pelo risco inerente de ataque pelo agressor, mas representa fragilidade no acolhimento, sendo preciso que se atente ao princípio da isonomia nesse caso e à perspectiva de gênero, buscando recompor quadros em que o atendimento seja humanizado e sensível às vítimas.

385. Por fim, destaca-se o gargalo burocrático, o registro dos atendimentos é todo manual – formulários em papel recortam o tempo dos policiais. O art. 6º da Lei 12.456/2024 exige a atualização de estatísticas pela PMP, mas o processo atual desperdiça recursos humanos em atividades de digitação e arquivamento, sujeitas a erros e perdas.

386. A modernização por meio de ferramentas tecnológicas (*tablets* e sistemas integrados) é, portanto, premente, como já recomendado pela auditoria e alinhado com práticas modernas de gestão nas experiências vivenciadas por outros entes federados.

387. Em suma, a análise técnica confirmou as fragilidades estruturais e operacionais da PMP vivenciadas por muitas cidadãs e suas famílias. A insuficiência de efetivo e viaturas, a cobertura territorial limitada, a desatenção à prevenção e o desajuste nas rotinas contrariam a missão da Patrulha de proteção efetiva às mulheres, conforme foi delineada pelo próprio estado.

388. Mesmo diante das justificativas apresentadas pela PM/MT (expansão recente de núcleos e integração com Judiciário), persiste o quadro de recursos aquém da demanda. A integração do “SOS Mulher” com Polícia Civil, Judiciário e CIOSP é mecanismo positivo, mas não elimina a necessidade de expansão territorial do botão do pânico – já reconhecida pela SESP ao assumir que apenas 4 municípios (metade da população estadual) dispõem do serviço.

389. **Ademais, reclamações das vítimas sobre demora de atendimento atestam o quanto a questão logística impacta na efetividade.**

390. Do ponto de vista jurídico, reforça-se que a ausência de estrutura adequada configura risco à segurança pública e à garantia de direitos fundamentais. Cabe à administração estadual, conforme dispõe a Lei Maria da Penha e normas afins, assegurar meios adequados para o cumprimento de medidas protetivas, sob pena de favorecer a continuidade da violência.





391. As deficiências enumeradas comprometem a eficácia da política pública de enfrentamento da violência doméstica, contrariando princípios da eficiência (art. 37, caput, CF) e da prioridade na proteção às vítimas.

392. Neste sentido, as recomendações formuladas pela auditoria – criação de protocolos, equipes exclusivas com componentes femininas, capacitação continuada, informatização de registros, reforço das ações preventivas e ampliação do botão do pânico – estão em consonância com a legislação vigente e com as melhores práticas de combate à violência contra a mulher.

393. Ante o exposto, confirmo a ocorrência do achado de auditoria nº 8, por considerá-lo consistente e evidenciado pelos elementos constantes da instrução processual, por ter restado plenamente evidente que o programa Patrulha Maria da Penha carece de recursos humanos e materiais adequados, prejudicando a abrangência e o efetivo atendimento às mulheres sob proteção policial no âmbito do Estado de Mato Grosso.

394. Nesse aspecto, pode-se afirmar que uma boa prática é levar equipes especializadas a municípios distantes ou pequenos, em ações integradas. Essa interiorização do serviço fortalece a Patrulha em lugares sem estrutura própria, e de forma semelhante, consórcios intermunicipais podem reunir os gestores da região para compartilhar experiências e recursos, promovendo a articulação entre prefeituras, governo estadual e judiciário, ampliando o alcance do programa sem exigir que cada município pequeno precise ter uma estrutura isolada.

395. Cabe destacar que, em muitos casos, as guardas municipais poderiam assumir a Patrulha Maria da Penha com organização própria, como já ocorreu de forma semelhante em Várzea Grande que compartilhou efetivo para compor a PMP.

396. Ocorre que, as justificativas apresentadas pela Polícia Militar – incremento recente de núcleos e convênio do SOS Mulher – devem ser reconhecidas, mas os indicadores relacionados à matéria demonstram que não são suficientes, e por si só, capazes de reprimir o cenário atual. As falhas estruturais apontadas são parte da causa dos maus resultados registrados no que se refere a violência contra a mulher.





397. Diante disso, determino que a SESP/PMMT tome as providências necessárias, em especial: desenvolver e implementar protocolos de atendimento uniformes para a Patrulha, conforme art. 6º da Lei 12.456/2024 e art. 6º, II, da IN 001/2020; constituir equipes dedicadas e, na medida do possível, ampliar a composição feminina dos núcleos; intensificar as capacitações de policiais e comandantes em violência contra a mulher; informatizar o registro de atendimentos (observando o disposto no art. 6º da Lei 12.456/2024) para evitar retrabalho; retomar e expandir ações educativas preventivas; e apoiar a extensão do sistema do botão do pânico a mais municípios. Essas medidas coadunam com o dever legal de prover segurança às vítimas e romper o ciclo de violência, nos moldes exigidos pela legislação federal e estadual correlata.

## 12. ACHADO DE AUDITORIA Nº 9

### ACHADO DE AUDITORIA Nº 9 – Iniciativas restritas na criação de Grupos Reflexivos para Homens (GRH) autores de violência.

**Declaração do achado:** Iniciativas restritas na criação de grupos reflexivos para homens autores de violência.

**Critérios:** Lei Maria da Penha, art. 35, inciso V e art. 22; Recomendação nº 124/CNJ/2022, art. 1º; Plano de Diretrizes e Metas da Gestão 2023-2024 da CEMULHER/MT.

**Condição:**

- Em novembro/2024 havia 17 comarcas com iniciativas de GRH ativos no Estado. **Em 63 comarcas (79%) ainda não havia atuação dos grupos reflexivos.**

- O quantitativo de casos de violência contra a mulher registrados nas ações penais não é o único critério para se definir a criação ou não dos grupos reflexivos, já que em comarcas com elevado número de casos de violência não há GRH: exemplos de Lucas do Rio Verde (218 casos), Ponte e Lacerda (134), Tangará da Serra (79) e Água boa (72). Por outro lado, em comarcas como Matupá (28 casos em 2024), Sapezal (27), Mirassol D'Oeste (18), Colider (11), Cláudia (8) e Vila Bela da Santíssima Trindade (6) há grupos reflexivos atuantes.

- A Patrulha Maria da Penha no Estado aponta que em 2023 (em relação a 2022) houve 59% de crescimento no número de autores de violência reincidentes.

- A CEMULHER/MT informou que não dispõe dos dados relativos ao número de participantes no GRH, o que revela falta de avaliação sistemática contínua de resultados e efeitos.

**Causas:** Falta de iniciativas, por parte da maioria das comarcas de ações específicas direcionadas à criação de Grupo Reflexivo para Homens, quer seja por falta de pessoal especializado no tema, por falta de conhecimento sobre ou por excesso de demanda.

**Efeitos:** Falta de ações para conscientização dos homens em cumprimento de medida protetiva; aumento da reincidência nos casos de violência doméstica e permanência do ciclo de agressões dentro do lar.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 65.

398. Neste achado a equipe técnica evidenciou oportunidades de melhoria na abrangência dos grupos reflexivos para homens autores de violência em Mato Grosso, uma vez que experiências no Brasil trazem resultados positivos que apontam os Grupos Reflexivos como uma metodologia significativa na prevenção dessa forma de violência e na redução do índice de reincidência.





399. Esclareceu que a previsão para a criação de grupos reflexivos direcionado ao autor da violência consta da Lei Maria da Penha, da Recomendação nº 124/CNJ/2022 e do Plano de Diretrizes e Metas da Gestão 2023-2024 da Coordenadoria Estadual da Mulher, ressaltando que estudo apresentado no sítio eletrônico da Sesp/MT afirma que, após atuação do grupo reflexivo em Barra do Garças, menos de 5% dos autores de violência reincidiram na violência doméstica e familiar.

Índice geral de reincidência dos homens autuados no âmbito da Lei Maria da Penha = 50%



Dados da Sesp/MT: índice de reincidência dos autores de violência após participação no GRH Barra do Garças = 5%

Dados do TJ/SC: índice de reincidência após participação no GRH = 10%

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 66.

400. Durante as visitas aos municípios da amostra, a equipe de auditoria indagou sobre a existência de Grupos Reflexivos para Homens (GRH) aos juízes responsáveis pelas Varas especializadas ou com competência em violência doméstica e familiar, e identificou que o estado de Mato Grosso não conta com equipamentos completos relativos a centros de educação e de reabilitação.

Resumo da situação observada



#### Fragilidades e aspectos positivos identificados

- O estado de Mato Grosso não conta com equipamentos completos relativos a centros de educação e de reabilitação.
  - Em 63 comarcas (79%) ainda não havia atuação dos grupos reflexivos.
  - As iniciativas de grupos reflexivos ainda carecem de avaliação sistemática contínua de seus resultados e efeitos, já que o TJ/MT não detém sequer o número de homens que participaram dos grupos reflexivos em 2023 e 2024.
  - O quantitativo de casos de violência contra a mulher registrados nas ações penais não foi o critério adotado para se definir a criação ou não dos grupos reflexivos. Há comarcas com elevado número de casos de violência sem atuação de GRH.
  - Em 2023, houve 59% de crescimento no número de autores de violência reincidentes em relação a 2022.
- Como aspectos positivos:
- Em novembro de 2024, havia 17 comarcas com iniciativas de GRH ativas no Estado<sup>43</sup>.
  - Há ações do TJ/MT, por intermédio da Cemulher, com o objetivo de fomentar a criação e manutenção dos GRH nas comarcas.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 66.

401. Observou que o quantitativo de casos de violência contra a mulher registrados nas ações penais não é o único critério para se definir a criação ou não dos grupos reflexivos, já que, em comarcas com elevado número de casos de violência, não há GRH - (Lucas do Rio Verde (218 casos), Ponte e Lacerda (134 casos), Tangará da Serra (79 casos) e Água boa (72 casos). Por outro lado, em comarcas como Matupá (28 casos), Sapezal (27 casos),





Mirassol D'Oeste (18 casos), Colíder (11 casos), Cláudia (8 casos) e Vila Bela da Santíssima Trindade (6 casos) há iniciativas de grupos reflexivos atuantes.

402. Identificou como causa das situações encontradas, a falta de iniciativas por parte da maioria das comarcas, de ações específicas direcionadas à criação de Grupo Reflexivo para Homens, seja por falta de pessoal especializado no tema ou por falta de conhecimento ou por excesso de demanda, gerando a inexistência de ações para conscientização dos homens em cumprimento de medida protetiva, o aumento da reincidência nos casos de violência doméstica e a permanência do ciclo de agressões dentro do lar.

403. Nessa via, a unidade técnica sugeriu que seja recomendado ao Poder Judiciário de Mato Grosso por intermédio da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar (CEMULHER/MT), que desenvolva estratégias de orientação e fomento para ampliação dos Grupos Reflexivos para Homens (GRH) por meio das Varas Criminais com competência cumulativa em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos municípios que ainda não o implementaram; e aperfeiçoe a avaliação sistemática contínua dos resultados e efeitos dos Grupos Reflexivos para Homens, inclusive como forma de demonstrar eventuais efeitos positivos desta iniciativa.

#### **12.1.1. Manifestações dos órgãos avaliados, Secex e Posicionamento do Ministério Público de Contas**

404. Sobre este achado não houve manifestação dos órgãos e entes avaliados, portanto a unidade técnica manteve as recomendações iniciais no relatório conclusivo, e o MPC corroborou com o posicionamento.

#### **12.1.2. Análise do Relator**

405. Trata-se de achado referente à atuação do Poder Público – em especial do Poder Judiciário – na implementação de Grupos Reflexivos para Homens autores de violência doméstica (GRH), conforme previsto na Lei Maria da Penha.





406. A citada lei prevê expressamente, em seu art. 35, inciso V, a criação e promoção de centros de educação e de reabilitação para os agressores de violência doméstica.

**Art. 35.** A União, o Distrito Federal, os **Estados e os Municípios** poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

(...)

**V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.** (grifei)

407. Ademais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.984/2020, incluiu-se no rol de medidas protetivas de urgência a possibilidade de o juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, bem como o seu acompanhamento psicossocial – o que na prática corresponde aos Grupos Reflexivos e atendimentos similares.

**Art. 22.** Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

(...)

**VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.** (grifei)

408. No plano infralegal, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação n.º 124/2022, a qual recomenda aos tribunais que instituam e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar. Tais programas visam efetivar as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, contribuindo para a mudança de comportamento dos autores de violência e prevenindo novas infrações.

409. Em âmbito estadual, observa-se que o próprio Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER), reconhece a importância dos GRH.

410. Isso porque, o Plano de Diretrizes e Metas dessa Coordenadoria já estabeleceu, como objetivo, a ampliação do número de comarcas com Grupos Reflexivos de Homens autores de violência doméstica, em consonância com a mencionada Recomendação do CNJ. Em resumo, há um sólido arcabouço jurídico-normativo que respalda e incentiva a criação de programas reeducativos para agressores, entendendo-os como parte essencial da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher.





411. Entretanto, apesar das diretrizes legais e recomendações vigentes, a auditoria constatou que as iniciativas de implementação de Grupos Reflexivos em Mato Grosso são escassas e localizadas, aquém do necessário frente à demanda do Estado.

412. Em visitas realizadas a diversas comarcas, verificou-se que grande parte dos municípios mato-grossenses não conta com programas estruturados de educação e reabilitação de agressores. Ou seja, faltam os “equipamentos” completos previstos na lei (centros ou grupos reflexivos) na maioria das localidades, seja no âmbito do Poder Judiciário ou em parcerias com prefeituras/ONGs.

413. Inclusive, a auditoria observou e apontou uma disparidade que evidencia a falta de critérios uniformes: comarcas com alto número de casos de violência doméstica não possuem GRH ativos, ao passo que algumas comarcas com poucos casos implementaram tais grupos. Essa aparente inversão sugere que a criação dos grupos reflexivos em MT tem decorrido muito mais de iniciativas isoladas de magistrados ou órgãos locais engajados, do que de uma política institucional baseada em critérios técnicos e de demanda.

414. Em outras palavras, algumas comarcas, mesmo com poucos casos, lançaram projetos-piloto graças ao interesse de certos juízes ou equipes locais, enquanto outras com alta incidência permanecem sem o programa por falta de iniciativa, apoio ou recursos.

415. Outro dado preocupante levantado pela equipe de auditoria refere-se à reincidência da violência doméstica. Onde não há grupos reflexivos implementados, observou-se um aumento expressivo na reincidência de casos de violência. Em contraste, experiências bem-sucedidas de GRH demonstram um impacto positivo na redução drástica da reincidência, ao passo que sua presença tende a quebrar esse ciclo e prevenir novas ocorrências.

416. A inércia verificada resulta em: **i)** inexistência de ações de conscientização direcionadas aos autores de violência (seja durante o cumprimento de medidas protetivas, seja na fase de execução penal), privando-os de um espaço reflexivo que poderia modificar suas crenças e atitudes; e **ii)** maior probabilidade de reincidência e continuidade do ciclo de agressão dentro do lar, pois sem qualquer intervenção educativa o agressor tende a repetir o comportamento violento – seja com a mesma vítima, após o arrefecimento de eventual punição, seja com novas companheiras.





417. Em suma, os entes avaliados não vêm cumprindo de forma efetiva o seu papel na vertente da reeducação dos agressores, o que compromete a eficácia global da política de combate à violência doméstica.

418. Diante do quadro constatado, cumpre tecer uma análise crítica à luz do ordenamento jurídico e dos objetivos da auditoria.

419. Primeiramente, ressalta-se a obrigação legal e constitucional do Estado de adotar medidas para coibir a violência doméstica, o que inclui não apenas a proteção e amparo às vítimas, mas também ações educativas direcionadas aos agressores. Não se trata de mera faculdade ou gesto discricionário do Poder Público, mas de um poder-dever de implementar políticas concretas de prevenção e enfrentamento da violência de gênero.

420. A não implementação de programas como os GRH em comarcas com alta demanda pode ser vista como omissão contrária ao espírito da lei e às diretrizes constitucionais de proteção à família e à dignidade da pessoa humana.

421. Sob a ótica infraconstitucional, a situação identificada em Mato Grosso revela um descompasso entre a legislação/atos normativos e a realidade prática: de um lado, a Lei Maria da Penha e a Recomendação CNJ 124/2022 explicitamente incentivam a existência dos grupos reflexivos (seja como centros de reabilitação previstos no art. 35, seja como medida protetiva de encaminhamento obrigatório do agressor a programas, seja como política judiciária nacional recomendada pelo CNJ).

422. De outro lado, verifica-se também que o TJMT, até o período auditado, não implementou de maneira abrangente tais programas – fato que conflita com as metas já reconhecidas pela própria instituição. Essa dissonância sugere a necessidade de forte atuação corretiva por parte do Poder Judiciário estadual. É imperativo que as normas não fiquem apenas no papel, devendo traduzir-se em ações concretas em todas (ou ao menos nas principais) comarcas.

423. A uniformização de critérios para instalação dos grupos reflexivos também se mostra crucial – evitando que apenas iniciativas isoladas prosperem. Idealmente, comarcas com maior número de casos de violência doméstica deveriam ter prioridade na implantação dos programas, sem prejuízo de alcançar gradativamente todo o estado.





424. Os benefícios esperados de uma ampla implementação dos GRH são evidentes e corroborados pelos dados: a redução na reincidência de violência doméstica e a consequente proteção de potenciais futuras vítimas, rompendo-se ciclos de agressão.

425. Neste ponto, a experiência exitosa de Barra do Garças, bem como estudos nacionais indicando índices médios de reincidência inferiores a 5% entre participantes de grupos, demonstra o potencial transformador desses programas.

426. Registre-se ainda, que não houve defesa ou contestação específicas por parte dos órgãos avaliados quanto a este achado. Nenhuma autoridade judicial ou governamental apresentou justificativas contrárias aos apontamentos da equipe de auditoria, tampouco informou ações em sentido diverso.

427. Essa ausência de resposta pode ser interpretada como aquiescência tácita à identificação do problema, ou seja, se reconhece a procedência do achado e a necessidade de adoção das medidas recomendadas. Inclusive, é digno de nota que o próprio Tribunal de Justiça, por meio da CEMULHER, já sinaliza compromisso com o tema (vide planos de metas e incentivo recente à criação de novos grupos reflexivos em diversas comarcas); parece não haver oposição de mérito quanto às conclusões da auditoria, o que reforça a legitimidade das recomendações propostas.

428. Ante todo o exposto conlucio pela confirmação do presente achado e pela necessidade de pronto atendimento às recomendações formuladas pela equipe técnica. Em linha com os resultados da auditoria e a fundamentação jurídico-normativa apresentada, voto no sentido de que sejam expedidas determinações e recomendações para corrigir as falhas apontadas.

429. Recomendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) – por intermédio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER) – que elabore e implemente um plano de ação para expansão dos Grupos Reflexivos para Homens, autores de violência doméstica em suas comarcas, priorizando as jurisdições com maior número de casos e elevada reincidência.

430. Tal plano deverá conter cronograma e alocação de recursos (humanos e materiais) adequados, visando dar cumprimento efetivo ao art. 35, V, da Lei 11.340/2006 e à





Recomendação CNJ n.º 124/2022, de modo a instituir os programas reflexivos de forma uniforme e sustentável em todo o Estado.

431. Determino o acompanhamento contínuo por parte desta Corte de Contas (ou órgão de controle competente) quanto à implementação das medidas acima. O TJMT deverá informar ao Tribunal de Contas sobre o progresso na criação e funcionamento dos GRH nas comarcas, informando o número de grupos implantados, número de homens atendidos e indicadores de resultados (notadamente à taxa de reincidência observada). Esse monitoramento servirá para avaliar a efetividade das ações e assegurar que os objetivos de redução da violência doméstica estejam sendo atingidos.

432. Recomendo às Prefeituras Municipais e ao Governo do Estado (por meio dos órgãos de assistência social, segurança pública e políticas para mulheres) que firmem parcerias com o Poder Judiciário para apoio mútuo na manutenção dos Grupos Reflexivos. Embora o foco do achado seja o Judiciário, a integração de esforços interinstitucionais – por exemplo, cedendo profissionais especializados, estrutura física nos CRAS/CREAS ou centros de referência, e apoio financeiro complementar – poderá potencializar o alcance e a qualidade dos programas, em benefício da sociedade.

433. As proposições objetivam sanar a deficiência apontada, promovendo a efetiva criação dos centros/grupos de reeducação de agressores em Mato Grosso, nos moldes preconizados pela Lei Maria da Penha e pelo CNJ, o que, em última análise, contribuirá para a diminuição significativa da reincidência da violência doméstica e para a proteção mais ampla dos direitos das mulheres, sob pena de perpetuar-se a omissão perante um grave problema social que dispõe de mecanismos legais concretos para seu enfrentamento.

### **13. ACHADO DE AUDITORIA Nº 10**

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 10** – Deficiências no atendimento psicológico continuado e restrição na cobertura de acolhimento por equipes multidisciplinares nas estruturas estatais de acolhimento da mulher vítima de violência.





**Declaração do achado:** Deficiência no atendimento psicossocial e no acompanhamento psicológico continuado.

**Critérios:** Lei Maria da Penha, art. 8º (prevê o dever de fornecimento de assistência integral à mulher em situação de violência doméstica ou familiar);

- Lei 14.887/2024, em vigor a partir de junho/2024 (estabelece prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar).

**Condição:**

- Dificuldade de articulação entre os CRAS e CREAS e a pasta municipal de saúde no tocante à priorização do atendimento psicológico continuado às mulheres vítimas de violência;

- Número insuficiente de profissionais psicólogos atuando nas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios e alta de demanda por este serviço;

- Na pesquisa realizada com as prefeituras de Mato Grosso, no tocante a dificuldade no atendimento das necessidades das mulheres em situação de violência doméstica, 50% dos municípios respondentes apontaram alta demanda para o atendimento psicológico e falta de equipe multidisciplinar formada por psicólogo e assistente social;

- Deficiência de equipes multidisciplinares para o acolhimento psicossocial: Ministério Público - 81% das unidades respondentes disseram não contar com equipe multidisciplinar; Politec - 80% das unidades relataram insuficiência de equipe para apoio psicossocial; Delegacias - 41% das unidades disseram não realizar o apoio psicossocial das mulheres que buscam a unidade; Defensoria Pública - 96% das unidades relataram não contar com o apoio de equipe multidisciplinar.

**Causas nos municípios:** Número insuficiente de psicólogos disponíveis na rede municipal de saúde para atender a demanda e falta de formalização do fluxo de acompanhamento por meio de protocolos de atendimento nas secretarias de assistência social e saúde.

**Causas nos órgãos estaduais:** Restrição de recursos financeiros e humanos para a formação de equipes multidisciplinares (psicóloga e assistente social) destinados ao acolhimento psicossocial das mulheres em situação de violência.

**Efeitos decorrentes da falta de apoio psicológico continuado:** Dificuldade das mulheres em romperem com o ciclo de violências em que estão inseridas, risco de depressão e ansiedade excessiva, sofrimento psíquico e ideação suicida em razão da falta do auxílio psicólogo frequente e continuado.

**Efeitos decorrentes da falta de equipes multidisciplinares de acolhimento:** Falhas no acolhimento inicial das mulheres em situação de violência que pode impactar na desistência da vítima de procurar ajuda ou dar seguimento ao atendimento.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 68.

434. A equipe de auditoria avaliou a cobertura de atendimento por equipes multidisciplinares nas estruturas estatais de acolhimento da mulher vítima de violência, e atendimento psicológico continuado após a entrada da mulher na rede de atendimento municipal, uma vez que o art. 8º da Lei Maria da Penha cita o dever de fornecimento de assistência integral à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, bem como a Lei Federal nº 14.887/2024/2024 estabelece prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

435. Nos 12 municípios da amostra foram realizadas visitas a 21 unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e questionado como as mulheres em situação de violência são atendidas nessas unidades.

436. Em resposta, 72% disseram realizar o acolhimento inicial e, após, o encaminhamento para outros serviços especializados; 42% relataram ausência de protocolo (padrão de atendimento/rotinas/procedimentos padronizados e explicados em atos





normativos de forma clara e objetiva); 94% disseram ofertar tratamento psicológico continuado para as mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica e familiar.

437. Contudo, foi destacada a dificuldade quanto à disponibilidade e suficiência dos profissionais, e à priorização do atendimento das mulheres. Pois, em resumo, há dificuldade de articulação entre os CREAS e a pasta municipal de saúde no tocante à priorização do atendimento psicológico continuado às mulheres vítimas de violência, em razão da demora no atendimento pela elevada fila de espera.

438. A equipe técnica também revelou outro ponto de fragilidade referente à rotatividade e descontinuidade dos serviços de atendimento psicossocial nos centros de referência e serviços de atendimento psicológico nas prefeituras, tendo em vista o alto número de profissionais contratados temporariamente e a falta de servidores efetivos nessas funções.





Situação  
Observada

**Situação observada a partir das respostas ao questionário aplicado nas prefeituras municipais:**

- Municípios que não oferecem tratamento psicológico: Vera, Aripuanã, Vale de São Domingos, Araguainha e Cocalinho;
- Municípios que não oferecem tratamento psicoterápico (médico psiquiatra e medicamento de saúde mental): Novo Santo Antônio, Paranaatinga, Vila Rica, Rondonópolis, Nova Maringá, Pontes e Lacerda, Serra Nova Dourada, Vale de São Domingos, Salto do Céu, Araguainha, Nova Bandeirantes, Canarana, Cocalinho e Nova Xavantina.

**Outras fragilidades identificadas:**

- Houve relatos nos municípios da amostra de que o primeiro atendimento clínico pode demorar até 60 dias e o atendimento continuado (intervalo entre cada consulta) ocorre a cada 30 ou 40 dias o que, na prática, não atende ao objetivo precípua de alterar a realidade da mulher que busca o atendimento.
- Na Prefeitura de Sinop, por exemplo, foi informado que as psicólogas não atendem só mulheres em situação de violência e não há número suficiente de profissionais para atender toda a demanda. Por essa razão, o tempo de espera, mesmo no caso das mulheres vítimas de violência, é longo. No tocante à especialidade de psiquiatria, a disponibilização de vagas se dá pela Central de Regulação, o número de psiquiatras é insuficiente para toda a demanda e não se torna possível a priorização das mulheres em situação de violência em todos os casos.
- Em Cáceres, observou-se que há falhas na comunicação entre o CRAS, CREAS (da Secretaria de Assistência Social) e a pasta da Saúde no tocante ao encaminhamento de pacientes vítimas de violência que precisam de psicóloga e psiquiatra.
- Na pesquisa realizada com as prefeituras de Mato Grosso, no tocante à dificuldade no atendimento das necessidades das mulheres em situação de violência doméstica, 50% dos municípios respondentes apontaram alta demanda para o atendimento psicológico e falta de equipe multidisciplinar formada por psicólogo e assistente social em número suficiente.
- Na pesquisa com as Varas Especializadas, ao se questionar: *quais medidas acredita que poderiam ser implementadas para melhorar o enfrentamento da violência contra as mulheres em nível local*, foi destacada a necessidade de tratamento psicológico imediato às mulheres em situação de violência e que o tratamento psicológico para as mulheres seja priorizado, sem ter que passar pela fila do SUS.
- Na pesquisa com as unidades do Ministério Público, ao questionar-se: *quais são as principais dificuldades enfrentadas no atendimento/acolhimento às vítimas*, a dificuldade de acesso a serviços de apoio (psicólogos, assistência social) e a falta de psicólogo e assistente social para o acolhimento psicosocial da mulher vítima foram as dificuldades mais apontadas.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 70.

439. A equipe técnica mencionou que, após questionar aos órgãos sobre o auxílio de equipe multidisciplinar (psicólogos e assistentes sociais) destinada ao atendimento psicosocial às mulheres em situação de violência doméstica, constatou-se que:



Situação  
observada

**Deficiências:**

- Ministério Pùblico: 81% das unidades respondentes disseram não contar com equipe multidisciplinar;
- Politec: 80% das unidades relataram insuficiência ou ausência de equipe para apoio psicosocial;
- Delegacias: 41% das unidades disseram não realizar o apoio psicosocial das mulheres que buscam a unidade por falta de equipes multidisciplinares;
- Defensoria Pública: 96% das unidades relataram não contar com o apoio de equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo).

**Resultados positivos:**

- Varas com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher: 92% disseram ter apoio de equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo) para o atendimento.
- Secretarias Municipais de Assistência Social (CRAS e CREAS) – 92% dos municípios disseram oferecer atendimento psicosocial às mulheres em situação de violência doméstica.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 71.





440. Foi detectado que o número insuficiente de psicólogos disponíveis na rede municipal de saúde, bem como falta a formalização de fluxo de acompanhamento pelos protocolos de atendimento nas Secretarias de Assistência Social e Saúde não permitem concretizar a prioridade no atendimento social e psicológico à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

441. Em razão do exposto, foi identificada a dificuldade das mulheres em romperem com o ciclo de violência em que estão inseridas, risco de depressão e ansiedade, sofrimento psíquico e ideação suicida pela falta do auxílio psicólogo frequente e continuado, além na possível desistência da vítima de procurar ajuda ou dar seguimento ao atendimento.

442. Com relação ao achado, a equipe técnica sugeriu que seja recomendado aos municípios que adotem estratégias para ampliação do atendimento psicológico na rede municipal de saúde, de modo a concretizar a prioridade no atendimento social e psicológico à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a exemplo de parceiras com universidades e organizações não governamentais.

443. Além disso, recomendou que se formalize fluxo de acompanhamento por meio de protocolos de atendimento especialmente no tocante às Secretarias de Assistência Social e de Saúde, com a exigência de que exista a efetiva integração das ações entre estas unidades, em relação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

444. Propôs também que se recomende à Secretaria de Estado de Segurança Pública que adote estratégias para ampliar a cobertura das equipes multidisciplinares nas delegacias especializadas, conforme necessidade de cada unidade, a exemplo de parcerias com universidades ou Organizações da Sociedade Civil.

445. Destacou a necessidade de recomendar à Defensoria Pública de Mato Grosso que adote estratégias para ampliar a cobertura das equipes multidisciplinares nas unidades de atendimento e acolhimento inicial das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme necessidade de cada unidade, a exemplo de parcerias com universidades ou Organizações da Sociedade Civil.

446. Ademais, sugeriu que seja recomendado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso que adote estratégias para ampliar a cobertura das equipes multidisciplinares





nas unidades de atendimento e acolhimento inicial das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme necessidade de cada unidade, a exemplo de parcerias com universidades ou Organizações da Sociedade Civil.

### **13.1.1. *Manifestações dos órgãos avaliados***

#### **13.1.1.1. *Secretaria de Estado de Segurança Pública***

447. A Secretaria ressaltou que o atendimento psicoterapêutico das vítimas de violência doméstica e familiar precisa ser ofertado pela rede de saúde para que as vítimas realmente consigam compreender que sofrem ciclos abusivos de violência e consigam efetivar o tratamento psicoterapêutico necessário.

448. Observou que, ainda que haja psicólogas ou assistentes sociais nas Delegacias Especializadas de Polícia ou no Plantão de Atendimento à Mulher, esse acolhimento ocorre uma única vez, no primeiro atendimento, sendo importante que haja tratamento psicoterapêutico para a vítima que assim necessitar, pela área com atribuição para tanto.

449. A Sesp destacou as ações da Polícia Judiciária Civil, argumentando que os Policiais Civis estão sendo capacitados para aperfeiçoamento no acolhimento das vítimas que sofrem violência de gênero, e para que atendam as mulheres considerando a perspectiva de gênero, encaminhando-as aos serviços disponíveis da rede.

### **13.1.2. *Relatório Técnico Conclusivo***

450. Após análise da defesa, a equipe de auditoria observou que as informações reforçam as constatações realizadas e demonstram ações tomadas que atendem parcialmente a algumas das recomendações sugeridas no relatório preliminar, mas não afastam sua pertinência.

451. Assim, sugeriu a manutenção do achado de auditoria e das recomendações propostas.

### **13.1.3. *Posicionamento do Ministério Público***

452. O Parquet de Contas coadunou com o teor do relatório final.





### 13.1.4. Análise do Relator

453. O art. 8º da Lei Maria da Penha determina que as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica assegurem assistência integral à mulher em situação de violência, incluindo suporte jurídico, social, de saúde e psicológico.

**Art. 8º** A política pública **que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher** far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: (...) (grifei)

454. Mais recentemente, a Lei Federal nº 14.887/2024 reforçou esse mandado ao estabelecer prioridade de atendimento social, psicológico e médico para vítimas de violência doméstica e familiar. Em outras palavras, a vítima deve ter acesso imediato e preferencial a terapias no Sistema Único de Saúde - SUS e a serviços de assistência social, sendo prioridade na fila dos atendimentos comuns, dada a urgência de seu caso.

455. Esse arcabouço jurídico consagra o direito ao **cuidado integral e rápido**, reconhecendo que a proteção efetiva da mulher vai além das medidas policiais ou judiciais, incluindo seu restabelecimento emocional e social.

456. O achado revela um gargalo crítico na política de proteção à mulher. Na prática, a carência de acompanhamento psicossocial contínuo, dificulta a ruptura do ciclo de violência. Sem apoio psicológico regular para fortalecer sua autoestima, auxiliá-la a elaborar o trauma e orientar novas perspectivas de vida, muitas mulheres acabam permanecendo em situação de abuso ou até retornando ao convívio com o agressor por dependência emocional, financeira ou falta de alternativas.

457. O relatório aponta que a falta de auxílio psicológico frequente expõe as vítimas a agravamento de transtornos mentais, como depressão e ansiedade, e até a risco de ideação suicida. Além disso, há registros de desistência, pois algumas mulheres, ao se depararem com serviços precários ou inacessíveis, desanimam de buscar ajuda ou dar seguimento aos procedimentos legais.

458. Essa desistência é especialmente perigosa, pois significa que a vítima ficará isolada e sem apoio, aumentando sua vulnerabilidade a novas agressões. Em suma, as falhas identificadas enfraquecem toda a rede de enfrentamento – medidas protetivas e ações





policiais perdem efetividade se não houver um respaldo psicológico e social que sustente a vítima na decisão de romper com a violência.

459. Neste aspecto, as omissões institucionais e responsabilidades intersetoriais dos entes e órgãos avaliados causam um hiato entre a previsão legal e a execução prática, atribuível a omissões de diversos entes.

460. As secretarias municipais de Saúde, em especial, não implementaram mecanismos efetivos para priorizar o atendimento psicológico dessas mulheres, seja por insuficiência de estrutura ou por falta de regulamentação interna.

461. A inexistência de protocolo integrado reflete ausência de gestão intersetorial, uma vez que as Secretarias de Assistência Social e de Saúde deveriam ter pactuado um fluxo claro para encaminhamento e acompanhamento das vítimas prioritárias, o que não ocorre.

462. Também é omissa a falta de investimentos na contratação de psicólogos e assistentes sociais suficientes – um indicador de baixa prioridade dada ao tema nos planos de saúde mental dos municípios.

463. Do lado da segurança pública, embora as Delegacias Especializadas contem com núcleos de acolhimento, esses possuem psicólogos/assistentes sociais atuando apenas no primeiro atendimento e de forma limitada.

464. A continuidade do tratamento depende da rede de saúde, e a própria Secretaria de Segurança Pública (SESP) reconhece que não possui atribuição nem capacidade para ofertar psicoterapia prolongada, reforçando que esse é um dever do sistema de saúde. Ou seja, há setores cientes da lacuna, mas que dependem de outros órgãos para supri-la.

465. Todavia, a falta de uma resposta coordenada entre município (saúde/assistência) e Estado (segurança, saúde estadual) denota falha de governança na política pública, já que cada instituição parece querer cuidar apenas de sua etapa sem assegurar a integração necessária para o atendimento integral da vítima, conforme exige a Lei Maria da Penha.





466. Diante do exposto, fica claro que o achado de auditoria revela uma falha sistêmica na garantia de direitos das mulheres vítimas de violência, requerendo ações corretivas urgentes e intersetoriais. A equipe de auditoria propôs um conjunto de recomendações estruturantes para enfrentar o problema em várias frentes.

467. Portanto, recomendo aos municípios (Secretarias de Saúde e Assistência Social) que adotem estratégias para ampliar a oferta de atendimento psicológico na rede pública, concretizando a prioridade legal dessas pacientes, o que inclui aumentar ou realocar profissionais de psicologia para esse atendimento e pode envolver parcerias com universidades (estágios supervisionados, projetos de extensão) e organizações não-governamentais, de modo a suprir lacunas de curto prazo.

468. Paralelamente, recomendo que os municípios instituam protocolos intersetoriais formalizados entre Assistência Social e Saúde, definindo fluxos de encaminhamento e acompanhamento das vítimas, com critérios de priorização e divisão de responsabilidades bem estabelecidos.

469. Esse fluxo precisa garantir que toda mulher atendida no CRAS/CREAS ou na Delegacia seja imediatamente agendada para atendimento psicológico no SUS, bem como acompanhada de perto por assistentes sociais durante o tratamento.

470. Recomendo à Secretaria de Estado de Segurança Pública (Polícia Civil) que amplie a cobertura de equipes multidisciplinares (psicólogos e assistentes sociais) nas Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher, conforme a necessidade de cada unidade. Para isso, devido a limitação do quadro efetivo, a Sesp pode buscar convênios com universidades (por exemplo, disponibilização de estagiários de psicologia) ou com Organizações da Sociedade Civil especializadas, com o objetivo de prestar apoio psicosocial emergencial nas delegacias, para garantir acolhimento qualificado imediato, diminuindo o risco de a vítima ficar desamparada até conseguir atendimento na saúde.

471. Recomendo à Defensoria Pública e ao Ministério Público que adotem estratégias para fortalecer seus núcleos de atendimento multidisciplinar às vítimas nos respectivos órgãos. Isso significa dotar os Centros de Atendimento inicial (como núcleos da Defensoria Pública ou promotorias que atuam com medidas protetivas) de profissionais de serviço social e psicologia, via provimento de cargos ou parcerias institucionais. Embora a





principal função desses órgãos seja jurídica, dispor de equipes de apoio psicossocial contribui para um encaminhamento mais eficaz da vítima e uma atuação mais integrada da rede de proteção, bem como previne a revitimização.

472. Ao Governo do Estado (Secretarias Estaduais de Assistência Social e de Saúde) recomendo que coordene e apoie as iniciativas acima, difundindo as melhores práticas e aportando recursos quando cabível.

473. Cabe às instâncias estaduais, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, orientar tecnicamente os municípios (por meio de notas técnicas, capacitações e cooperação) na implementação dos fluxos de prioridade no SUS e na qualificação do atendimento pelos CRAS/CREAS.

474. Além disso, deve-se avaliar, em âmbito estadual, a possibilidade de expandir estruturas como a Casa da Mulher Brasileira ou CRAMs regionais, que concentrem serviços integrados e facilitem o acesso das vítimas do interior a atendimento imediato e contínuo.

475. A ausência de atendimento psicológico continuado e de equipes multidisciplinares de acolhimento pleno compromete a efetividade das medidas de proteção à mulher e infringe dispositivos legais em vigor. A omissão em prover esse suporte integral enfraquece a rede de enfrentamento à violência doméstica, prolongando o sofrimento da vítima e possibilitando a perpetuação do ciclo de agressões.

476. As recomendações, de caráter preventivo e corretivo, visam alinhar a atuação dos órgãos responsáveis aos ditames da Lei Maria da Penha e da nova legislação de prioridade de atendimento, assegurando que nenhuma mulher em situação de violência fique desassistida em seu momento mais crítico.

477. Somente com ações intersetoriais coordenadas – unindo segurança pública, saúde, assistência social, justiça e sociedade civil – será possível oferecer à vítima o **acolhimento integral e humanizado** que a lei garante e que a dignidade humana exige.

#### **14. ACHADO DE AUDITORIA Nº 11**

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 11** – Planejamento e Implementação Políticas Educacionais de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher Limitados.





**Declaração do achado:** Planejamento e Implementação Limitados - A Seduc/MT concentrou as ações educativas sobre enfrentamento à violência contra a mulher no mês de março, deixando lacunas nos períodos de agosto e novembro. A ausência de orientativos e o baixo índice de adesão comprometem a abrangência e eficácia das campanhas na rede estadual.

**Critérios:** Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 14.164/2021 - Altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); art. 8º, inciso I, V, VIII, da Lei Federal nº 11.340/2006; art. 1º da Lei Federal nº 13.421/2017; art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 8.892/2008; arts. 1º a 4º da Lei Estadual nº 10.760/2018; arts. 1º a 6º da Lei Estadual nº 10.792/2018; arts. 2º e 4º da Lei Estadual nº 12.262/2023;

**Evidências:**

- Omissão no cumprimento de legislações estaduais em 2023;
- Falta de abrangência nas ações realizadas em 2024;
- Adesão insuficiente das unidades escolares às campanhas programadas;
- Falta de padronização das ações nas escolas;
- Ausência de um plano abrangente e intersetorial;

**Causas:** Falta de documentos orientativos para realização de todas as atividades indicadas na legislação, foco em outras demandas, recursos humanos limitados, desconhecimento sobre a relevância do problema, machismo estrutural, pressões políticas ou comunitárias, rotatividade nas unidades escolares ou Seduc/MT, desconhecimento da legislação, dificuldade de mobilização.

**Efeitos:** Perpetuação da violência de gênero, fragilização da política pública transversal de enfrentamento de violência de gênero, prejuízo ao clima escolar, falta de conhecimento de direitos, reprodução de comportamentos violentos, entre outros.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 72.

478. Cabe à Seduc/MT a realização das seguintes campanhas anuais nas escolas da rede estadual:

Março	Agosto	Novembro
<ul style="list-style-type: none"><li>• Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher</li><li>• Semana da Mulher</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Campanha Agosto Lilás (Conscientização para o fim da violência contra a mulher)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres</li><li>• Programa Maria da Penha vai às escolas</li></ul>

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 72.

479. Nesse aspecto a auditoria informou que, em 2023, foi apontada a omissão nas Contas de Gestão em cumprir as disposições das Leis Estaduais nº 10.760/2018, nº 10.792/2018 e nº 12.262/2023, pois a Seduc/MT não realizou as atividades anuais de conscientização e combate à violência de gênero, conforme exigido pela legislação. Informou ainda que, para o ano de 2024, foi criado calendário escolar com previsão de eventos específicos dentro da temática, com a previsão das seguintes atividades:





- Março: Semana Escolar de Combate à Violência Contra Mulher, conforme Orientativo nº 002/2024 e Dia Internacional da Mulher em 08 de março;
- Agosto: Agosto Lilás e Dia da Lei Maria da Penha (em 07 de agosto);
- Novembro: Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres no âmbito da rede pública estadual de ensino, Programa Maria da Penha Vai às Escolas, em 25 de novembro; Webinar sobre Violência no ambiente escolar: gênero, classe e raça no mês de novembro; e, também, o início dos 21 dias de conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 73.

480. Em que pese as justificativas do órgão estadual, que demonstraram esforços pontuais, como a elaboração de orientativos para a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Orientativo nº 002/2024), a equipe de auditoria entendeu que as campanhas educativas de prevenção à violência doméstica não são realizadas de forma abrangente e eficaz, sendo insuficientes para atender integralmente as demandas legais.

481. Constatou a ausência de um planejamento abrangente e intersetorial, aliada à falta de padronização e ao alcance limitado das campanhas, que evidencia desafios no cumprimento das obrigações da Secretaria, e pode impactar a segurança e os direitos das mulheres, além de enfraquecer a efetividade da política pública de enfrentamento à violência de gênero em Mato Grosso.

482. Sob esse aspecto, concluiu que para reverter o cenário, é essencial que a Seduc/MT adote medidas estruturantes, como a elaboração de um plano estratégico intersetorial, maior capacitação de equipes e a ampliação do alcance das ações educativas.

483. Sendo assim, sugeriu que seja recomendado à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso que: inclua, no seu planejamento anual, ações da Semana da Mulher, Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, Companha Agosto Lilás (Conscientização para o fim da Violência Contra a Mulher, Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres e Programa Maria da Penha Vai às Escolas), conforme dispõe o art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.892/2008; os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.760/18; os arts. 1º a 6º da Lei nº 10.792/18; os arts. 1º e 2º da Lei nº 14.164/21; e os arts. 2º e 4º da Lei nº 12.262/23.

484. Além disso recomendou que a Secretaria adote a prática de criar documentos orientativos detalhados para todas as campanhas previstas no calendário escolar, mantendo a padronização para todas as escolas; estabeleça monitoramento efetivo das ações realizadas nas unidades escolares, implementando indicadores de alcance das campanhas,





com número de salas de aula, alunos e servidores alcançados pelas ações; intensifique a realização de capacitações de gestores e profissionais da educação para executar e monitorar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher de forma eficaz; e intensifique a articulação com as Diretorias Regionais de Educação, garantindo maior adesão e qualidade na implementação das campanhas educativas unidades.

#### **14.1.1. Manifestações dos órgãos avaliados**

##### **14.1.1.1. Secretaria de Estado de Educação**

485. Em relação ao achado de auditoria, a Secretaria de Estado de Educação registrou que a implementação de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no ambiente escolar ainda não é realizada de forma contínua e monitorada.

486. Destacou a existência de iniciativas pontuais, como a inclusão do tema da violência de gênero em atividades pedagógicas, capacitação de profissionais da educação para identificação de situações de violência e a promoção de eventos de conscientização. Entretanto, anotou que tais ações carecem de integração com outros órgãos e de maior sistematização dentro do planejamento educacional.

487. Ademais, relatou sobre o desenvolvimento de materiais de apoio e campanhas educativas, e reconheceu que a cobertura dessas ações é limitada diante da demanda das escolas estaduais.

#### **14.1.2. Relatório Técnico Conclusivo**

488. Após análise da defesa, a equipe de auditoria sugeriu a manutenção de algumas recomendações no relatório preliminar (b, c, d, e) bem como o acompanhamento contínuo das medidas em desenvolvimento.

489. Isso porque, reconheceu os avanços importantes em relação às recomendações emitidas, especialmente sobre a formalização das ações no calendário escolar e a realização de capacitações com temáticas correlatas.

490. Contudo, a unidade técnica ressaltou que a maior parte das recomendações foi apenas parcialmente atendida, principalmente pela ausência de evidências concretas de





implementação, pela inexistência de capacitações específicas sobre violência contra a mulher e pela carência de um sistema estruturado de monitoramento e avaliação.

#### **14.1.3. Posicionamento do Ministério Público**

491. O MPC manifestou concordância com o posicionamento técnico.

#### **14.1.4. Análise do Relator**

492. No âmbito do Estado de Mato Grosso, diversas normas impõem à Secretaria de Estado de Educação o dever de implementar ações educativas de prevenção e combate à violência contra a mulher nas escolas da rede pública. Dentre elas destacam-se: a Lei nº 10.760/2018, que institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas escolas estaduais.

493. Essa lei determina que cada unidade escolar forme equipe multidisciplinar (com docentes, alunos, pais e voluntários) para promover atividades didáticas, informativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e o combate ao machismo.

494. Além disso, a mesma lei criou a Semana de Combate à Opressão de Gênero e Valorização das Mulheres, a ser realizada anualmente, preferencialmente coincidindo com o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher (25 de novembro).

495. Em complemento, a Lei nº 10.792/2018 instituiu o Programa “Maria da Penha Vai à Escola”, com o objetivo expresso de promover ações educativas voltadas ao público escolar – especialmente alunos do ensino médio – para sensibilização sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgação da Lei Maria da Penha.

496. Outra norma relevante é a Lei nº 12.262/2023, que criou a campanha “Agosto Lilás” no estado, designando o mês de agosto para atividades de conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

497. No cenário federal, a legislação também reforça essas obrigações. A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para incluir conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no





mês de março, em todas as instituições de educação básica do país, tendo por finalidade difundir a Lei Maria da Penha e fomentar a reflexão crítica de estudantes, educadores e comunidade escolar acerca da prevenção e combate à violência de gênero.

498. Em suma, tanto leis estaduais quanto federais criaram **mandatos claros** para que a Seduc promova regularmente campanhas educativas e conteúdos pedagógicos voltados à igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher, incorporando tais temas no calendário oficial das escolas.

499. Entretanto, a auditoria constatou que isso **não vem cumprindo plenamente**, o que evidencia **omissão institucional** na implementação das políticas educacionais de enfrentamento da violência contra a mulher.

500. Em **2023**, especificamente, **nenhuma das campanhas anuais previstas em lei foi efetivamente realizada** pela Secretaria. Não houve promoção da Semana da Mulher, da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (março), as ações alusivas ao Agosto Lilás foram realizadas, e tampouco se implementou de forma abrangente o Programa Maria da Penha Vai à Escola.

501. Esse descumprimento legal foi inclusive registrado nas contas anuais de gestão da Secretaria, tendo o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT) emitido ressalvas a respeito desse ponto quanto ao exercício de 2023.

502. Observa-se, um **descompasso entre as diretrizes legais e a prática administrativa**: o planejamento e execução das políticas educacionais de prevenção à violência de gênero mostraram-se **limitados e fragmentados**. As campanhas previstas em lei vinham sendo tratadas, quando muito, de forma pontual e isolada, sem alcance a todas as escolas e sem continuidade.

503. Tal situação foi confirmada pela própria Assembleia Legislativa, em 2021, quando o autor da Lei 10.792/2018 cobrou da Seduc a efetiva implementação do Programa Maria da Penha Vai à Escola em cerca de **800 escolas estaduais**, sinalizando que a legislação não estava sendo cumprida adequadamente. Passados dois anos, o quadro pouco evoluiu – a omissão de 2023 demonstra **falha sistêmica** na incorporação do tema violência contra a mulher na política educacional do Estado.





504. Importa destacar que, apenas após cobrança formal dos órgãos de controle e recomendações do Ministério Público de Contas, a Secretaria tomou algumas medidas reativas, visando o ano letivo de **2024**. Dentre elas, elaborou um calendário escolar incluindo, no papel, eventos específicos sobre violência contra a mulher em datas fixas e editou o Orientativo nº 002/2024 com diretrizes para a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

505. Essas ações, embora positivas, tiveram caráter **tardio e emergencial**, visando responder às críticas, mas não resultam de um planejamento prévio consistente. Conforme avaliado pela equipe de auditoria, **persistem lacunas significativas**; a mera previsão formal de eventos não assegura sua execução efetiva e abrangente, e não compensa a ausência de uma estratégia contínua ao longo dos anos anteriores.

506. Em que pese em sua defesa, a Secretaria de Educação reconheceu parcialmente as limitações apontadas, elencou algumas **iniciativas pontuais** já em curso, mencionando que temas ligados à violência de gênero teriam sido abordados em certas atividades pedagógicas transversais.

507. Citou a realização esporádica de eventos de conscientização em algumas escolas; apontou a capacitação isolada de profissionais da educação para identificar situações de violência doméstica envolvendo alunos; e informou o desenvolvimento de materiais de apoio (cartilhas, orientações) sobre o tema.

508. Tais medidas, embora meritórias, foram admitidas como **insuficientes e desarticuladas**. E a própria Secretaria reconheceu que **faltou integrar essas ações em uma política contínua e intersetorial**.

509. Não há, até o momento, um plano estratégico unificado que coordene todos os programas e campanhas (semana da mulher, agosto lilás, Maria da Penha nas escolas etc.) de forma sistêmica dentro do planejamento anual da educação estadual. Em outras palavras, **o que foi feito até agora é esparso, sem escala e sem padrão**, dependente de iniciativas isoladas de determinados servidores ou unidades escolares, quando deveria haver uma diretriz central robusta.





510. Corroboro com a percepção de **falha sistêmica e fragilidade na gestão da política pública** em discussão, e que inexiste monitoramento de resultados ou indicadores de quantas escolas executaram as atividades previstas em lei. Também não se identifica, nos documentos apresentados, articulação com outros órgãos governamentais relacionados – por exemplo, parcerias com a Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Mulher, Secretaria de Assistência Social, ou com o Poder Judiciário e Ministério Público.

511. Essa articulação seria essencial, pois a problemática da violência contra a mulher é multidimensional. E essa experiência interinstitucional, consegue ampliar o impacto das ações educativas de gênero quando há coordenação e esforço coletivo.

512. Por óbvio, as omissões identificadas têm **consequências preocupantes** para a efetividade das políticas de proteção às mulheres a médio e longo prazo. A escola é reconhecidamente um espaço fundamental de formação de valores e de promoção dos direitos humanos e, se ela não assegura a inserção sistemática de conteúdos sobre igualdade de gênero, respeito mútuo e não violência no ambiente escolar, perde-se uma oportunidade valiosa de **transformar mentalidades desde cedo e construir uma cultura de paz e respeito às mulheres**.

513. Como salientado na justificativa da Lei 10.760/2018, o machismo e a violência são problemas de raízes culturais, transmitidos de geração a geração, que precisam ser combatidos desde cedo, e em todos os ambientes possíveis – e a legislação educacional recente vai exatamente nesse sentido.

514. A inação no âmbito escolar compromete a prevenção em longo prazo, pois sem esclarecimento e debate nas salas de aula sobre temas como a Lei Maria da Penha e os mecanismos de denúncia e proteção, muitos jovens podem naturalizar comportamentos violentos ou deixar de identificar situações de abuso.

515. Do ponto de vista legal, vale lembrar que o direito à educação abrange não só o acesso à escola, mas também o conteúdo pedagógico de qualidade, orientado para o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205 da Constituição Federal e art. 2º da LDB).





516. Dentro dessa concepção, educação para a igualdade de gênero e para a não-violência doméstica é parte integrante dos objetivos educacionais contemporâneos. Assim, ao não implementar as ações previstas em lei, a Seduc falha em cumprir não apenas normas específicas, mas também **princípios constitucionais e diretrizes nacionais de educação** voltadas à formação humanística e cidadã dos estudantes.

517. Em última análise, essa falha institucional pode **contribuir** indiretamente para a perpetuação do ciclo de violência contra mulheres na sociedade mato-grossense, contrariando os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de direitos das mulheres e as metas dos planos nacional e estadual de educação no tocante à promoção da cultura de paz e dos direitos humanos.

518. Diante do exposto, resta evidenciado o presente achado, caracterizando grave omissão da Secretaria de Educação do Estado no cumprimento de políticas públicas estabelecidas em lei para prevenção e combate da violência contra a mulher no ambiente escolar.

519. A sua atuação se revelou **insatisfatória e em desacordo com a legislação** citada, sendo necessário o aprimoramento urgente de suas práticas. Embora haja registro de algumas iniciativas fragmentadas, elas não suprem as exigências legais nem configuram uma política consistente. Acolho, assim, as conclusões da equipe de auditoria no sentido de que a falha decorre de problemas **estruturais e sistêmicos** – falta de planejamento estratégico, de coordenação intersetorial e de priorização interna do tema.

520. Recomendo que esta Corte de Contas emita determinação à SEDUC/MT para adoção de **medidas corretivas estruturantes**, incluindo, mas não se limitando a: elaboração de um Plano Estratégico Intersetorial de educação para prevenção da violência de gênero, envolvendo a participação efetiva de outros órgãos e entidades competentes (Secretarias de Segurança, de Assistência Social, de Políticas para Mulheres, Ministério Público, Judiciário, organizações da sociedade civil, etc.), a fim de integrar as diversas campanhas e programas sob uma mesma estratégia.

521. Recomendo que a Seduc inclua ações no planejamento pedagógico anual de todas as escolas estaduais, de forma padronizada e obrigatória, quanto ao dever prever a realização, **em todas as unidades escolares**, das semanas e campanhas estabelecidas em





lei (Semana da Mulher, Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em março, atividades do Agosto Lilás, semana de valorização da mulher em novembro etc.), com conteúdo mínimo e diretrizes claras a serem seguidas pelas escolas.

522. Recomendo ainda que capacite os profissionais da educação (gestores, coordenadores pedagógicos, professores e equipe multidisciplinar) para que estejam aptos a abordar em sala de aula os temas relativos à Lei Maria da Penha, igualdade de gênero e prevenção da violência, bem como capacitados para identificar e encaminhar casos de alunas(os) em situação de risco, pois a **qualificação dos profissionais da rede** é um dos desafios principais a superar para dar efetividade a essas políticas, sendo importante a realização de cursos de formação continuada e oficinas pedagógicas sobre gênero e violência doméstica para todo o corpo escolar.

523. Recomendo que a Seduc amplie o alcance do monitoramento dessas ações educativas, a fim de assegurar que as campanhas atinjam 100% das escolas estaduais, inclusive nas zonas rurais, comunidades indígenas e localidades distantes., seja lançando mão de tecnologias educacionais (videoconferências, plataformas virtuais) e parcerias regionais. Ademais, deve instituir mecanismos de monitoramento e avaliação, por exemplo, exigir relatórios das escolas sobre as atividades realizadas, número de alunos envolvidos e impactos observados; coletar feedback da comunidade escolar; e criar indicadores de desempenho (como percentual de escolas que realizaram as ações, evolução de casos identificados/referenciados etc.). Esse acompanhamento permitirá corrigir rumos e garantir que a política seja contínua, e não apenas eventos protocolares pontuais.

524. Concluo por recomendar que a Seduc, no prazo de 120 (cento e vinte) dias apresente um relatório detalhado contendo o plano estratégico elaborado, o calendário de atividades implementadas no ano seguinte e os resultados iniciais obtidos, com o objetivo de reforçar o controle social e o compromisso da gestão educacional com a pauta de enfrentamento à violência contra a mulher, alinhando-se ao dever de transparência na gestão pública e ao respeito aos direitos fundamentais.

## 15. ACHADO DE AUDITORIA Nº 12

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 12 – Planejamento e Implementação Limitados – Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso apresentam lacunas**





significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar.

**Declaração do achado:** Planejamento e Implementação Limitados – Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso apresentam lacunas significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar.

**Critérios:** Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 14.164/2021 - Altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); art. 8º, Inciso I, V, VIII, da Lei Federal nº 11.340/2006; Recomendação Orientativa nº 01/2024 do TCE/MT.

**Evidências:**

- 70% dos municípios incluíram o tema de prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares.
- 34% dos municípios não realizaram a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em 2023 e 2024.
- 21 municípios não realizam planejamento anual de atividades para combate à violência contra mulheres e meninas.
- 78% dos municípios não possuem indicadores para avaliar o impacto das ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.
- Dados indicam baixa adesão de escolas em várias Diretorias Regionais de Educação às campanhas e atividades previstas na legislação.

**Causas:** Foco em outras demandas, recursos humanos limitados, desconhecimento sobre a relevância do problema, rotatividade nas unidades escolares ou Seduc/MT, desconhecimento da legislação e dificuldade de mobilização.

**Efeitos:** Perpetuação da violência de gênero, fragilização da política pública transversal de enfrentamento de violência de gênero, prejuízo ao clima escolar, dificuldade em corrigir falhas e implementar melhorias nas iniciativas educativas e redução do alcance e da eficácia das campanhas educativas.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 75.

525. A equipe de auditoria reforçou que assim como o Estado, os municípios obrigam-se a cumprir a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a Lei Federal nº 14.164/2021 (alterou a LDB) e a Lei Maria da Penha.

526. Sendo assim, para avaliar se têm sido realizadas ações no âmbito escolar municipal, para coibir e mitigar a violência contra a mulher, foram enviados os seguintes questionamentos às prefeituras municipais:

Questionamentos aos municípios



- 1 - A prevenção da violência contra a mulher está incluída no currículo da educação básica do município (conforme exige a alteração da LDB realizada pela Lei nº 14.164, de 2021)?
- 2 - Nos exercícios de 2023 e 2024, foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em todas as unidades escolares do município, instituída pela Lei nº 14.164, de 2021?
- 3 - A Secretaria de Educação Municipal realiza planejamento anual das atividades voltadas ao combate à violência contra mulheres e meninas?
- 4 - A Secretaria de Educação Municipal possui indicadores sobre o impacto dessas campanhas educativas e ações no enfrentamento da violência contra mulheres e meninas?

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 76.





527. Dos 142 municípios de Mato Grosso, 88 responderam sobre as iniciativas voltadas ao combate à violência contra a mulher no ambiente escolar. E os dados disponibilizados pela auditoria mostram avanços e lacunas significativas:



Situação  
observada

- ❖ Prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares:
  - Confirmada em 70% dos municípios (62 respondentes), conforme a Lei nº 14.164/2021.
  - 30% (26 municípios) ainda não incorporaram o tema, comprometendo a formação de jovens e crianças em um tema essencial para a transformação social.
- ❖ Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher:
  - Não implementada por 34% dos municípios em 2023 e 2024, descumprindo a Lei nº 14.164/2021.
- ❖ Planejamento anual de atividades:
  - 76% dos municípios (67 respondentes) realizam planejamento anual voltado ao combate à violência contra mulheres e meninas.
  - 21 municípios (24%) não estruturam ações estratégicas, comprometendo mudanças estruturais e de longo prazo.
- ❖ Indicadores de impacto:
  - 78% (69 municípios) não possuem ferramentas para avaliar a eficácia das iniciativas, dificultando a identificação de boas práticas, o monitoramento e a correção de falhas.

Fonte: documento digital n.º 562561/2025 – p. 76.

528. Diante desse cenário, a equipe técnica salientou ser fundamental que os municípios ampliem seus esforços para garantir a efetiva implementação das disposições legais voltadas ao combate à violência contra a mulher no âmbito escolar, tendo em vista que a educação é um instrumento estratégico para transformar mentalidades e criar uma cultura de respeito e igualdade.

529. Nesse sentido, foi ressaltada a necessidade de planejamento, execução regular de campanhas educativas, capacitação dos profissionais da educação e criação de indicadores para avaliar o impacto das ações, assegurando que as escolas desempenhem seu papel na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

530. Em conclusão, sugeriu que a Recomendação Orientativa nº 01/2024 do TCE/MT, que sintetiza as obrigatoriedades a serem observadas pelos entes, seja observada em todos os municípios mato-grossenses.

531. Nesse caso, em cumprimento à Recomendação Orientativa nº 01/2024, propôs recomendar aos municípios, por intermédio de suas Secretarias Municipais de Educação que: implementem a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher; elaborem diretrizes municipais que abordem a inclusão do tema da violência doméstica e familiar contra a mulher; capacitem os professores e funcionários da Educação para lidar com





questões sensíveis relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher; realizem campanhas de conscientização e mobilização comunitária para destacar a importância da educação sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo pais, alunos e toda a comunidade escolar; e promovam o monitoramento e avaliação das iniciativas implementadas.

#### **15.1.1. *Manifestações dos órgãos avaliados***

532. Os entes e órgãos avaliados apresentaram respostas inconclusivas a respeito desse achado.

533. As Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso, as manifestações dos gestores municipais de Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande demonstraram que a implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher nas escolas ainda apresenta lacunas.

534. A maioria dos municípios informou que a abordagem da temática ocorre de maneira esporádica, por campanhas e palestras realizadas em datas comemorativas ou eventos isolados, sem um planejamento pedagógico estruturado.

#### **15.1.2. *Relatório Técnico Conclusivo***

535. A equipe de auditoria concluiu que apenas a Prefeitura de Sinop apresentou evidências demonstrando que as recomendações estão em processo de implementação. Já os municípios de Rondonópolis, Tangará da Serra e Várzea Grande demonstraram cumprimento parcial, uma vez que as ações se encontram em fase de planejamento, articulação ou execução incipiente, sem comprovação robusta de que os elementos recomendados foram plenamente implementados.

536. Nesse contexto, considerando que os municípios ainda não atenderam integralmente as recomendações constantes no relatório preliminar, o Relatório Técnico Conclusivo opinou pela manutenção das recomendações, bem como pela necessidade de acompanhamento periódico visando assegurar a efetiva implementação das medidas propostas, com foco na formalização normativa, desenvolvimento das capacitações e no monitoramento das ações de enfrentamento à violência contra a mulher no ambiente escolar.





### **15.1.3. Posicionamento do Ministério Público**

537. O Ministério Público de Contas anuiu ao entendimento técnico, e opinou pela expedição das recomendações e determinações sugeridas.

### **15.1.4. Análise do Relator**

538. A auditoria constatou que, na prática, as ações nas escolas municipais de Mato Grosso ainda são pontuais e esparsas. De 142 municípios, somente 88 responderam ao questionário, e dentre estas respostas predominam iniciativas isoladas em datas comemorativas (por ex., Dia Internacional da Mulher, “Agosto Lilás”) ou a realização eventual de palestras externas.

539. Não há evidências de planejamento pedagógico contínuo, nem de inclusão sistemática do tema nos projetos pedagógicos das escolas. Em outras palavras, a regra é a atuação esporádica, sem continuidade ou integração curricular, o que configura omissão institucional grave, porque estão sendo negligenciados deveres legais de promover educação em direitos humanos e igualdade de gênero.

540. O quadro descrito representa falha sistêmica: faltam diretrizes municipais claras, capacitação regular de educadores, campanhas educativas estruturadas e, principalmente, monitoramento dos resultados.

541. Sem esses elementos, não há como avaliar o impacto das ações nem corrigir rumos. Além disso, verifica-se carência de articulação intersetorial. Conforme prevê a Política Nacional, o enfrentamento requer que escolas trabalhem em conjunto com setores como saúde, assistência social e segurança pública. Porém, esse encadeamento ainda é incipiente nas redes municipais auditadas.

542. A ausência de protocolos e protocolos escolares integrados impede encaminhamentos adequados de casos de violência e fragiliza a rede de proteção às vítimas.

543. Em contraste, algumas iniciativas locais destacam-se como boas práticas potenciais, mas a imensa maioria das prefeituras, mesmo as grandes, como Tangará da





Serra e Várzea Grande, permanecem com programas esporádicos ou inexistentes, limitando-se a receber ou desenvolver eventos e não projetos, inclusive pontuais.

544. Portanto, concluo que nesse campo de atuação, as escolas municipais não estão cumprindo o seu papel estratégico de base formadora. E nesse sentido, destaco o alerta do TCE quanto as diretrizes a serem estabelecidas e executadas, sob pena de perpetuar uma cultura que tolera a violência doméstica.

545. Sendo assim, recomendo aos municípios, por intermédio de suas Secretarias Municipais de Educação que: implementem a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher; elaborem diretrizes municipais que abordem a inclusão do tema da violência doméstica e familiar contra a mulher; capacitem os professores e funcionários da Educação para lidar com questões sensíveis relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher; realizem campanhas de conscientização e mobilização comunitária para destacar a importância da educação sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo pais, alunos e toda a comunidade escolar; e promovam o monitoramento e avaliação das iniciativas implementadas, em cumprimento à Resolução Recomendação Orientativa nº 01/2024, buscando transformar as escolas municipais em espaços efetivos de formação em igualdade de gênero e não-violência.

## CONCLUSÃO

546. Apesar dos significativos avanços normativos e das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero – a exemplo da Lei Maria da Penha (2006) e da tipificação do feminicídio (Lei 13.104/2015, reforçada pela Lei 14.994/2024) – o desafio de erradicar essa violência em Mato Grosso permanece enorme.

547. Os indicadores que mensuram o problema continuam alarmantes, evidenciando que os esforços legislativos e institucionais ainda não se traduziram em redução substantiva da violência.

548. Em 2024, por exemplo, o estado figurou no topo do ranking nacional de feminicídios, exibindo a maior taxa proporcional de assassinatos de mulheres por razão de gênero no país, e, em 2025, já ultrapassou os registros do ano anterior. E Isso ilustra que,





mesmo com uma estrutura legal robusta e iniciativas públicas em curso, a realidade da violência contra a mulher em Mato Grosso segue preocupante.

549. Esses fatos demonstram que, apesar de novos marcos legais e campanhas de conscientização, as mulheres mato-grossenses continuam expostas a altos níveis de violência, sendo que essa persistência da violência indica lacunas na abordagem metodológica do problema no planejamento público estadual e municipal.

550. Assim, mais do que discutir apenas a destinação de verbas, é preciso enfrentar a raiz do problema com estratégias intersetoriais bem definidas. Em outras palavras, antes mesmo da alocação de recursos deve-se delimitar programas integrados que reúnam ações do tipo *projeto*, com objetivos e metas claras para prevenir e reduzir os altos índices de feminicídio e violência doméstica e familiar contra a mulher.

551. Atualmente, entretanto, observa-se que grande parte dos recursos anunciados pelo governo está alocada em **programas de apoio administrativo**, compostos por **ações do tipo atividade** – iniciativas meramente operacionais e continuadas, as quais mantêm a estrutura existente, mas não promovem mudanças significativas no cenário de violência, e a ausência de iniciativas finalísticas efetivas tem sido criticada por diversos segmentos públicos e privados.

552. Em suma, a erradicação da violência de gênero em Mato Grosso demanda mais do que arcabouços legais avançados e declarações de investimento financeiro, é necessário planejamento e metas que transformem esses recursos em resultados reais.

553. Apenas com o aprimoramento das políticas – alinhando prevenção, proteção e atendimento de forma articulada, monitoramento e avaliação para redefinição dos rumos a seguir – será possível modificar de forma sustentável os preocupantes indicadores de violência de gênero no estado.

## DISPOSITIVO DO VOTO

554. Diante do exposto, **ACOLHO o Parecer Ministerial n.º 2.462/2024**, exarado pelo Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e, com base no artigo 1º, VIII da LOTCE/MT 269/2007 e no artigo 10, inciso XXI, e 140, I e §1º do Regimento Interno do





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025; c/c art. 3º, 4º §3º e 7º da Resolução Normativa 15/2016-TP, e **VOTO** no sentido de:

- I) **Caracterizar** os achados de auditoria 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12;
- II) **Determinar ao Governo do Estado que:**
  - a) **implemente**, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, uma estrutura articulada e integrada de **monitoramento e avaliação** do **Plano Estadual de Políticas para as Mulheres**, adequando-a integralmente às exigências da Lei Federal nº 14.899/2024, de modo que seja a responsável pelo monitoramento do Plano Estadual e a coordenação da rede de enfrentamento, em conformidade com o art. 4º do referido diploma legal.
  - b) **institua** um mecanismo formal de **revisão periódica** do **Plano Estadual**, de modo a garantir sua atualização bienal obrigatória, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento e alinhamento às mudanças normativas e necessidades sociais (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);
- III) **Recomendar ao Governo do Estado que:**
  - a) **crie uma unidade estadual**, voltada exclusivamente ao acompanhamento de políticas para as mulheres, para que ela assuma as funções de articulação interinstitucional da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, de acompanhamento da implementação do Plano Estadual e de apoio técnico aos municípios (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);
  - b) **formalize** ações no Plano Estadual, visando fortalecer as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios mato-grossenses.
  - c) **estabeleça um calendário fixo para revisões bianuais do plano**, com a participação de representantes do Conselho Estadual de Direitos da Mulher e outros atores relevantes (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);





- d) **promova capacitações e treinamentos** para os gestores estaduais sobre as exigências da Lei Federal nº 14.899/2024, garantindo a correta implementação dos novos critérios (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);
- e) **inclua** no Plano de Mato Grosso a **definição da responsabilidade e competência** de todos os participantes da rede de atendimento e enfrentamento, de modo que a política pública possa cumprir o seu papel (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);
- f) **incentive a criação de Organismos de Políticas Mulheres (OPMs)** nos municípios, por meio de capacitação (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- g) **avalie** a viabilidade e o custo-benefício de se **implantar uma estrutura técnico-administrativa** para coordenar a execução, monitorar e avaliar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios mato-grossenses (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- h) **promova** e fortaleça a **aproximação entre as Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Assistência Social e de Saúde**, de forma que seja possível uma maior integração das ações desenvolvidas na temática da violência contra a mulher (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- i) **promova formação continuada** para os Conselhos Municipais da Mulher (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- j) **viabilize o compartilhamento de dados** entre os órgãos estaduais ou crie uma base de dados comum e unificada de informações sobre a violência contra a mulher, de modo a sistematizar e integrar os registros produzidas pelos órgãos que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006, possibilitando a construção de indicadores e a extração de relatórios gerenciais, considerando os aspectos de transversalidade e interseccionalidade, para o aprimoramento das políticas públicas (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);





**k) direcione os recursos necessários** para ampliação do atendimento das mulheres vítimas de violência pela Defensoria Pública do Estado, a fim de garantir a assistência jurídica integral prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6);

**I) inclua rubrica específica** no orçamento para suportar as despesas com a advocacia dativa, de forma que possam ser monitoradas por meio de indicadores e metas estabelecidas (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6).

**IV) Recomendar ao Governo do Estado, em conjunto com o Tribunal de Justiça que:**

**a) implemente controle de nomeações e pagamentos de defensores dativos,** e garanta a transparência dessas despesas com a divulgação em sítios eletrônicos oficiais (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6);

**b) informe** periodicamente todas as **designações de defesa dativa à Defensoria Pública**, incluindo a localização e a área de atuação das demandas, a fim de subsidiar o planejamento estratégico da instituição, permitindo identificar regiões/áreas com maior necessidade de atuação e aprimorar a alocação de recursos e serviços ou avalie, em articulação com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a viabilidade de sua inclusão na gestão administrativa do sistema suplementar de advocacia dativa, com o objetivo de fortalecer a governança e aprimorar a formulação de políticas públicas de assistência jurídica gratuita no Estado de Mato Grosso (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6);

**V) Determinar aos Municípios que:**

**a) elaborem os Planos Municipais de Metas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, em observância aos ditames da Lei nº 14.899/2024 e em alinhamento ao Plano Estadual, por ser condição indispensável para acesso a programas e recursos federais e





estaduais voltados à segurança pública e direitos humanos, sob pena de prejuízos financeiros e sociais graves às comunidades locais (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);

- b) incluem programas e ações específicas de enfrentamento à violência contra a mulher**, com dotação orçamentária própria e metas físicas e financeiras definidas nos seus instrumentos de planejamento (PPA 2026–2029, LDO e LOA), especificando na estrutura programática a destinação de recursos para cada ação, garantindo a transparência e a responsabilização (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);
- c) comuniquem** formalmente à autoridade policial os **casos atendidos pelo serviço de saúde** em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelece a Lei nº 10.778/2003, art. 1º, § 4º, para as providências cabíveis e para fins estatísticos (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);
- d) realizem** a **Notificação Compulsória** dos casos de violência identificados nos estabelecimentos públicos educacionais, conforme prescreve a Portaria nº 204/2016 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4).

#### **VI) Recomendar aos Municípios que:**

- a) instituam** um **comitê interdisciplinar** para acompanhar e monitorar continuamente a execução das ações previstas no plano, assegurando sua atualização e eficácia (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);
- b) promovam capacitações e treinamentos** para os gestores municipais sobre as exigências da Lei Federal nº 14.899/2024, garantindo a correta implementação dos novos critérios (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);
- c) criem** condições para que os **Conselhos Municipais da Mulher** sejam mais ativos (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);





- d) criem o Organismo de Política para Mulheres**, de preferência na forma de Secretaria Municipal da Mulher (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- e) instituam o Conselho Municipal da Mulher** ou fortaleçam essas entidades no caso de o município já as terem criado (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- f) promovam a capacitação** dos Conselhos Municipais da Mulher (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- g) promovam e fortaleçam a aproximação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde**, fomentando uma maior integração das ações desenvolvidas na temática da violência contra a mulher (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- h) fortaleçam e implementem a Rede de Enfrentamento** em seu município por meio de parcerias com o TJMT e o Governo do Estado de Mato Grosso (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- i) aloquem recursos orçamentários específicos** para o enfrentamento da violência contra a mulher, conforme recomendado pelo art. 39 Lei nº 11.340/2006, assegurando que esses recursos estejam claramente indicados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) (ACHADO DE AUDITORIA Nº 3);
- j) desenvolvam um planejamento orçamentário integrado** entre as diversas secretarias (Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, entre outras), garantindo que todas as áreas envolvidas no enfrentamento da violência contra a mulher tenham recursos suficientes e bem definidos para implementar suas ações (ACHADO DE AUDITORIA Nº 3);





- k) implemente** mecanismos de **monitoramento e avaliação da execução orçamentária** para as ações de enfrentamento à violência, com indicadores claros de impacto e eficiência dos recursos alocados (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- l) incluam**, no planejamento orçamentário, **recursos para a capacitação contínua** de gestores e servidores municipais envolvidos no atendimento às mulheres vítimas de violência, visando garantir que as políticas públicas sejam executadas de forma eficaz e com qualidade (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- m) publiquem**, de forma transparente, informações detalhadas sobre a **execução orçamentária** das ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, para garantir a prestação de contas à população e aos órgãos de controle (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- n) aperfeiçoem** a **sistemática de gestão das informações cadastrais** dos equipamentos que compõem a rede de atendimento, de modo a garantir que todos os integrantes da rede possam acompanhar os serviços que já foram prestados e ter acesso à situação atual da mulher em situação de violência (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);
- o) adotem** estratégias para **ampliação do atendimento psicológico** na rede municipal de saúde, de modo a concretizar a prioridade no atendimento social e psicológico à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a exemplo de parceiras com universidades e organizações não governamentais (ACHADO DE AUDITORIA Nº 10);
- p) formalizem** fluxo de acompanhamento por meio de **protocolos de atendimento** especialmente no tocante às Secretarias de Assistência Social e de Saúde, com a exigência de que exista a efetiva integração das ações entre essas unidades em relação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (ACHADO DE AUDITORIA Nº 10).





**VII) Recomendar aos Municípios, por intermédio de suas Secretarias Municipais de Educação:**

- a) implementem a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, em cumprimento da Recomendação Orientativa TCE/MT nº 01/2024 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 12);**
- b) elaborem diretrizes municipais que abordem a inclusão do tema da violência doméstica e familiar contra a mulher, em cumprimento da Recomendação Orientativa TCE/MT nº 01/2024 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 12);**
- c) capacitem os professores e funcionários da Educação para lidar com questões sensíveis relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, em cumprimento da Recomendação Orientativa TCE/MT nº 01/2024 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 12);**
- d) realizem campanhas de conscientização e mobilização comunitária para destacar a importância da educação sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo pais, alunos e toda a comunidade escolar, em cumprimento da Recomendação Orientativa TCE/MT nº 01/2024 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 12);**
- e) promovam o monitoramento e avaliação das iniciativas implementadas, em cumprimento da Recomendação Orientativa TCE/MT nº 01/2024 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 12).**

**VIII) Recomendar à Secretaria de Estado de Segurança Pública que:**

- a) aprimore a divulgação dos dados estatísticos de violência contra a mulher, preferencialmente com interface intuitiva que permita explorar os**





dados de forma personalizada, através de filtros e gráficos interativos; e mantenha os dados históricos dos anos anteriores, garantindo transparência e possibilitando o uso dessas informações por gestores e sociedade;

- b) promova a capacitação permanente** dos atendentes e dos policiais civis e militares que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 8º, VII, da Lei 11.340/2006, especialmente nos aspectos relacionados ao registro do Boletim de Ocorrência, a fim de melhorar a confiabilidade e assertividade dos dados (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);
- c) contemple**, de forma expressa, dentre os objetivos estratégicos a serem perseguidos pela Sesp/MT no horizonte temporal de 2020 a 2030, a **proposta de expansão de delegacias especializadas em defesa da mulher e salas de atendimento especializadas** (ACHADO DE AUDITORIA Nº 5);
- d) expanda o funcionamento contínuo das unidades especializadas**, especialmente em municípios com alta demanda (ACHADO DE AUDITORIA Nº 5);
- e) intensifique a realização de capacitações direcionadas** aos recursos humanos no tocante ao atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência, e capacitações sobre violência de gênero, em especial nas unidades não especializadas (ACHADO DE AUDITORIA Nº 5);
- f) adote** providência para **integração das delegacias não especializadas** com a rede de enfrentamento nos municípios, promovendo reuniões periódicas e treinamentos conjuntos entre delegacias e outros serviços da rede, como saúde, assistência social e justiça (ACHADO DE AUDITORIA Nº 5);
- g) contemple**, de forma expressa, dentre os 12 objetivos estratégicos a serem perseguidos pela Sesp no horizonte temporal de 2020 a 2030, **políticas**





**e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);**

**h) adote estratégias para ampliar a cobertura das equipes multidisciplinares nas delegacias especializadas**, conforme necessidade de cada unidade, a exemplo de parcerias com universidades ou Organizações da Sociedade Civil (ACHADO DE AUDITORIA Nº 10).

**IX) Recomendar à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, na condição de responsável pelo Programa Patrulha Maria da Penha instituído no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que:**

**a) desenvolva protocolos de atendimento** a serem observados pelas patrulhas Maria da Penha no atendimento aos casos de violência doméstica e familiar, que orientem a uma atuação mais homogênea e humanizada por parte dos agentes policiais (ACHADO DE AUDITORIA Nº 8);

**b) priorize a formação de equipes exclusivas** na Patrulha Maria Penha, sempre que a demanda o exigir, preferencialmente formada por efetivo feminino (ACHADO DE AUDITORIA Nº 8);

**c) intensifique a realização de capacitações direcionadas** ao efetivo que atua na Patrulha Maria da Penha, incluindo as direcionadas à alta gestão das corporações, a exemplo dos comandantes dos núcleos responsáveis pela patrulha nos municípios, de modo a se ter um alinhamento acerca da importância do tema e a devida priorização dos trabalhos da Patrulha Maria da Penha (ACHADO DE AUDITORIA Nº 8);

**d) aperfeiçoe a sistemática de coleta e registro dos dados** exigidos pelo art. 6º da Lei estadual nº 12.456/2024, de modo a otimizar e garantir a integridade das informações relativas aos acompanhamentos realizados pela





Patrulha Maria da Penha e mitigar o retrabalho das equipes, por meio de equipamentos de tecnologia (*tablets* ou similares) e não por coleta manual de dados, reduzindo impressões, retrabalho e risco de perda de informações (ACHADO DE AUDITORIA Nº 8);

- e) intensifique a **atuação na prevenção primária por meio de palestras educativas**, tanto para o público externo quanto para o público interno da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme missão da unidade prevista no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa nº 001/SPOE/PMMT/2020, especialmente direcionada aos municípios em que não há a fiscalização e atuação direta da Patrulha (ACHADO DE AUDITORIA Nº 8);
- f) amplie o número de municípios cobertos pelo **Botão do Pânico**, possibilitando que seja disponibilizada esta ferramenta de apoio à mulher que possui medida protetiva contra o autor de violência (ACHADO DE AUDITORIA Nº 8).

X) Recomendar à Perícia Oficial e Identificação Técnica – Politec do Estado de Mato Grosso, na condição de desconcentrado da administração direta, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com autonomia técnica, científica e funcional, para que:

- a) adote as medidas necessárias para a **garantia de infraestrutura adequada** ao atendimento humanizado e suporte às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas unidades da Perícia Oficial e Identificação Técnica, no tocante à estrutura física, de materiais e equipamentos (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);
- b) adote medidas para garantir a **previsão e alocação suficiente de recursos humanos** nas unidades da Politec para dar cumprimento à previsão





contida na Lei Maria da Penha, de atendimento preferencial das mulheres em situação de violência por médicas legistas (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);

- c) intensifique a realização de capacitações direcionadas aos recursos humanos das Politecs no tocante ao atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência, especialmente aos profissionais médicos legistas e aos responsáveis pela recepção inicial deste público (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);
- d) aperfeiçoe o sistema Atena ou outro que porventura o substitua, de modo a permitir a geração de dados estruturados e gerenciais em cada unidade e os campos de detalhamento necessário para registro das informações e sua extração por meio de dados desagregados de todos os procedimentos iniciados sob a Lei Maria da Penha (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);
- e) adote providências para otimizar e integrar a comunicação entre as Delegacias e a Politec no tocante às requisições de perícia técnica relacionadas à Lei Maria da Penha, garantindo-se uma comunicação virtual automática entre as unidades, no intuito de mitigar a revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);
- f) adote providências para garantir a razoabilidade dos prazos de entrega de resultados de exames laboratoriais de responsabilidade do Laboratório Forense, nos casos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de modo a atender à priorização garantida pela Lei federal nº 13.721/2018 e ao prazo de duração dado pela Lei federal nº 8.862/1994 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);
- g) reforce o planejamento de recursos e infraestrutura, priorizando a expansão gradual da cobertura de Politecs nas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs), suprindo-se as lacunas no atendimento em razão





das elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);

- h) desenvolva protocolos de atendimento** a serem observados pelas unidades da Politec no atendimento aos casos de violência doméstica e familiar, que orientem a uma atuação mais homogênea e humanizada (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);
- i) adote** estratégias para ampliar a **cobertura das equipes multidisciplinares** nas unidades de atendimento e acolhimento inicial das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme necessidade de cada unidade, a exemplo de parcerias com universidades ou Organizações da Sociedade Civil (ACHADO DE AUDITORIA Nº 10).

**XI) Recomendar à Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso que:**

- a) intensifique** as **capacitações sobre Notificações Compulsórias** em estabelecimentos de saúde públicos e privados, bem como em instituições de educação, garantindo alinhamento às diretrizes da Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2016 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);
- b) estabeleça** mecanismos de fiscalização para identificar possíveis **casos de subnotificação** (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);
- c) disponibilize**, na página oficial da SES/MT, em seção específica sobre violência contra a mulher, os dados atualizados, com relatórios detalhados, gráficos interativos, e informações de fácil acesso para o público, garantindo **transparência** e possibilitando o uso dessas informações por gestores e sociedade (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);
- d) adote** estratégias para **ampliar a oferta de atendimento psicológico na rede pública**, concretizando a prioridade legal das pacientes vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que inclui aumentar ou





realocar profissionais de psicologia para esse atendimento e pode envolver parcerias com universidades (estágios supervisionados, projetos de extensão) e organizações não-governamentais, de modo a suprir lacunas de curto prazo (ACHADO DE AUDITORIA Nº 10).

**XII) Recomendar à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso que:**

- a) **realize a Notificação Compulsória** dos casos de violência identificados nos estabelecimentos públicos educacionais, conforme prescreve a Portaria do Ministério da Saúde nº 204/2016 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);
- b) **adote** a prática de criar **documentos orientativos** detalhados para todas as campanhas previstas no calendário escolar, mantendo a padronização para todas as unidades (ACHADO DE AUDITORIA Nº 11);
- c) **estabeleça monitoramento** efetivo das ações realizadas nas unidades escolares, implementando indicadores de alcance das campanhas, com número de salas de aula, alunos e servidores alcançados pelas ações (ACHADO DE AUDITORIA Nº 11);
- d) **intensifique** a realização de **capacitações de gestores e profissionais** da educação para executar e monitorar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher de forma eficaz (ACHADO DE AUDITORIA Nº 11);
- e) **intensifique** a **articulação** com as Diretorias Regionais de Educação, garantindo maior adesão e qualidade na implementação das campanhas educativas (ACHADO DE AUDITORIA Nº 11).

**XIII) Recomendar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que**

:





- a) avalie a edição de lei estadual** estabelecendo a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, a exemplo da Lei nº 11.147 de 07/07/2020 do Estado do Espírito Santo (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);
- b) estabeleça critérios normativos** para a criação de delegacias especializadas no Estado de Mato Grosso (ACHADO DE AUDITORIA Nº 5);
- c) revise a Política Estadual de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher**, contemplando metas, ações e indicadores para aumento da cobertura de atendimento especializado no Estado (ACHADO DE AUDITORIA Nº 5);
- d) avalie a edição de lei estadual** estabelecendo **percentual de vagas para mulheres** em concursos públicos para o cargo de Perito Oficial Médico Legista da Politec, de modo a viabilizar a previsão do art. 10-A da Lei Maria da Penha, o qual diz que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento pericial prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);
- e) avalie a edição de lei estadual** estabelecendo percentual de vagas para mulheres em concursos da Polícia Militar do Estado, de modo a viabilizar a previsão do art. 10-A da Lei Maria da Penha, o qual diz que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino (ACHADO DE AUDITORIA Nº 8).

**XIV) Determinar à Defensoria Pública de Mato Grosso que:**





- a) amplie o atendimento das mulheres vítimas de violência**, em especial na esfera criminal, garantindo a assistência jurídica integral prevista nos arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6);
- b) promova a capacitação permanente** dos atendentes e dos defensores públicos quanto às questões de gênero e de raça ou etnia, conforme estabelece o art. 8º, inciso VII, da Lei Maria da Penha (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6).

**XV) Recomendar à Defensoria Pública de Mato Grosso que:**

- a) divulgue**, em sua página na rede mundial de computadores, informações estatísticas e orientativas relacionadas ao seu campo de atuação no enfrentamento da violência doméstica, respeitado o sigilo legal quando devido; com o objetivo de **promover a transparência**, fortalecer a conscientização da sociedade sobre o problema, subsidiar gestores públicos na formulação de políticas mais eficazes e estimular o acesso das vítimas aos serviços disponíveis (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);
- b) estabeleça um canal eficiente de interlocução** com os aparelhos da rede de atendimento/enfrentamento à violência contra as mulheres a fim de viabilizar o recebimento direto das demandas por eles encaminhadas (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6);
- c) crie núcleos de defesa da mulher** em comarcas do interior, em regiões estratégicas que possam dar suporte regional no atendimento das demandas das mulheres vítimas de violência (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6);
- d) adote** estratégias para **criação de polos de atendimento** da mulher em situação de violência das ações propostas pela defensoria pública em casos de impedimento do membro titular quando este já atuar em favor do em outro processo, do mesmo ou de outro núcleo (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6);





e) **adote** estratégias para ampliar a **cobertura das equipes multidisciplinares** nas unidades de atendimento e acolhimento inicial das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme necessidade de cada unidade, a exemplo de parcerias com universidades ou Organizações da Sociedade Civil (ACHADOS DE AUDITORIA Nº 6 e Nº 10).

**XVI) Recomendar ao Poder Judiciário de Mato Grosso por intermédio da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar (CEMULHER/MT), que:**

a) **desenvolva** estratégias de orientação e fomento para **ampliação dos Grupos Reflexivos para Homens (GRH)** por meio das Varas Criminais com competência cumulativa em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos municípios que ainda não o implementaram (ACHADO DE AUDITORIA Nº 9);

b) **informe** ao Tribunal de Contas sobre o **progresso na criação e funcionamento dos GRH nas comarcas**, informando o número de grupos implantados, número de homens atendidos e indicadores de resultados (notadamente à taxa de reincidência observada). (ACHADO DE AUDITORIA Nº 9);

c) **aperfeiçoe a avaliação sistemática contínua dos resultados e efeitos dos Grupos Reflexivos para Homens**, inclusive como forma de demonstrar eventuais efeitos positivos desta iniciativa (ACHADO DE AUDITORIA Nº 9).

**XVII) Recomendar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso que:**

a) **adote** estratégias para ampliar a **cobertura das equipes multidisciplinares** nas unidades de atendimento e acolhimento inicial das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme necessidade





de cada unidade, a exemplo de parcerias com universidades ou Organizações da Sociedade Civil (ACHADO DE AUDITORIA Nº 10).

555. **Determino** que uma cópia deste voto, acompanhado da cópia do relatório de auditoria e respectivos relatórios de análise seja encaminhada integralmente aos jurisdicionados destinatários das recomendações e determinações nele contidas, para ciência e providências necessárias à sua implementação;

556. **Determino** que uma cópia deste voto, acompanhado da cópia do relatório de auditoria e respectivos relatórios de análise seja encaminhada integralmente aos demais municípios de Mato Grosso, não participantes da amostra avaliada, para conhecimento e adoção das recomendações que forem pertinentes à sua realidade;

557. **Estabeleço** prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para apresentação de plano de ação, pelos referidos jurisdicionados, para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT, contendo cronograma de implementação das medidas que o gestor adotará, com o objetivo de atender às deliberações propostas e corrigir os problemas identificados;

558. **Determino**, ainda, que seja propiciada ampla divulgação do relatório de auditoria operacional, com o objetivo de promover a credibilidade da função de auditoria, conforme exige a ISSAI 300/134 e o Manual de Auditoria Operacional do TCE/MT.

559. **Recomento** que os gestores estaduais e municipais se atenham aos itens **84, 85, 480 e 481** das razões deste voto.

560. No ensejo, **sugiro** à Presidência desta Corte de Contas, comprometida com a pauta em questão, que seja estabelecido um **programa que premie, anualmente, os municípios que se destacam na promoção da igualdade de gênero, no combate à discriminação e no empoderamento feminino pela implementação de suas políticas públicas**.

561. E ainda, que **promova ações de orientação e capacitação junto aos jurisdicionados acerca do teor da Lei nº 14.899/2024 e das boas práticas para implantação dos planos de metas** e, em conjunto com parceiros institucionais (TJMT,





Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM etc.), elabore uma **cartilha técnico-orientativa** contendo os requisitos legais, modelos de plano de metas, exemplos de iniciativas bem-sucedidas e fontes de financiamento disponíveis, a ser amplamente divulgada aos gestores municipais.

562. Por fim, **determino** à Secretaria de Controle Externo competente que, em seu planejamento, proceda a realização de monitoramento dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 12 meses após sua publicação.

563. É como voto.

Cuiabá, 24 de novembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>4</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>4</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

